

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de junho de 2024.

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTESSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei de nº. 49, objetivando a *desapropriação de área por interesse público municipal*, diante da necessidade de relocação do “Balneário Municipal do Mantena”, face ao compromisso firmado por esta Municipalidade em 13/10/2024, conforme ofício em anexo, Processo IMASUL nº. 23/159876/2014, de 04 de junho de 2014, pelo então Prefeito José Domingues Ramos, além da Licença de Instalação nº. 14/2021 e Processo nº. 71/013457/2022, bem como ao EIA/RIMA do empreendimento da fábrica de celulose, na ocasião envolvendo a empresa CRPE Holding S/A., que iniciou tal estudo e realizou a audiência pública

A aquisição da área do novo Balneário Municipal está contida no Decreto nº. 93, de 02 de maio de 2024, com 9,1229 Hectares, cuja avaliação administrativa foi de R\$302.845,00.

Importante salientar que a desapropriação em nada altera os proprietários de imóveis na região do Balneário Municipal, eis que o compromisso firmado por esta Municipalidade envolve tão somente a área do Balneário Municipal.

Acrescente-se, mais, o Ofício recebido em 11/06/2024, onde o IMASUL, através do seu Diretor-Presidente, ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, determinou o “encerramento formal e físico do uso e ocupação da atual localização do Balneário Público Municipal do Mantena, **SENDO QUE TAL MEDIDA É INDISPENSÁVEL PARA A EMISSÃO DA DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA FUTURA RELOCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DESSE, O QUE PERMANECERÁ COMO OBRIGAÇÃO DA LICENCIADA – SUZANO S.A.**,”



TÃO LOGO A ÁREA PARA SUA IMPLANTAÇÃO SEJA DISPONIBILIZADA POR ESSE MUNICÍPIO".

Diante deste ofício acima referido e como é público e notório que a operação da fábrica de celulose deve ocorrer nas próximas semanas, atenderemos a determinação do IMASUL e fecharemos o Balneário, em definitivo, a partir de 24 de abril de 2024, com ampla divulgação via emissoras de rádio e mídias sociais.

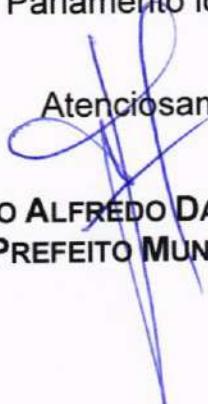
Conforme Processo Administrativo nº. 15948/23, iniciado em 18 de setembro de 2023, vê-se que várias outras obrigações ficarão a cargo da Suzano S/A., que não obteve sucesso na negociação com as proprietárias do imóvel, razão pela qual a desapropriação faz-se necessária diante do interesse público e social para que a população volte a ter um novo Balneário Municipal, custeado integralmente pela Suzano S/A.

É oportuno esclarecer que os valores dispendidos na desapropriação pela Municipalidade serão compensados pela Suzano S/A., na doação de área para a criação do aterro sanitário de nosso Município.

Por fim, haverá uma maior facilidade de acesso ao novo Balneário Municipal, diante da futura e próxima pavimentação/drenagem de um trecho da MS 340, conforme prevê o Decreto nº. 36, de 22 de fevereiro de 2024, em fase de nova licitação pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Enunciadas as razões da iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando as saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

**Ao EXCELENTE SENHOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO/MS**

MENSAGEM N° 63/2024

PROJETO DE LEI N°. 49, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a desapropriação amigável ou judicial da área de 9,1129 Hectares, e dá outras providências”.

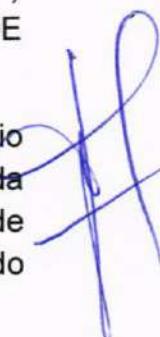
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial, autorizado a desapropriar o bem imóvel identificado como uma área com 9,1129 Hectares (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados), pertencente à MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA e seu marido, Paulo Roberto Gomes Pereira, e MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN e seu marido, Valmir Finamori Cotrin, parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, objeto da Matrícula nº. 24512, conforme registro no livro 02, R.1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, com caminhamento perimetral descrito a f. 36 do Processo Administrativo nº. 15948/2023.

Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1º. foi declarado de interesse social e destina-se à construção do novo Balneário Municipal, conforme Decreto Municipal nº. 93, de 02 de maio de 2024.

Art. 3º. A área foi avaliada em R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), com a abertura de crédito adicional suplementar conforme Decreto Municipal nº. 87, de 24 de abril de 2024, publicado em 25/04/2024, edição nº. 768, na rubrica SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP) 01.02.12.01.23.691.0005.2032.0000.4.4.90.61.00.1.500.000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado.

Art. 4º. Todas as demais despesas para a construção do novo Balneário Municipal, assim como a(s) licença(s) ambiental(is) necessária(s) ficarão a cargo da Suzano S/A., diante das condicionantes constantes na Licença Ambiental de Instalação nº. 14/2021, firmada com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.



Art. 5º. O valor dispendido pela Municipalidade na presente desapropriação deverá ser compensado pela empresa interessada (Suzano S/A), preferencialmente



com a doação de área suficiente para a criação de um aterro sanitário a ser definido pelas partes, em distância superior à exigida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, em local que mantenha a distância superior à exigida pelos órgãos ambientais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de junho de 2024.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 120, DE 13 DE JUNHO DE 2024

"Determina o formal e físico encerramento das atividades do Balneário Municipal do Mantena, atendendo à solicitação do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o compromisso assumido por esta Municipalidade em 13 de outubro de 2014, diante do EIA/RIMA derivado de audiência pública para a implantação de uma fábrica de celulose, assinado pelo então Prefeito José Domingos Ramos;

CONSIDERANDO que tal compromisso envolve a relocação do Balneário Municipal do Mantena;

CONSIDERANDO a proximidade da operação da fábrica de celulose e a o Ofício nº. 362/2024 do IMASUL, de 11 de junho de 2024, determinando o encerramento formal e físico do Balneário Municipal do Mantena, **cuja medida é indispensável para a emissão da devida autorização de operação da fábrica de celulose**,

DECRETA:

Art. 1º. O Balneário Municipal do Mantena encerrar-se-á suas atividades em 24 de junho de 2024, vedando-se por completo o seu funcionamento, embora com a permanência dos Servidores para segurança do local até segunda ordem.

Ar. 2º. Deverá a Diretoria de Meio-Ambiente, a partir da referida data, iniciar estudos sobre a regeneração ambiental da área do referido Balneário, com a futura recomposição ambiental com plantação de árvores específicas daquele micro-bioma.

Art. 3º. Deverá a Diretoria de Comunicação iniciar uma campanha através dos meios de comunicação, inclusive mídias sociais, esclarecendo, sobretudo, que tal fato implica somente o Balneário Municipal do Mantena, não abrangendo os chacareiros e ribeirinhos do Córrego Mantena.

Art. 4º. Deverá a Procuradoria-Geral do Município comunicar, formalmente, o IMASUL, assim como a Suzano S/A., inclusive a respeito do Projeto de Lei nº. 49, desta mesma data, que trata da desapropriação de área para a implantação do novo Balneário Municipal, tendo em vista a não concordância dos titulares dominiais do imóvel escolhido para o novo Balneário Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de junho de 2024

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 63/2024

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei de nº. 49, objetivando a desapropriação de área por interesse público municipal, diante da necessidade de relocação do “Balneário Municipal do Mantena”, face ao compromisso firmado por esta Municipalidade em 13/10/2024, conforme ofício em anexo, Processo IMASUL nº. 23/159876/2014, de 04 de junho de 2014, pelo então Prefeito José Domingues Ramos, além da Licença de Instalação nº. 14/2021 e Processo nº. 71/013457/2022, bem como ao EIA/RIMA do empreendimento da fábrica de celulose, na ocasião envolvendo a empresa CRPE Holding S/A., que iniciou tal estudo e realizou a audiência pública

A aquisição da área do novo Balneário Municipal está contida no Decreto nº. 93, de 02 de maio de 2024, com 9,1229 Hectares, cuja avaliação administrativa foi de R\$302.845,00.

Importante salientar que a desapropriação em nada altera os proprietários de imóveis na região do Balneário Municipal, eis que o compromisso firmado por esta Municipalidade envolve tão somente a área do Balneário Municipal.

Acrescente-se, mais, o Ofício recebido em 11/06/2024, onde o IMASUL, através do seu Diretor-Presidente, ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, determinou o “encerramento formal e físico do uso e ocupação da atual localização do Balneário Público Municipal do Mantena, SENDO QUE TAL MEDIDA É INDISPENSÁVEL PARA A EMISSÃO DA DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA FUTURA RELOCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DESSE, O QUE PERMANECERÁ COMO OBRIGAÇÃO DA LICENCIADA – SUZANO S.A., TÃO LOGO A ÁREA PARA SUA IMPLANTAÇÃO SEJA DISPONIBILIZADA POR ESSE MUNICÍPIO”.

Diante deste ofício acima referido e como é público e notório que a operação da fábrica de celulose deve ocorrer nas próximas semanas, atenderemos a determinação do IMASUL e fecharemos o Balneário, em definitivo, a partir de 24 de junho de 2024, com ampla divulgação via emissoras de rádio e mídias sociais.

Conforme Processo Administrativo nº. 15948/23, iniciado em 18 de setembro de 2023, vê-se que várias outras obrigações ficarão a cargo da Suzano S/A., que não obteve sucesso na negociação com as proprietárias do imóvel, razão pela qual a desapropriação faz-se necessária diante do interesse público e social para que a população volte a ter um novo Balneário Municipal, custeado integralmente pela Suzano S/A.

É oportuno esclarecer que os valores dispendidos na desapropriação pela Municipalidade serão compensados pela Suzano S/A., na doação de área para a criação do aterro sanitário de nosso Município.

Por fim, haverá uma maior facilidade de acesso ao novo Balneário Municipal, diante da futura e próxima pavimentação/drenagem de um trecho da MS 340, conforme prevê o Decreto nº. 36, de 22 de fevereiro de 2024, em fase de nova licitação pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Enunciadas as razões da iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando as saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

**João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Antônio Fernandes Ribeiro
Digníssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de
Ribas do Rio Pardo/MS**

Projeto de Lei nº. 49, de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre a desapropriação amigável ou judicial da área de 9,1129 Hectares, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial, autorizado a desapropriar o bem imóvel identificado como uma área com 9,1129 Hectares (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados), pertencente à Maria Cristina Baracat Pereira e seu marido, Paulo Roberto Gomes Pereira, e Maria Ângela Baracat Cotrin e seu marido, Valmir Finamori Cotrin, parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, objeto da Matrícula nº. 24512, conforme registro no livro 02, R.1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, com caminhamento perimetral descrito a f. 36 do Processo Administrativo nº. 15948/2023.

Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1º. foi declarado de interesse social e destina-se à construção do novo Balneário Municipal, conforme Decreto Municipal nº. 93, de 02 de maio de 2024.

Art. 3º. A área foi avaliada em R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), com a abertura de crédito adicional suplementar conforme Decreto Municipal nº. 87, de 24 de abril de 2024, publicado em 25/04/2024, edição nº. 768, na rubrica SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP) 01.02.12.01.23.691.0005.2032.0000.4.4.90.61.00.1.500.000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado.

Art. 4º. Todas as demais despesas para a construção do novo Balneário Municipal, assim como a(s) licença(s) ambiental(is) necessária(s) ficarão a cargo da Suzano S/A., diante das condicionantes constantes na Licença Ambiental de Instalação nº. 14/2021, firmada com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º. O valor dispendido pela Municipalidade na presente desapropriação deverá ser compensado pela empresa interessada (Suzano S/A), preferencialmente com a doação de área suficiente para a criação de um aterro sanitário a ser definido pelas partes, em distância superior à exigida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, em local que mantenha a distância superior à exigida pelos órgãos ambientais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de junho de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 050/2024

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimentos de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS nº 001/2023, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o resultado do **Concurso Público Municipal**, aberto através do Edital 001 de 24 de novembro de 2023, que teve sua homologação efetuada através do Edital nº 026 de 26 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os candidatos, nas respectivas vagas, conforme Anexo I desta Portaria, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Provimentos de Cargos Pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme Edital de Resultado Final e Classificação nº 025, de 25 de março de 2024, **para tomarem**



DECRETO N°. 120, DE 13 DE JUNHO DE 2024

"Determina o formal e físico encerramento das atividades do Balneário Municipal do Mantena, atendendo à solicitação do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o compromisso assumido por esta Municipalidade em 13 de outubro de 2014, diante do EIA/RIMA derivado de audiência pública para a implantação de uma fábrica de celulose, assinado pelo então Prefeito José Domingos Ramos;

CONSIDERANDO que tal compromisso envolve a relocação do Balneário Municipal do Mantena;

CONSIDERANDO a proximidade da operação da fábrica de celulose e a Ofício nº. 362/2024 do IMASUL, de 11 de junho de 2024, determinando o encerramento formal e físico do Balneário Municipal do Mantena, **cuja medida é indispensável para a emissão da devida autorização de operação da fábrica de celulose**,

DECRETA:

Art. 1º. O Balneário Municipal do Mantena encerrar-se-á suas atividades em 24 de junho de 2024, vedando-se por completo o seu funcionamento, embora com a permanência dos Servidores para segurança do local até segunda ordem.

Ar. 2º. Deverá a Diretoria de Meio-Ambiente, a partir da referida data, iniciar estudos sobre a regeneração ambiental da área do referido Balneário, com a futura recomposição ambiental com plantação de árvores específicas daquele micro-bioma.

Art. 3º. Deverá a Diretoria de Comunicação iniciar uma campanha através dos meios de comunicação, inclusive mídias sociais, esclarecendo, sobretudo, que tal fato implica somente o Balneário Municipal do Mantena, não abrangendo os chacareiros e ribeirinhos do Córrego Mantena.

Art. 4º. Deverá a Procuradoria-Geral do Município comunicar, formalmente, o IMASUL, assim como a Suzano S/A., inclusive a respeito do Projeto de Lei nº. 49, desta mesma data, que trata da desapropriação de área para a implantação do novo Balneário Municipal, tendo em vista



a não concordância dos titulares dominiais do imóvel escolhido para o novo Balneário Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de junho de 2024


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de junho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

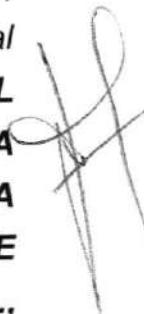
CÓPIA

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei de nº. 49, objetivando a *desapropriação de área por interesse público municipal*, diante da necessidade de relocação do “Balneário Municipal do Mantena”, face ao compromisso firmado por esta Municipalidade em 13/10/2024, conforme ofício em anexo, Processo IMASUL nº. 23/159876/2014, de 04 de junho de 2014, pelo então Prefeito José Domingues Ramos, além da Licença de Instalação nº. 14/2021 e Processo nº. 71/013457/2022, bem como ao EIA/RIMA do empreendimento da fábrica de celulose, na ocasião envolvendo a empresa CRPE Holding S/A., que iniciou tal estudo e realizou a audiência pública

A aquisição da área do novo Balneário Municipal está contida no Decreto nº. 93, de 02 de maio de 2024, com 9,1229 Hectares, cuja avaliação administrativa foi de R\$302.845,00.

Importante salientar que a desapropriação em nada altera os proprietários de imóveis na região do Balneário Municipal, eis que o compromisso firmado por esta Municipalidade envolve tão somente a área do Balneário Municipal.

Acrescente-se, mais, o Ofício recebido em 11/06/2024, onde o IMASUL, através do seu Diretor-Presidente, ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO, determinou o “encerramento formal e físico do uso e ocupação da atual localização do Balneário Público Municipal do Mantena, **SENDO QUE TAL MEDIDA É INDISPENSÁVEL PARA A EMISSÃO DA DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA FUTURA RELOCAÇÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DESSE, O QUE PERMANECERÁ COMO OBRIGAÇÃO DA LICENCIADA – SUZANO S.A.**





**TÃO LOGO A ÁREA PARA SUA IMPLANTAÇÃO SEJA DISPONIBILIZADA
POR ESSE MUNICÍPIO".**

Diante deste ofício acima referido e como é público e notório que a operação da fábrica de celulose deve ocorrer nas próximas semanas, atenderemos a determinação do IMASUL e fecharemos o Balneário, em definitivo, a partir de 24 de abril de 2024, com ampla divulgação via emissoras de rádio e mídias sociais.

Conforme Processo Administrativo nº. 15948/23, iniciado em 18 de setembro de 2023, vê-se que várias outras obrigações ficarão a cargo da Suzano S/A., que não obteve sucesso na negociação com as proprietárias do imóvel, razão pela qual a desapropriação faz-se necessária diante do interesse público e social para que a população volte a ter um novo Balneário Municipal, custeado integralmente pela Suzano S/A.

É oportuno esclarecer que os valores dispendidos na desapropriação pela Municipalidade serão compensados pela Suzano S/A., na doação de área para a criação do aterro sanitário de nosso Município.

Por fim, haverá uma maior facilidade de acesso ao novo Balneário Municipal, diante da futura e próxima pavimentação/drenagem de um trecho da MS 340, conforme prevê o Decreto nº. 36, de 22 de fevereiro de 2024, em fase de nova licitação pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Enunciadas as razões da iniciativa, submetemos a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando as saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO/MS**

MENSAGEM N° 63/2024

PROJETO DE LEI N°. 49, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a desapropriação amigável ou judicial da área de 9,1129 Hectares, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, mediante processo de desapropriação amigável ou judicial, autorizado a desapropriar o bem imóvel identificado como uma área com 9,1129 Hectares (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados), pertencente à MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA e seu marido, Paulo Roberto Gomes Pereira, e MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN e seu marido, Valmir Finamori Cotrin, parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, objeto da Matrícula nº. 24512, conforme registro no livro 02, R.1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, com caminhamento perimetral descrito a f. 36 do Processo Administrativo nº. 15948/2023.

Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1º. foi declarado de interesse social e destina-se à construção do novo Balneário Municipal, conforme Decreto Municipal nº. 93, de 02 de maio de 2024.

Art. 3º. A área foi avaliada em R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), com a abertura de crédito adicional suplementar conforme Decreto Municipal nº. 87, de 24 de abril de 2024, publicado em 25/04/2024, edição nº. 768, na rubrica SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP) 01.02.12.01.23.691.0005.2032.0000.4.4.90.61.00.1.500.000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado.

Art. 4º. Todas as demais despesas para a construção do novo Balneário Municipal, assim como a(s) licença(s) ambiental(is) necessária(s) ficarão a cargo da Suzano S/A., diante das condicionantes constantes na Licença Ambiental de Instalação nº. 14/2021, firmada com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º. O valor dispendido pela Municipalidade na presente desapropriação deverá ser compensado pela empresa interessada (Suzano S/A), preferencialmente

com a doação de área suficiente para a criação de um aterro sanitário a ser definido pelas partes, em distância superior à exigida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, em local que mantenha a distância superior à exigida pelos órgãos ambientais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de junho de 2024.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso do Sul
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Ofício Nº 362/2024/IMASUL

FLU. 311
PROC. 15948/2023
RUB. 2

Ao,

Excelentíssimo Senhor, João Alfredo Danieze
M.D. Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Ref.: Balneário Público Municipal do Mantena

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, pessoa jurídica de direito público, autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC, com sede na Rua Des. Leão Neto do Carmo, 06, Campo Grande (MS), CEP 79037-100, por seu representante legal *in fine* assinado,

Considerando que é de ciência de V. Exa. a iminente operação da unidade de fabricação de celulose da Suzano S.A. nessa municipalidade, regularmente licenciada por este IMASUL.

Considerando que, conforme pareceres técnicos dos processos de licenciamento prévio (23/103467/2014) e de instalação (71/013457/2022), dentre as condicionantes instituídas, consta a necessidade de relocação do Balneário Público Municipal do Mantena, área de aglomeração pública, sendo esta considerada uma medida mitigadora necessária frente a um possível cenário de eventuais emissões fugitivas, prejudiciais à saúde humana.

Considerando que a realocação do Balneário Municipal do Mantena foi anuída pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo em 13 de outubro de 2014 (Anexo 1).

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 6 - Jardim Veraneiro - 79037-100



Estado de Mato Grosso do Sul
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Considerando que resta comprovado nos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental que todos os esforços foram envidados pela licenciada para efetivação da medida, porém, por fatores alheios à sua atuação, até a presente data não foi possível a conclusão.

Considerando que, diante deste cenário fático essa municipalidade também promoveu atuação diligente e legal a fim de realocar referido Balneário, conforme faz prova o Decreto nº 227, de 13 de dezembro de 2023 (Anexo 2) cujo objeto é expresso no seu art. 3º: “*O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade ali construir o novo Balneário Municipal, constituindo-se de relevante interesse público e social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Mantena, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade rio-pardense*” e posteriormente o Decreto Nº 93, de 02 de maio de 2024 (Anexo 3), o qual “*Declara de interesse social para fins de desapropriação parte do imóvel rural abaixo descrito, com 9,1129 hectares, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, MS, e dá outras providências*”.

Considerando que a mencionada “urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Mantena”, conforme acima transscrito, se potencializa com a proximidade do início das operações da mencionada unidade fabril.

Vem à presença de V.Exa. requerer o encerramento formal e físico do uso e ocupação da atual localização do Balneário Público Municipal do Mantena, sendo que, tal medida é indispensável para a emissão da devida autorização de operação; sem prejuízo da futura relocação e regularização ambiental desse, o que permanecerá como obrigação da licenciada – Suzano S.A tão logo a área para sua implantação seja disponibilizada por esse Município.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

FLS. 312
PROC. 15948/2023
RUB. C

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 6 - Jardim Veraneiro - 79037-100

Esse documento foi assinado por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/AB6BJ-ZWXHR-XDUJE-WH6YK>



Estado de Mato Grosso do Sul
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

De Campo Grande, para Ribas do Rio Pardo, juntos no Estado do Mato Grosso do Sul.

FLU. 153
PROC. 15948/2023
RUB. 2

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO
CPF: ***,157.491-**

 Dello's Sign
powered by Dello's Tecnologia S.A.

André Borges Barros de Araújo

Diretor Presidente

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 6 - Jardim Veraneiro - 79037-100

Esse documento foi assinado por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/AB6BJ-ZWXHR-XDUJE-WH6YK>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AB6BJ-ZWXHR-XDUJE-WH6YK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO (CPF ***.157.491-**) em 11/06/2024
18:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
10.8.2.181	Lat: -20,450509 Long: -54,561997	
	Precisão: 4184 (metros)	
Autenticação	ECM-PROC-ADM	
Aplicação externa		
bh0EO+0TtoXvDGXkZwUmMdZXMN+A0bL7BiYXykxLg24=		SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/AB6BJ-ZWXHR-XDUJE-WH6YK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate>

FLU. 114
PROC. 15448/2024
RUB. 2



Prefeitura Municipal
Ribas do Rio Pardo
UM NOVO TEMPO PARA TODOS

334
FLU. 115
PROC. 15948/2022
RUB. S

Ribas do Rio Pardo, 13 de outubro de 2014

Ao IMASUL
R. Des. Leão Neto do Carmo, Bloco 06
Praça dos Poderes # CEP79.031-902,
Campo Grande, MS

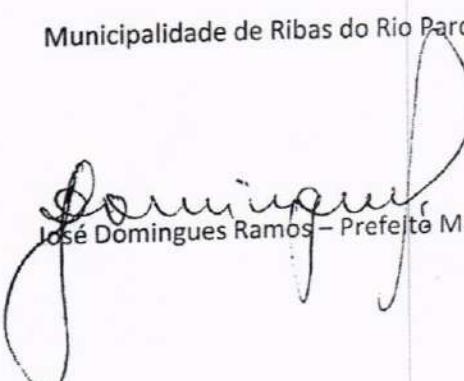
A/C Ilustríssimo Senhor Secretário do Meio Ambiente,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Carlos Alberto Negreiros Sajd de Menezes

Processo IMASUL nº 23/159876/2014, de 04 de junho de 2014

Ilmo. Sr. Secretário de Estado,

Tendo em vista o processo de licenciamento, conforme o protocolo em referência, por meio do EIA/RIMA elaborado para o empreendimento da CRPE Holding S.A., que pretende implantar uma fábrica de celulose de 2,2 milhões de toneladas/ano, incluindo Ramal Ferroviário e Canteiro de Obras, na Fazenda Boi Preto (Rodovia BR 262, km 230), Município de Ribas do Rio Pardo, neste Estado, a Municipalidade de Ribas do Rio Pardo, pessoa de direito público interno, vem, respeitosamente, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal, declarar que anui à relocação do Balneário Público Municipal do Mantena do local em que se encontra atualmente para outro local que apresente melhores condições, até que a instalação do empreendimento esteja concluída, ou seja, antes do inicio da operação da fabrica.

Municipalidade de Ribas do Rio Pardo -MS


José Domingues Ramos - Prefeito Municipal

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725,
CEP: 79180-000 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS
TEL: (67) 3228-1175



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO
PARDO

PROCESSO N°

15948/23

DATA

AO ÓRGÃO

ASSUNTO

DE S A P R O P R I A Ç Ã O

B A C N E Á R I O M A N T E N A

NOME

FAZ. PARAÍSO DO SOL

ENDEREÇO

TELEFONE



FLS. 02
PROC. 15978/2023
RUB.

GAB/257/2023

Ribas do Rio Pardo, 18 de setembro de 2023.

Senhor Gerente:

Diante da Licença Ambiental nº. 47, de 28/06/2022, expedida pelo IMASUL/MS, Processo nº. 71/013457/2022, onde consta a condicionante de nº. 6, alínea "C", a qual determina a realocação do Balneário Municipal do Mantena e diante da antecipação da obra da fábrica de celulose, com operação prevista para junho/2024, manifestamos nossa preocupação com o desenrolar de nosso Balneário, eis que há interesse direto desta Municipalidade no avanço do processo de realocação, conforme anuência emitida em 13 de outubro de 2014, através de ofício enviado ao Imasul, ora aqui anexado.

Assim sendo, solicitamos que esta empresa nos apresente seu posicionamento no que diz respeito às medidas tomadas em relação ao Projeto do novo Balneário Municipal dentro de – no máximo – 5 dias, à contar do recebimento deste ofício;

Sem mais, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e apreço.

JOAO ALFREDO DANIEZE
Assinado de forma digital por JOAO ALFREDO DANIEZE 02587945852
Dados: 2023.09.18 13:03:10 -04'00'

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FILIP LACERDA TONON E ROCHA
DIGNÍSSIMO GERENTE DE MEIO-AMBIENTE INDUSTRIAL DO
PROJETO CERRADO – SUZANO S/A.



FLS. 03
PROC. 15.948/2.028
RUB. /

Via e-mail

CER-PMR-BAL-2023-0715

Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de setembro de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1902, Centro
Ribas do Rio Pardo/MS

At.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo
João Alfredo Danieze

Assunto:

Projeto Cerrado – Suzano S.A.

Resposta ao Ofício GAB/257/23 – Realocação do Balneário Municipal do Mantena

Exmo. Senhor Prefeito,

Fazemos referência ao Ofício GAB/257/23, encaminhado à Suzano S.A. ("Suzano") em 18 de setembro de 2018 pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul ("Ofício"), por meio do qual foi solicitada à Suzano que apresentasse as medidas executadas em relação à realocação do Balneário Municipal do Mantena ("Balneário Mantena"), com a finalidade de apresentar nosso posicionamento.

1. Considerando que a Licença Ambiental de Instalação – LI nº. 14/2021, processo IMASUL nº 71/404130/2020, complementada pela Licença de Instalação - LI nº. 47/2022, processo IMASUL nº 71/013457/2022, prevê a realocação do Balneário Mantena, conforme condicionante de nº. 6, alínea "C";
2. Em razão da respectiva condicionante, a Suzano não tem poupado esforços para que a realocação do Balneário Mantena ocorra da forma mais rápida e aderente a todos os requerimentos ambientais, uma vez que, ato contínuo à emissão da LI nº. 47/2022, providenciou a contratação de empresas especializadas para prestarem

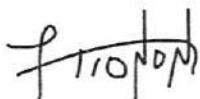
serviços de avaliação ambiental dos cursos d'água próximos ao núcleo urbano de Ribas do Rio Pardo, resultando em um Estudo Ambiental detalhado, o qual apontou uma área adequada de 3 ha (três hectares) para a implantação do novo Balneário Municipal localizada às margens da estrada MS-340, com acesso ao Córrego Engano;

3. Não obstante à contratação de empresas especializadas em estudos ambientais, a Suzano contratou empresa de engenharia para elaboração do Projeto Executivo do novo Balneário Municipal e, além de arcar com sua construção e implantação, a Suzano formalizou, ainda, uma proposta para a aquisição da área rural supracitada e tem mantido contato constante com as respectivas proprietárias, porém, a despeito de todo empenho dispendido nessa negociação, não logrou êxito para a aquisição de referida área até a presente data;

Diante das considerações acima expostas, a Suzano reitera que continuará envidando seus melhores esforços para que todas as medidas, que estiverem ao seu alcance, sejam tomadas, a fim de que a realocação do Balneário Mantena seja concretizada no menor prazo possível, respeitadas toda a legislação ambiental aplicável.

Por fim, reiteremos o total comprometimento da Suzano com a transparência, o diálogo aberto e construtivo, estando em plena disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Sendo o que nos cabia para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração à essa prefeitura municipal.



SUZANO S.A.

Filip Lacerda Tonon e Rocha
Gerente de Meio Ambiente industrial



GAB/267/2023

Ribas do Rio Pardo, 28 de setembro de 2023.

Senhor Gerente:

Face à resposta ao ofício **CER-PMR-BAL-2023-0715**, onde apesar do empenho desta empresa na aquisição de área para a construção de um novo Balneário Municipal, onde não se logrou êxito na negociação, e diante da necessidade premente da realocação do Balneário Mantena, para atender a condicionante da Licença Ambiental, solicitamos sejam enviados aos nossos cuidados a matrícula do imóvel escolhido, assim como o caminhamento perimetral da área, quantidade de hectares, córrego escolhido, distância da sede do Município, etc., para que possamos iniciar estudo de desapropriação por interesse social, necessidade pública ou de utilidade pública.

Para efeito de avaliação, embora será observado todos os trâmites legais quando desta futura desapropriação, inclusive com a devida e necessária avaliação administrativa, informamos que desapropriamos, recentemente, uma área de 30,4958 Hectares, aos fundos do Jardim dos Estados, ou seja, dentro do perímetro urbano e ao lado de um bairro já existente, onde o valor deste imóvel foi de R\$100.000,00 o Hectare, conforme se pode verificar no processo nº. 0800744.23.2023.8.12.0041, em trâmite na Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, tendo como Desapropriados Romeu Pires e outros, cuja liminar foi concedida e esta Municipalidade já encontra-se na posse da área.

Sem mais, aguardando os documentos solicitados para estudo de avaliação para embasamento de uma desapropriação, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e apreço.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FILIP LACERDA TONON E ROCHA
DIGNÍSSIMO GERENTE DE MEIO-AMBIENTE INDUSTRIAL DO
PROJETO CERRADO – SUZANO S/A.**

334



Ribas do Rio Pardo, 13 de outubro de 2014

Ao IMASUL
R. Des. Leão Neto do Carmo, Bloco 06
Praça dos Poderes # CEP79.031-902,
Campo Grande, MS

A/C Ilustríssimo Senhor Secretário do Meio Ambiente,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Carlos Alberto Negreiros Said de Menezes

Processo IMASUL nº 23/159876/2014, de 04 de junho de 2014

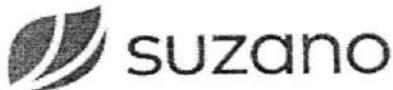
Ilmo. Sr. Secretário de Estado,

Tendo em vista o processo de licenciamento, conforme o protocolo em referência, por meio do EIA/RIMA elaborado para o empreendimento da CRPE Holding S.A., que pretende implantar uma fábrica de celulose de 2,2 milhões de toneladas/ano, incluindo Ramal Ferroviário e Canteiro de Obras, na Fazenda Boi Preto (Rodovia BR 262, km 230), Município de Ribas do Rio Pardo, neste Estado, a Municipalidade de Ribas do Rio Pardo, pessoa de direito público interno, vem, respeitosamente, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal, declarar que anui à relocação do Balneário Público Municipal do Mantena do local em que se encontra atualmente para outro local que apresente melhores condições, até que a instalação do empreendimento esteja concluída, ou seja, antes do inicio da operação da fabrica.

Municipalidade de Ribas do Rio Pardo -MS

Domingues
José Domingues Ramos - Prefeito Municipal

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725,
CEP: 79180-000 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS
Tel. (67) 3238-1175

Via e-mail

CER-PMR-BAL-2023-0718

Ribas do Rio Pardo/MS, 31 de outubro de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1902, Centro
Ribas do Rio Pardo/MS

At.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo
João Alfredo Danieze

Assunto:Projeto Cerrado – Suzano S.A.Resposta ao Ofício GAB/267/23 – Realocação do Balneário Municipal do
Mantena

Exmo. Senhor Prefeito,

Fazemos referência ao Ofício GAB/267/23, encaminhado à Suzano S.A. (“Suzano”) em 29 de setembro de 2023 pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, estado do Mato Grosso do Sul (“Ofício”), por meio do qual foi solicitado à Suzano que apresentasse a indicação da área adequada para a implantação do novo balneário nesse município, a fim de tecer as seguintes considerações e encaminhar os documentos pertinentes:

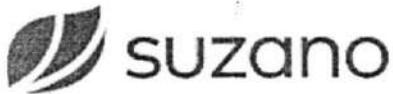
1. Considerando que a Licença Ambiental de Instalação – LI nº. 14/2021, processo IMASUL nº 71/404130/2020, complementada pela Licença de Instalação - LI nº. 47/2022, processo IMASUL nº 71/013457/2022, prevê a realocação do Balneário Mantena, conforme condicionante de nº. 6, alínea “C”;
2. Considerando o atendimento à respectiva condicionante, a Suzano não tem pouparado esforços para que a realocação do Balneário Mantena ocorra da forma mais ágil e aderente a todos os requerimentos ambientais, uma vez que, ato contínuo à emissão da LI n. 47/2022, providenciou a contratação de empresas



especializadas para prestarem serviços de avaliação ambiental dos cursos d'água próximos ao núcleo urbano de Ribas do Rio Pardo, resultando em um Estudo Ambiental detalhado, o qual apontou uma área adequada de 3 ha (três hectares) para a implantação do novo Balneário Municipal localizada às margens da estrada MS-340, na Fazenda Paraíso do Sul (matrícula 24.512) com acesso ao Córrego Engano;

Serve a presente missiva para encaminhar os seguintes documentos:

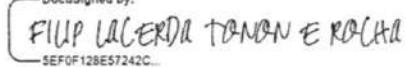
- (i) "Estudo de Implantação de um Balneário" (Anexo I). Referido relatório foi elaborado pela empresa Arater Consultoria e Projeto, com sede em Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, à Travessa Torres, n. 60, contendo os seguintes objetivos:
 - a. Estudo de Análise Locacional, o qual foi realizado com foco na realocação do Balneário Municipal, atualmente localizado no Ribeirão Mantena, para outra área que atendesse a condição básica de disponibilidade hídrica e demais critérios considerados para determinar a viabilidade deste tipo de atividade;
 - b. Exposição das justificativas técnicas aos resultados analíticos obtidos, assim como a proposição de recomendações;
 - c. Análise da qualidade da água superficial no Córrego Engano, à luz da Resolução CONAMA nº 274/2000 para subsidiar o estudo de implantação de um balneário no local;
 - d. Avaliação da compatibilidade da qualidade atual do Córrego Engano quanto aos VMPs estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005 para a Classe 2;
- (ii) Relatório de Medição de Vazão da Água (Anexo II). Tal relatório foi preparado pela empresa EcoPrime Engenharia em conjunto com a empresa Arater com o objetivo de medir a vazão da água do Córrego do Engano, utilizando a metodologia de campo empregada na escolha da seção de medição de descarga líquida tradicional, recomendada pelo DNAEE, pela ANEEL e pela CPRM, que estabelece um programa de amostragem de campo, conjugada com a caracterização e avaliação dos parâmetros geométricos, hidráulicos, hidrológicos, sedimentológicos, morfométricos e fluviomorfológicos.



- (iii) Imagen Ilustrativa do novo balneário (Anexo III). Imagem ilustrativa em 3D visando demonstrar a projeção do novo balneário, caso seja possível sua implantação nas margens do Córrego Engano, incluindo a ilustração de como ficaria a área útil do balneário implantado com 3,0010 hectares, considerando a área afetada pelo barramento e a área de alagamento com 6,1118 hectares, totalizando 9,1129 hectares no total.

Por fim, reiteremos o total comprometimento da Suzano com a transparência, o diálogo aberto e construtivo, estando em plena disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Sendo o que nos cabia para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração à essa Prefeitura Municipal.

DocuSigned by:

SEF0F128E57242C
Suzano S.A.

Filip Lacerda Tonon e Rocha
Gerente de Meio Ambiente industrial



OFÍCIO GAB/300/2023

Ribas do Rio Pardo, 06 de novembro de 2023.

Ao SR.
FÁBIO CAMARGO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Diante da licença ambiental nº. 47, de 28/06/2022, expedida pelo IMASUL, Processo nº. 71/013457/2022, onde consta a condicionante nº. 6, alínea "C", a qual determina a realocação do Balneário Municipal do Mantena e face à antecipação na entrega da obra da Suzano S/A., com operação prevista para junho/2024, necessitamos, com urgência, iniciar tratativas de desapropriação judicial ou amigável, eis que na área escolhida pela nossa equipe (parte da matrícula 24512, do CRI local) a negociação não está evoluindo, apesar de todos os esforços da Suzano S/A, responsável pela implantação do novo Balneário Municipal, conforme trocas de correspondências a respeito, que acompanham o presente expediente.

A desapropriação se dará por utilidade pública diante da necessidade de realocação do Balneário Municipal do Mantena, na área de 3,0010 Hectares onde será implantado o novo Balneário, assim como analisar o valor da área afetada pelo barramento e a área do alagamento (6,1118 Hectares), totalizando 9,1129 Hectares.

Determino, assim, que a Comissão proceda a avaliação, com fotografias do local, fazendo consultas aos Corretores locais e credenciados junto ao CRECI, bem como imóveis recentemente vendidos naquela região do Córrego Engano, para que possamos iniciar o procedimento desapropriatório.

Sem mais, firmo-me,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE	
RIBAS DO RIO PARDO - MS	
PROTOCOLO nº <u>15948/23</u>	
ENTRADA <u>06/11/2023</u>	



Validé aqui
a certidão.

CNM 061622.2.0024512-55

FLS. 11
PROC. 15948/202
RUB. 1

LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lucia Higa

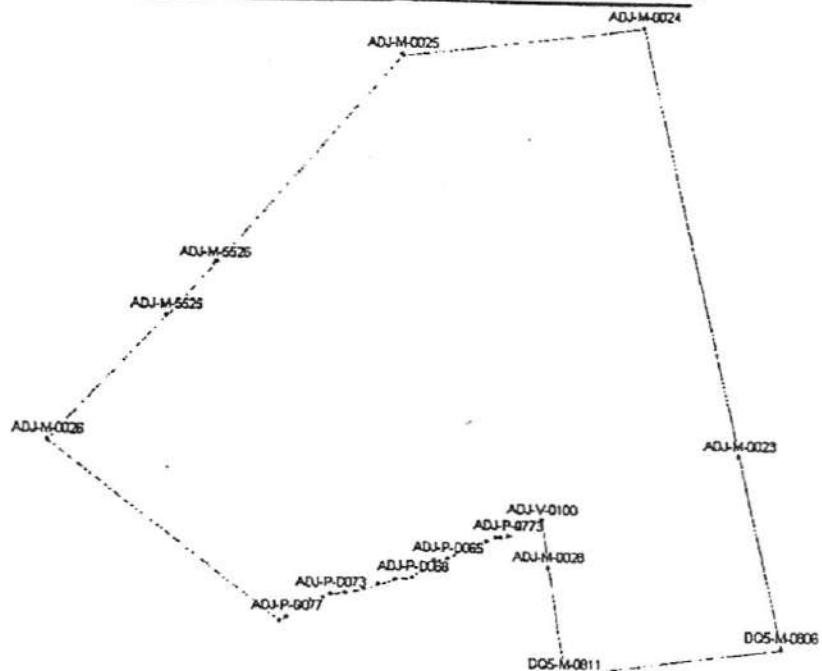
Official

MATRÍCULA
-:24512:-

FICHA
01

R.R. Pardo MS, 29/marzo/2023.

IMÓVEL: FAZENDA PARAÍSO DO SUL - GLEBA A - MUNICÍPIO E COMARCA DE
RIBAS DO RIO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.



Uma área de terras com 538,0898 ha (quinhentos e trinta e oito hectares e oitocentos e noventa e oito metros quadrados), com perímetro de 10.288,47 metros, denominada Fazenda Paraíso do Sul - Gleba A, neste Município de Ribas do Rio Pardo MS, dentro da seguinte descrição do perímetro:

VÉRTICE				DESCRÍÇÃO DA PARCELA			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
ADJ-M-0024	-53°44'52,073"	-20°29'43,203"	432,4	ADJ-M-0023	168°03'	1970,86	RODOVIA MS-340
ADJ-M-0023	-53°44'38,001"	-20°30'45,900"	356,28	DQ5-M-0806	168°01'	883,11	RODOVIA MS-340
DQ5-M-0806	-53°44'31,680"	-20°31'13,990"	386,95	DQ5-M-0811	261°28'	908,93	CNS: 06.162-2 Mat. 24458 Fazenda Paraíso do Sul - Gleba C
DQ5-M-0811	-53°45'02,705"	-20°31'18,367"	380,02	ADJ-M-0028	351°35'	487,17	CNS: 06.162-2 Mat. 8525 Fazenda Santa Maria I e II - Parte 3
ADJ-M-0028	-53°45'05,161"	-20°31'02,696"	361,86	ADJ-V-0100	352°11'	219,22	CNS: 06.162-2 Mat. 8525 Fazenda Santa Maria I e II - Parte 3
ADJ-V-0100	-53°45'06,188"	-20°30'55,634"	360,57	ADJ-V-1469	352°18'	1,99	Córrego Engano, atravessando da margem direita para a margem esquerda
ADJ-V-1469	-53°45'06,198"	-20°30'55,570"	361,29	ADJ-P-0767	253°28'	24,67	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-0767	-53°45'07,014"	-20°30'55,799"	361,35	ADJ-P-0768	266°19'	12,59	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-0768	-53°45'07,448"	-20°30'55,825"	362,49	ADJ-P-0769	239°38'	25,35	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-0769	-53°45'08,203"	-20°30'56,241"	361,98	ADJ-P-0770	236°19'	20,09	Córrego Engano, margem esquerda, a montante



CNM 061622.2.0024512-55

FLS

PROC. 15948/2023

RUB.

LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

Valida aqui
a certidão.

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

MATRÍCULA
=:24512:=

FICHA
=:01:=
verso

ADJ-P-0770	-53°45'08,780"	-20°30'56,604"	362,08	ADJ-P-0771	256°59'	12,26	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-0771	-53°45'09,192"	-20°30'56,693"	362,69	ADJ-P-0772	234°38'	18,32	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-0772	-53°45'09,708"	-20°30'57,038"	362,71	ADJ-P-0773	224°52'	49,58	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-0773	-53°45'10,915"	-20°30'58,181"	363,48	ADJ-P-D060	264°45'	29,57	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D060	-53°45'11,931"	-20°30'58,269"	363,79	ADJ-P-D061	268°14'	24,77	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D061	-53°45'12,786"	-20°30'58,293"	363,97	ADJ-P-D062	240°15'	39,53	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D062	-53°45'13,970"	-20°30'58,931"	364,05	ADJ-P-D063	248°24'	27,69	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D063	-53°45'14,859"	-20°30'59,262"	364,17	ADJ-P-D064	250°48'	74,84	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D064	-53°45'17,299"	-20°31'00,062"	364,27	ADJ-P-D065	235°27'	83,8	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D065	-53°45'19,681"	-20°31'01,607"	364,33	ADJ-P-D066	261°27'	60,54	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D066	-53°45'21,747"	-20°31'01,899"	364,45	ADJ-P-D067	243°59'	36,68	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D067	-53°45'22,885"	-20°31'02,422"	364,59	ADJ-P-D068	218°52'	86,24	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D068	-53°45'24,753"	-20°31'04,605"	364,67	ADJ-P-D069	265°07'	75,79	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D069	-53°45'27,360"	-20°31'04,814"	364,73	ADJ-P-D070	252°53'	75,03	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D070	-53°45'29,835"	-20°31'05,532"	364,84	ADJ-P-D071	248°08'	67,37	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D071	-53°45'31,993"	-20°31'06,348"	364,88	ADJ-P-D072	259°13'	76,85	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D072	-53°45'34,598"	-20°31'06,815"	364,93	ADJ-P-D073	262°33'	63,04	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D073	-53°45'36,756"	-20°31'07,080"	364,99	ADJ-P-D074	242°32'	32,46	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D074	-53°45'37,750"	-20°31'07,567"	365,03	ADJ-P-D075	253°57'	57,34	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D075	-53°45'39,652"	-20°31'08,082"	365,09	ADJ-P-D076	245°59'	61,74	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D076	-53°45'41,598"	-20°31'08,899"	365,15	ADJ-P-D077	221°41'	64,91	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-P-D077	-53°45'43,089"	-20°31'10,475"	365,28	ADJ-V-0101	234°54'	36,47	Córrego Engano, margem esquerda, a montante
ADJ-V-0101	-53°45'44,118"	-20°31'11,157"	365,28	ADJ-M-0027	309°39'	69,79	Corredor Público 03
ADJ-M-0027	-53°45'45,973"	-20°31'09,709"	365,36	ADJ-M-0026	309°39'	1193,02	Corredor Público 03
ADJ-M-0026	-53°46'17,674"	-20°30'44,954"	425,59	ADJ-M-5525	40°00'	760,18	CNS: 06.162-2 Mat. 8562 sem denominação
ADJ-M-5525	-53°46'00,810"	-20°30'26,019"	396,02	ADJ-M-5526	40°04'	309,42	CNS: 06.162-2 Mat. 8562 sem denominação
ADJ-M-5526	-53°45'53,937"	-20°30'18,319"	385,78	ADJ-V-0102	38°37'	13,0	CNS: 06.162-2 Mat. 8562 sem denominação
ADJ-V-0102	-53°45'53,656"	-20°30'17,989"	385,12	ADJ-V-1450	38°44'	1,40	Córrego do Mato, atravessando da margem direita para a margem esquerda
ADJ-V-1450	-53°45'53,626"	-20°30'17,953"	385,12	ADJ-M-5527	38°37'	36,97	CNS: 06.162-2 Mat. 1880 sem denominação
ADJ-M-5527	-53°45'52,830"	-20°30'17,014"	387,11	ADJ-M-0025	39°41'	1172,47	CNS: 06.162-2 Mat. 1880 sem denominação
ADJ-M-0025	-53°45'26,991"	-20°29'47,677"	435,69	ADJ-M-1007	128°10'	7,14	Corredor Público 01
ADJ-M-1007	-53°45'26,797"	-20°29'47,820"	435,16	ADJ-M-0024	81°58'	1016,22	Corredor Público 01

Responsável Técnico: Mariana Amaral do Amaral - Engenheira Florestal
- Conselho Profissional: 132797/RS - Código de credenciamento: DQ5 -



Valida aqui
a certidão.

CNM 061622.2.0024512-55

LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Higa

Oficial

FLS.

PROG. 15948123

RUB

MATRÍCULA
=:24512:=

FICHA
=:02:=

R.R. Pardo MS, 29/março/2023.

IMÓVEL: FAZENDA PARAÍSO DO SUL - GLEBA A - MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

DRT 1320230015146-MS. Cadastrado no INCRA/CCIR 2022 - Código do Imóvel: 911.062.757.438-2; Denominação do Imóvel: Fazenda Paraíso do Sul; Área Total (ha): 934,4500; Localização: Estrada RR Pardo Mimoso 8 km a direita; Município sede: Ribas do Rio Pardo MS; CPF: 087.758.768-09; ITR - Nº do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.743.929-6. Protocolo nº 71383 de 14/03/2023. PROPRIETÁRIOS: **EDUARDO TADEU BARACAT**, brasileiro, auditor fiscal da receita estadual aposentado, nascido em Araçatuba SP, aos 25/06/1960, filho de Fuad Baracat e Edina Frasatti Baracat, portador da cédula de identidade RG nº 7.625.449 SSP/SP e inscrito no CPF nº 004.626.538-46, casado no regime da comunhão parcial de bens com **Alba Cristina Piva Baracat**, brasileira, farmacêutica aposentada, nascida em Botucatu SP, aos 20/05/1958, filha de Milton Piva e Conceição Palma Piva, portadora da cédula de identidade RG nº 7.125.919 SSP/SP e inscrita no CPF nº 043.458.958-63, residentes e domiciliados na Rua Cesar Antônio D'Otaviano, nº 256, Condomínio Vila dos Plátanos, em Campinas SP, CEP 13097-163; **MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA**, brasileira, engenheira química, nascida em Araçatuba SP, aos 16/12/1962, filha de Fuad Baracat e Edina Frasatti Baracat, portadora da cédula de identidade RG nº 9.231.164-7 SSP/SP e inscrita no CPF nº 079.530.168-50, casada no regime da comunhão parcial de bens com **Paulo Roberto Gomes Pereira**, brasileiro, engenheiro agrônomo, nascido em Rio Espera MG, aos 25/11/1961, filho de José de Assis Pereira e Maria Milagres Gomes Pereira, portador da cédula de identidade RG nº M-1.625.949 SSP/MG e inscrito no CPF nº 410.405.896-34, residentes e domiciliados na Avenida Bruno Martinho, nº 325, Bairro de Fátima, em Viçosa MG, CEP 36572-122; e, **MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN**, brasileira, advogada, nascida em Araçatuba SP, aos 25/05/1965, filha de Fuad Baracat e Edina Frasatti Baracat, portadora da cédula de identidade RG nº 11.400.924-7 SSP/SP e inscrita no CPF nº 087.758.768-09, casada no regime da comunhão parcial de bens com **Valmir Finamori Cotrin**, brasileiro, funcionário público estadual, nascido em Araçatuba SP, aos 22/10/1964, filho de Delmo Cotrin Pinheiro e Iris Firamori Cotrin, portador da cédula de identidade RG nº 12.666.726 SSP/SP e inscrito no CPF nº 061.607.818-80, residentes e domiciliados na Rua Antônio Lino, nº 284, Jardim Sumaré, em Araçatuba SP, CEP 16015-330. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 24458, Livro 02, ficha 01/03, de 16/01/2023, deste Registro Imobiliário. CERTIFICAÇÃO: O imóvel objeto desta matrícula foi certificado pelo INCRA em 02/02/2023, com o código nº **e13dd373-f905-438d-adb8-ff254fb3d1d1**, do Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF. Emolumentos R\$ 23,00. FUNJECC 10% R\$ 2,30. FUNADEP 6% R\$ 1,38. FUNDE-PGE 4% R\$ 0,92. FEADMP 10% R\$ 2,30. FUNJECC 5% R\$ 1,15. Dou fé. Ribas do Rio Pardo MS, 29 de março de 2023. A Oficiala: *(Lúcia Higa)*.

Valida a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5JA8Q-9J2U7-2633D-D2QFA>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Saec
Serviço de Atendimento

LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL
Valida aqui
a certidão.1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MSMATRÍCULA
=:24512:=FICHA
=:02:=

verso

J

ONR

Valida a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5JA8Q-9J2U7-2633D-D2QFA>

AV. 01/24512.. RESERVA LEGAL. Conforme AV.01/24458, de 16/01/2023, averba-se para constar a existência da reserva legal de 20% sobre o imóvel objeto da presente matrícula, onde não é permitido o corte raso ou destinado à reposição florestal, de conformidade com as Leis nº 4771 de 15/09/65 e 7803, de 18/07/89, dentro do roteiro a seguir descrito: área de 208,2000 ha (duzentos e oito hectares e dois mil metros quadrados). **RESERVA LEGAL 01:** Área: 153,1500 ha. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PR-01 de coordenadas N=7726360.11m e E=214585.22m, cravado em comum com terras do próprio imóvel e a Estrada Municipal (trecho Ribas do Rio Pardo - Usina Mimoso); deste segue confrontando com a Estrada Municipal (trecho Ribas do Rio Pardo - Usina Mimoso) com azimute de 167°04'23" e distância de 1660.08m, até o vértice ADJ-M-0022 de coordenadas N=7724742.10m e E=214956.59m, cravado em comum com a Estrada Municipal (trecho Ribas do Rio Pardo - Usina Mimoso) e o Corredor Público 02; deste segue confrontando com o Corredor Público 02 com o azimute de 280°52'58" e distância de 1231.61m, até o vértice ADJ-M-0021 de coordenadas N=7724974.63m e E=213747.13m, cravado em comum com o Corredor Público 02 e terras da Colônia Barrinha (Lote 33); deste segue confrontando com terras da Colônia Barrinha (Lote 33) com o azimute de 350°39'04" e distância de 1133.50m, até o vértice PR-02 de coordenadas N=7726093.08m e E=213563.00m, cravado em comum com terras da Colônia Barrinha (Lote 33) e terras do próprio imóvel; deste segue confrontando com terras do próprio imóvel com o azimute de 75°21'36" e distância de 1056.52m, até o vértice PR-01 de coordenadas N=7726360.11m e E=214585.22m, ponto inicial da descrição deste perímetro. **RESERVA LEGAL 2:** Área: 60,6000 ha. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PR-03 de coordenadas N=7730584.27m e E=211948.91m, cravado em comum com terras da Colônia Barrinha (Lote 51) e terras do próprio imóvel; deste segue confrontando com terras do próprio imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 120°07'27" e distância de 762.78m, até o vértice PR-04 de coordenadas N=7730201.46m e E=212608.67m, 202°56'12" e distância de 394.01m, até o vértice PR-05 de coordenadas N=7729838.59m e E=212455.12m, 263°58'34" e distância de 89.16m, até o vértice PR-06 de coordenadas N=7729829.24m e E=212366.44m, 227°34'14" e distância de 324.05m, até vértice PR-07 de coordenadas N=7729610.61m e E=212127.26m, 300°07'27" e distância de 758.88m, até o vértice PR-08 de coordenadas N=7729991.47m e E=211470.88m, cravado em comum com terras do próprio imóvel e terras da Colônia Barrinha (Lote 46); deste segue confrontando com terras da Colônia Barrinha (Lotes 46 e 51) com o azimute de 38°52'57" e distância de 761.54m, até p vértice PR-03 de coordenadas N=7730584.27m e E=211948.91m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Obs: Encontra-se dentro desta descrição perimetria 5,5500 ha de preservação permanente da Cabeceira da Mata, restando, portanto, 55,0500 ha de Reserva Legal 02. Engº. Agrimensor: Silvio César da Motta Maciel - CREA 4.206/D-MS. Dou fé.

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.brsaec
Serviço de Arrendamento
Comodato e Compartilhamento



Valida aqui
a certidão.

CNM 061622.2.0024512-55

LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Higa

Oficial

FLS. *18*
PROC. *15948/2023*
RUB. *✓*

MATRÍCULA
=:24512:=

FICHA
=:03:=

R.R. Pardo MS, 29/março/2023.

IMÓVEL: FAZENDA PARAÍSO DO SUL - GLEBA A - MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Ribas do Rio Pardo MS, 29 de março de 2023. A Oficiala: (Lúcia Higa).

AV.02/24512. Protocolo nº 72059 de 03 de julho de 2023. CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. A requerimento dos proprietários Eduardo Tadeu Baracat, Maria Cristina Baracat Pereira e Maria Ângela Baracat Cotrin, já qualificado, datado de 30 de junho de 2023, é feita a presente averbação para constar os dados cadastrais do imóvel objeto da presente matrícula, no Cadastro Ambiental Rural do Mato Grosso do Sul, constantes no Certificado de Inscrição nº CARMS0006526 - DADOS GERAIS: Data da Inscrição: 29/06/2015; Cadastrante: 087.758.768-09 - Maria Ângela Baracat Cotrin; Nome do Imóvel: Fazenda Paraíso do Sul; Centroide do Imóvel: -20°31'16,11", -53°45'0,49"; Município do Imóvel: Ribas do Rio Pardo; Código de Segurança: 2042516300013362; ÁREAS DO IMÓVEL: Área Total Documentada do Imóvel (ha): 934,4500 (matrículas 24512, 24513 e 24514); Área Total Calculada do Imóvel (ha): 917,0652; Remanescente de Vegetação Nativa (ha): 229,6115; Área de Preservação Permanente (ha): 21,3301; Área de Uso Restrito (ha): --; Área de Reserva Legal Exigida (ha): 183,4130; Área de Reserva Legal Existente (ha): --; Área Proposta para Reserva Legal (ha): 213,6585; Área de Reserva Legal em Condomínio (ha): --. Emolumentos gratuitos conforme prevê o artigo 18, § 4º, da Lei 12651 de 25/05/2012. Selo Digital: AAL34825-798-IGB. Dou fé. Ribas do Rio Pardo MS, 12 de junho de 2023. A Oficiala: (Lúcia Higa).



EMOLUMENTOS.....	R\$ 29,00
FUNADEP - 6%	R\$ 1,74
FUNDE PGE - 4%	R\$ 1,16
LEI Nº 3003 - 10%	R\$ 2,90
FEADMP.....	R\$ 2,90
SELO.....	R\$ 1,50
TOTAL.....	R\$ 39,20
FUNJECC 5%	R\$ 1,45

Selo Digital nº AIP 50177-483-NOR
A autenticidade deste selo poderá ser consultada seguinte site:
www.tjms.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 24512, e tem valor de Certidão, extraída de acordo com o Artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.
Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de julho de 2023.

Lúcia Higa
OFICIALA E REGISTRADORA
Assinado digitalmente



Ribas do Rio Pardo, 07/12/23

AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIBAS DO RIO PARDO – MS.

Prezado Senhores:

Chegou ao nosso conhecimento, através de Corretores situados em nossa cidade, que a Fazenda Paraíso do Sul (matrículas 24512, 24513 ou 24514) foi vendida parcialmente para uma pessoa jurídica e necessitamos, assim, de uma busca ou informação a respeito, eis que pretendemos obter dados da venda, já que esta Municipalidade pretende ter conhecimento dos valores negociados.

Tais imóveis pertencem à família de EDUARDO TADEU BARACAT, MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA e MARIA ANGELA BARACAT COTRIN.

Solicitamos, em caso positivo, cópia de documentos levados a registro em títulos e documentos de qualquer uma dessas matrículas, para análise desta Municipalidade, buscando obter a média de preços praticados naquela região do Córrego Engano, nas suas duas margens.

Sem mais, firmo-me,

Atenciosamente,

JOAO ALFREDO
DANIEZE:02587945852

Assinado de forma digital por JOAO
ALFREDO DANIEZE:02587945852
Dados: 2023.12.07 12:50:05-04'00'

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido

07/12/23

Sara Luciana David Santos
ESCREVENTE

Registro de Títulos e Documentos de RIBAS DO RIO PARDO / MS
RUA HORACIO LEMOS, Nº 111 - CENTRO RIBAS DO RIO PARDO CEP: 79180-000/Pabx: (67) 3238-1611 - Pabx: (67)

LUCIA HIGA

Oficiala

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO
RUA HORACIO LEMOS N. 111 - CENTRO
79180-000

RECIBO/CERTIDÃO Nº 548

Descrição

td - 5058

Emolumentos

R\$ 0,00

Data: 07/12/2023

Recebi de MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO a importância de R\$ 0,00.



Selo Digital: AAM40111-806-

RIBAS DO RIO PARDO, 07 de DEZEMBRO de 2023

LUCIA HIGA

Oficial

Oficial	R\$	0,00
Funjecc 5%	R\$	0,00
Funjecc 10%	R\$	0,00
Funadep 6%	R\$	0,00
Funde-PGE 4%	R\$	0,00
Feadmp	R\$	0,00
Selo	R\$	0,00
TOTAL	R\$	0,00
Depósito	R\$	0,00
A Receber	R\$	0,00

FLS. 14
PROC. JS 94812023
RUB. Y

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

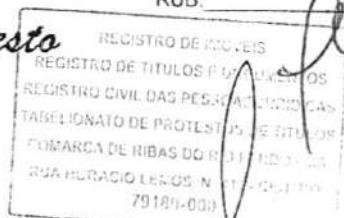
1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

Silvia Higa
Oficial

REGISTRO
5058

FICHA
01



Protocolado sob nº 5296, em 05/12/2023, Livro A-23, fls.159. Apresentante: SUZANO S.A.
Para fins de publicidade e eficácia em relação a terceiros.

DocuSign Envelope ID: 9B7C6F9E-3D2D-4FD9-B311-2E771DA1E052

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

SUZANO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, 10º andar, salas 1010 e 1011, Pituba, em Salvador, Estado da Bahia, CEP nº 41.810-012, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s) (adiante denominada "Compradora").

E, de outro lado,

EDUARDO TADEU BARACAT, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 7.625.449 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 004.626.538-46, casado sob regime de comunhão parcial de bens com ALBA CRISTINA PIVA BARACAT, brasileira, aposentada, porta do RG nº 7.125.919 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 043.458.958-63, residentes e domiciliados na Rua Amburanas, nº 254, loteamento Alphaville Campinas no município de Campinas, estado de São Paulo, CEP número 13098-371 (adiante "Vendedores"; e, em conjunto com a Compradora, doravante denominados "Partes");



E, na qualidade de "Partes Anuentes" (adiante assim designados):

MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA, brasileira, engenheira química, portadora do RG nº 9.231.164-7 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 079.530.168-50, casada sob regime de comunhão parcial de bens com PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº M-1.625.949-SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 410.405.896-34, residentes e domiciliados na Avenida Bruno Martinho, nº 325, Bairro de Fátima, no município de Viçosa, estado de Minas Gerais, CEP número 36570-122, e MARIA ANGELA BARACAT COTRIN brasileira, advogada, portadora do RG nº 11.400.924-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 087.758.768-09, casada sob regime de comunhão parcial de bens com VALMIR FINAMORI COTRIN, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 12.666.726-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 061.607.818-80, residentes e domiciliados na Rua Antônio Lino, nº 284, Jardim Suináre, no município de Araçatuba estado de São Paulo, CEP.: nº 16015-330.

Revisado por Solange Cristina Castellani - IMGA - JUR

CONSIDERANDO QUE:

- a) Os Vendedores em conjunto com as Partes Anuentes são únicos e legítimos proprietários do imóvel rural denominado "Colônia da Barrinha" conforme identificado no item 1.1., adiante ("Imóvel");
- b) A Compradora tem interesse em comprar uma gleba de 305.3571 (trezentos e cinco hectares, trinta e cinco ares e setenta e um centiares), correspondente a 1/3 do Imóvel ("Gleba Compromissada"); sendo certo que a Gleba Compromissada está ilustrada no croqui do Anexo I.

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Lúcia Higa
Oficial

REGISTRO
5058

FICHA
02

PROCESSO 15048/2021-03

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
TABELIONATO DE PROTESTO
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO
RUA HUMBERTO LIMA N° 111 - CENTRO
79160-000

DocuSign Envelope ID: 9B7C6F9E-3D2D-4FD9-8311-2E771DA1E052

1.4. Inscrição Secretaria da Receita Federal. O Imóvel a partir do qual será destacada a Gleba Compromissada está inscrito junto à Secretaria da Receita Federal sob o NIRF nº 0.743.929-6.

1.5. Declaração. O Vendedores declara que o Imóvel não está em perímetros já definidos, ou em processo de demarcação de comunidades indígenas ou em áreas de comunidades tradicionais.

2. DO OBJETO

2.1. Promessa de Venda e Compra. Pelo presente Compromisso e na melhor forma de direito, os Vendedores se comprometem a vender para a Compradora a Gleba Compromissada, e a Compradora se compromete a comprá-la.

2.2. Este Compromisso é celebrado de forma irretratável, não comportando arrependimento por nenhuma das Partes.

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Preço. O preço pela aquisição da Gleba Compromissada é fixo e irreativável no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por hectare ("Preço Hectare"), compondo o valor total R\$7.633.927,50 (sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) (doravante denominado "Preço"), e será pago pela Compradora da seguinte forma:

- R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste instrumento ("Parcela Compromisso");
- R\$1.633.927,50 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), em até 60 (sessenta) dias a contar da data deste instrumento, desde que apresentados os documentos indicados na cláusula 4 no prazo assinalado, contra entrega da posse ("Parcela Final").

3.2. Medição. As Partes acordam que a Gleba Compromissada deverá possuir exatamente 305,3571ha (trezentos e cinco hectares, trinta e cinco ares e setenta e um centiares), sendo que, desta área, serão desmembrados, 26% (vinte e seis por cento) da Gleba Compromissada ou 79,39ha (setenta e nove hectares e trinta e nove ares) hectares (setenta e nove hectares e trinta e nove ares) para fins de Reserva Legal. Após a obtenção do memorial descritivo da Gleba Compromissada pela Compradora, tal memorial passará pela aprovação dos Vendedores e das Partes Anuentes, de modo que, somente será aprovado pelos Vendedores e pelas Partes Anuentes o desmembramento, caso seja respeitada a área vendida de 305,3571ha (trezentos e cinco hectares, trinti e cinco ares e setenta e um centiares) com os 26% (vinte e seis por cento) de Reserva Legal, conforme está ilustrado no Anexo I. As Partes acordam que a Compradora não permanecerá em condomínio com as Partes Anuentes.



Revisado por Solange Cristina Castellani - MGA - JUR

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

Licia Higa
Oficial

REGISTRO
5058

FICHA
03

FLS. 20
PROC. 15948120
RUB. 118

REGISTRO DE ATOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO
RUA FRANCISCO LEMOS, N° 333 - CEL. 7918

DocuSign Envelope ID: 9B7C6F9E-3D2D-4FD9-8311-2E771DA1E052

administrativa ou outras demandas relacionadas ao Imóvel, bem como qualquer violação da legislação aplicável (incluindo qualquer legislação de zoneamento) relativa à Gleba Compromissada e/ou ao Imóvel.

4.3 A Certidão de Cadeia Dominial do Imóvel, será obtida pela Compradora, no prazo de 90 (noventa) dias.

4.3.1 Esclarecimentos. Caso as certidões acima mencionadas apresentem fatos positivos ou apontamentos, os Vendedores deverão apresentar as respectivas certidões de "objeto e "pé" e/ou esclarecedoras e/ou cópia das principais peças dos processos judiciais, especialmente se existir algum apontamento.

4.3.2 Consequências de apontamentos. A ausência de apresentação de qualquer dos documentos previstos nesta cláusula, ou a falta de esclarecimentos sobre apontamentos que, a critério da Compradora, possam prejudicar a compra e venda objeto deste Compromisso, ensejará a retenção de pagamentos das parcelas do Preço pela Compradora enquanto houver documentos por entregar ou esclarecimentos a prestar, ou até mesmo a extinção do Compromisso, conforme cláusula 7, adiante.

5. POSSE

5.1. Transferência da Posse. As Partes definem que a Compradora será imitida na posse da Gleba Compromissada por ela adquirida no ato do Pagamento da Parcela Final, e mediante assinatura de Termo de Imissão na Posse (Anexo II), sendo que, os Vendedores terão garantidos o prazo de 90 (noventa) dias ("Prazo Liberação") após o Pagamento da Parcela Final para liberação total da área vendida, incluindo, mas não se limitando, a retirada e venda de animais e infraestrutura da área vendida. Todo e qualquer problema, infração e/ou violação durante o Prazo Liberação, causados por culpa exclusiva dos Vendedores, será de responsabilidade única e exclusivamente dos Vendedores. No momento da entrega da posse da Gleba Compromissada, ela deverá estar livre e desembaraçada de pessoas e coisas, declarando os Vendedores que não existe qualquer locatário, comodatário, arrendatário ou terceiro ocupante nele instalado. Após a imissão na posse pela Compradora, a Compradora se compromete a cercar a Gleba Compromissada adquirida, sendo que, tal cercamento será acompanhado pelos Intervententes Anuentes ou por algum responsável indicado pelas Partes Anuentes.

5.2. Despesas e Tributos. A partir da transmissão da posse, o pagamento de todos os tributos, taxas e outras despesas, contribuições ou encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o Imóvel, são de única e exclusiva responsabilidade da Compradora, ainda que lançados em nome de terceiros.

6. ESCRITURA DEFINITIVA & REGISTRO

6.1. Outorga da Escritura. O Vendedores, em conjunto com os Intervententes Anuentes, se obrigam a regularizar a titularidade da Gleba Compromissada como forma a permitir a separação do Imóvel e ulterior transferência e registro da Gleba para o nome da Compradora, devendo então outorgar em favor da Compradora, ou para quem esta indicar, a



Solange Cristina Castilho - MGA - JUR
Revisado por

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

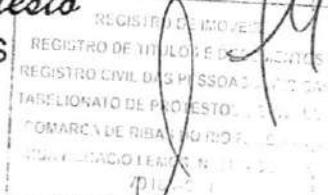
1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

Lívia Higa
Oficial

REGISTRO
5058

FICHA
04



DocuSign Envelope ID: 9B7C6F9E-3D2D-4FD9-8311-2E7710A1E052

independentemente de culpa, os Vendedores devolverão a Pareça Compromisso em até 10 (dez) dias da data da extinção, sob pena de multa de 20% (vinte por cento).

8. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DO VENDEDORES

8.1. Em qualquer circunstância os Vendedores serão integralmente responsáveis por todo e qualquer passivo ambiental relacionado ao Imóvel, desde que, seja comprovado que tal passivo ocorreu em data anterior a assinatura do presente Compromisso, se obrigando a reembolsar à Compradora de qualquer despesa relacionada a defesa e/ou recursos de qualquer natureza no âmbito de passivos ambientais envolvendo o Imóvel e relacionado evento ou omissão corrida anteriormente à imissão na posse pela Compradora, ainda que materializado após a imissão.

8.2. Na hipótese de ser instaurada qualquer espécie de procedimento investigatório, de caráter civil, criminal ou administrativo, e/ou ajuizada qualquer espécie de ação judicial relacionada a qualquer questão ambiental envolvendo o Imóvel por evento ou omissão corrida anteriormente à imissão na posse pela Compradora, ainda que materializado após a imissão, os Vendedores deverão assumir o polo passivo da investigação e/ou da ação e a requerer a exclusão da Compradora do feito.

8.3. Caso não seja possível os Vendedores assumirem o polo passivo conforme 8.2 retro, etc, Vendedores, deverá pagar ou depositar em juiz ou em procedimento administrativo, inclusive em caução, quaisquer valores que a Compradora tiver que pagar, depositar, ou garantir, assumindo também todos os ônus decorrentes de tudo aquilo que a Compradora vier a desembolsar para a defesa de seus interesses nos procedimentos ou ações a que se refere esta cláusula, inclusive, mas não limitado a despesas de transporte, hospedagem, alimentação, e honorários de advogado.

8.4. Os Vendedores declaram para todos os fins de direito, não ter conhecimento que nos últimos 30 (trinta) anos tenha existido no Imóvel quaisquer atividades poluidoras ou causadoras de impacto negativo ao meio ambiente.

9. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os Vendedores neste ato, declara que tem pleno conhecimento de todos os termos da legislação que trata de anticorrupção no Brasil, inclusive a Lei n.º 12.846/13, comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação. Os Vendedores responderão ilimitadamente por qualquer ação ou omissão que resulte em violação às leis de combate à corrupção, e neste caso presente Compromisso poderá ser rescindido pela Compradora, imediatamente, mediante simples comunicação escrita.



LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Licia Higa
Oficial

REGISTRO
5058

FICHA
05

PROC. 35942/0023

REGISTRO DE MARCAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
TABELIONATO DE PROTESTOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO
Data: 11/12/2021
7911

DocuSign Envelope ID: 9B7C6F9E-3D2D-4FD9-8311-2E771DA1E052

11.3. Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento de obrigação prevista neste Compromisso em razão de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.4. Se, a qualquer momento após a data de assinatura do presente Compromisso, quaisquer de suas disposições forem consideradas por qualquer tribunal de jurisdição competente como ilegais, nulas ou inexequíveis, a referida disposição não deverá prejudicar ou afetar por qualquer forma, as demais disposições do presente Compromisso, que permanecerão plenamente válidas e eficazes, cabendo às Partes encontrar, de comum acordo, meios juridicamente válidos e exequíveis aptos a restabelecer o equilíbrio contratual, no que a citada ineficácia ou inexequibilidade possa vir a afetá-lo, a fim de que fique atendida, na maior extensão possível, a intenção original das Partes.

11.5. A eventual abstenção ou tolerância por qualquer das Partes no uso de qualquer dos direitos, prerrogativas ou faculdades conferidas neste Compromisso, não importará em renúncia ao exercício deste direito em outras oportunidades que se apresentarem, nem constituirá novação ou alteração contratual.

11.6. O presente Compromisso obriga as Partes e sucessores, e somente poderá ser alterado mediante aditivo escrito e assinado.

11.7. Os Vendedores respondem e responderão pela evicção, na forma da lei.

11.8. As Partes concordam que qualquer uma delas poderá solicitar a execução específica de obrigações cabíveis. Este Compromisso, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, do CPC.

11.9. As Partes concordam que fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Compromisso.

Fazendo estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento por meio de assinaturas eletrônicas, as quais as Partes desde já reconhecem como válidas e eficazes para todos os fins de direito, na forma do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, na Lei nº 12.682/2012, no artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 e na Lei nº 13.874/2019, o mesmo se aplicando para as assinaturas de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de dezembro 2021.

Pela Compradora:

Documented by:
RODRIGO ZAGONEL
3090364500541F...
Rodrigo Zagonei

Documented by:
MAURICIO DOS SANTOS SIMÕES
309481093064DC
Mauricio dos Santos Simões



Revisado por Solange Cristina Castellani - MGA - JUR

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto
REGISTRO
CEP 78160-000 - FONTE DA SERRA DO RIO PARDO - MS

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

Licier Fliga
Oficial

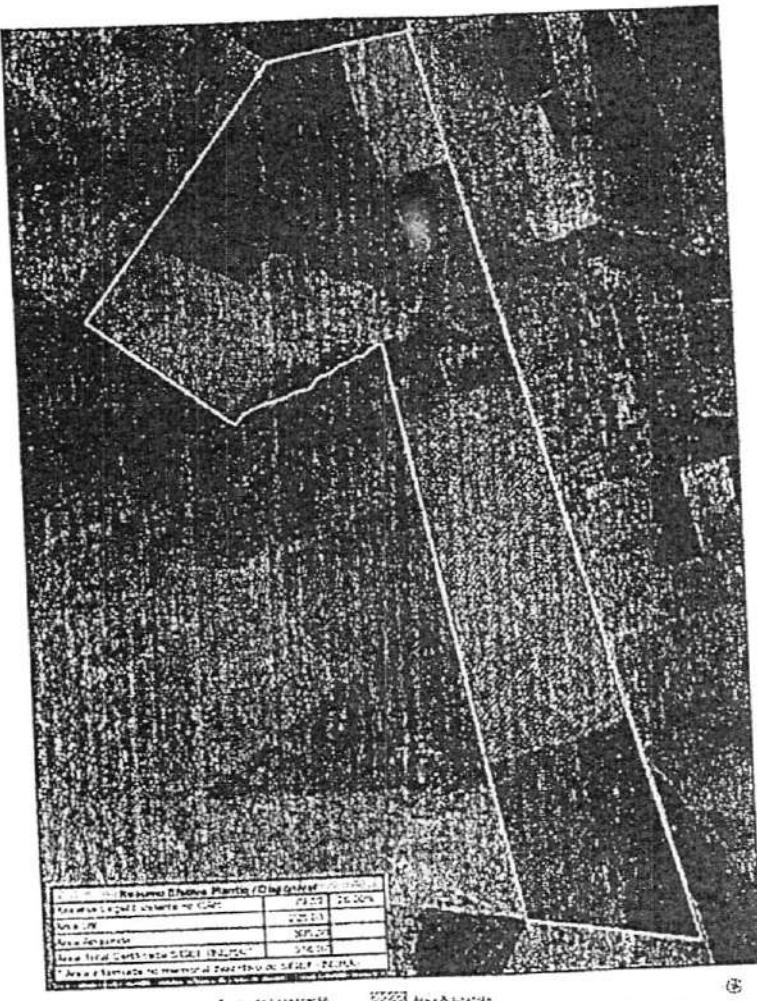
REGISTRO
5058

**FICHA
06**

PROC. 07
CUMENTOS RUB. 15948/123 8
testo REGISTRO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS DE MANTENIMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
TRANSILHAMENTO DE PROTESTOS E DE
FORARCA DE RIDAS DE VENCIMENTO
MATERIAL DO BEM DE PROPRIEDADE
7912-0

DocuSign Envelope ID: 9B7C619E-3D2D-4FD9-8311-2E771DA1E052

ANEXO I – Gleba Objeto de Venda do Contrato



Revisado por Solange Cristina Castellani - MGA - JUR

Review

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

24

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

Licia Kiga
Oficial

REGISTRO
5058

FICHA
07

REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DA PESSOA FÍSICA
TABELIONATO DE PROTESTO
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS
UF MATRIZ: ESTADO DE MATO GROSSO
79160-000

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 9B7C6F9E3D2D4FD983112E771DA1E052

Status: Concluído

Assunto: Documento para Assinatura Req. 13986 Instrumento Particular V C de Imóvel Suzano x EDUARDO T BARACAT

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 13

Certificar páginas: 7

Rúbrica: 0

Assinatura guizada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Alexandre Junior de Amorim

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355

São Paulo, 01452-919

ajamorim@suzano.com.br

Endereço IP: 34.95.146.105

Rastreamento de registros

Status: Original

23/12/2021 14:34:29

Portador: Alexandre Junior de Amorim

ajamorim@suzano.com.br

Local: DocuSign

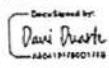
Eventos do signatário

Davi Duarte

davidduarte@suzano.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Registro de hora e data

Enviado: 23/12/2021 14:53:27

Visualizado: 23/12/2021 14:56:44

Assinado: 23/12/2021 15:01:13

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 34.95.146.82

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

EDUARDO TADEU BARACAT

etbaracat@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSign ID:

53181222-0448

Enviado: 23/12/2021 15:01:17

Visualizado: 23/12/2021 17:43:46

Assinado: 23/12/2021 17:59:04

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.194.89.86

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Acordo: 23/12/2021 17:43:48

ID: 49bf040b-127a-4a60-abcf-29e362f8e960

Enviado: 23/12/2021 17:59:08

Visualizado: 23/12/2021 19:01:25

Assinado: 23/12/2021 19:04:37

ALBA CRISTINA PIVA BARACAT

albabaracat@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSign ID:

53181222-0448

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.86.232.156

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Acordo: 23/12/2021 19:01:25

ID: 9d071c3a-656f-4c3e-a6cf-48c7c921dd89

Enviado: 23/12/2021 19:04:42

Visualizado: 24/12/2021 12:47:10

Assinado: 24/12/2021 13:48:06

Maria Cristina Baracat Pereira

baracatperreira@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSign ID:

53181222-0448

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 191.185.57.74

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Acordo: 24/12/2021 12:47:10

ID: f1d80d32-17f9-4522-85b5-2f0bad9b686e

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

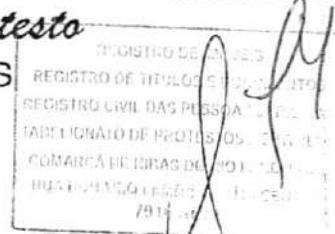
FLS. 28
PROC. 15948/2023
RUB. /

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

Licia Higa
Oficial

REGISTRO
5058

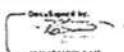
FICHA
08



Eventos do signatário

Douglas Seibert Lazaretti
diazaretti@suzano.com.br
Diretor de Operações Florestais
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

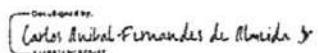


Registro de hora e data

Enviado: 27/12/2021 07:58:22
Visualizado: 31/12/2021 15:14:31
Assinado: 31/12/2021 15:15:57

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

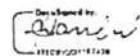
Carlos Anibal Fernandes de Almeida Jr
calmeida@suzano.com.br
Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 31/12/2021 15:16:04
Visualizado: 03/01/2022 11:55:33
Assinado: 03/01/2022 11:55:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Marcelo Ferlozzi Bacci
marcelobacci@suzano.com.br
CFO
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 03/01/2022 11:55:56
Visualizado: 03/01/2022 16:29:10
Assinado: 03/01/2022 16:29:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega Intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

JAKELINE LAURINDO ZANDONADI ANTONIO
JAKELINELZA@suzano.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 27/12/2021 07:58:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

DENISE MAYUMI TAROMARU

Copiado

Enviado: 31/12/2021 15:16:03

ditaromaru@suzano.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

FLS. 24
PROC. 15948/20.23
RUB.

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

Licia Itiga
Oficial

REGISTRO
5058

FICHA
09

REGISTRO DE TÍTULOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
TABELIONATO DE PROTESTOS
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO
DATA: 23/03/2021
1910.03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 23/03/2021 09:50:02
Partes concordam em: EDUARDO TADEU BARACAT, ALBA CRISTINA PIVA BARACAT, Maria Cristina Baracat Pereira, Paulo Roberto Gomes Pereira, Maria Angel

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Suzano S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

LIVRO B - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º Serviço Registral e Tabelionato de Protesto

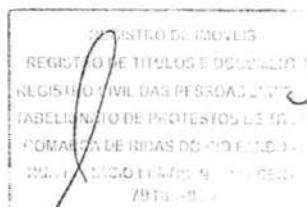
COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – MS

Lúcia Higa
Oficial

REGISTRO
5058

FICHA
10

PROC. 15942/2023
RUB.



ii. send us an email to _____ and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number...

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSO, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSO for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSO to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Suzano S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Suzano S.A. during the course of your relationship with Suzano S.A..

Declaro que, além do registro feito, ficou arquivado em cartório o original do documento registrado. Nada mais. Dou fé. Ribas do Rio Pardo – MS, 07 de dezembro de 2023. Eu _____ (Lucia Higa), Oficiala Registradora, digitai e conferi e assino. Emol.: R\$ 1.591,00. FUNJECC 10%: R\$ 159,10. FUNADEP 6%: R\$ 95,46. FUNDE-PGE 4%: R\$ 63,64. FEADMP 10%: R\$ 159,10. Selo: R\$ 10,00. FUNJECC 5%: R\$ 79,55. Selo Digital: AAH49643-200-CVD.

Lúcia Higa
Oficiala Registradora



EMOLUMENTOS.....	R\$ 00,00
FUNADEP.....	R\$ 0,00
LEI Nº 3003 - 10%	R\$ 0,00
FEADMP.....	R\$ 0,00
SELO.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 0,00
FUNJECC 5%.....	R\$ 0,00



Selo de Autenticidade nº **AAM 40111-806 IGB**
A autenticidade deste selo poderá ser consultada seguinte site:
www.tjms.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do registro nº 5058 do Livro B – Registro Integral de Títulos e Documentos e tem valor de Certidão.
Ribas do Rio Pardo – MS, 07 de dezembro 2023.

D. Santos
Oficial

() Lúcia Higa
() Clayson Yuji Higa Carvalho
() Edna Luperini

() Karla Vargas Ribeiro
() Dalmácio Martins Franca Neto
() Fabricio Macedo dos Santos



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 - PROPRIETÁRIOS:

Eduardo Tadeu Baracat, Maria Cristina Baracat Pereira e Maria Angela Baracat Cotrin, conforme matrícula nº 24.512, Livro nº 02 do 1º Serviço Registral e tabelionato de Protestos de Ribas do Rio Pardo – MS.

2 - INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, para desapropriação de parte do imóvel para fim de realocação do balneário municipal.

3 – SOLICITANTE:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo.

4 - OBJETIVO:

Emitir um parecer para avaliação do imóvel.

5 - MÉTODO AVALIATÓRIO:

Comparativo de Dados de Mercado.



6 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de parte de uma área da Fazenda Paraiso do Sul - Gleba A, formando um polígono irregular de terras, medindo 9,1129Há, situado próximo ao perímetro urbano, na margem da Rodovia MS-340, com acesso ao Córrego Engano, no município de Ribas do Rio Pardo - MS, sentido Sul.

6.1- ACESSO AO IMÓVEL: O imóvel está localizado às margens da Rodovia MS-340, a cerca de 6,5Km da cidade, trecho sem pavimentação porém com projeto, sendo considerado de médio acesso.

6.2- RECURSOS HIDRICOS: O imóvel faz divisa com o Córrego Engano.

6.3- TOPOGRAFIA: O imóvel objeto possui relevo acidentado, com inclinação transversal.

6.4- COBERTURA VEGETAL: Terreno com vegetação rasteira, arbustos e com presença de árvores.

6.5 – CAPACIDADE DE USO DAS TERRAS: Não há restrições na legislação municipal com relação a atividade que se pretende desenvolver no local, desde que respeitada a legislação ambiental.

6.6- OUTROS USOS: Parte da área encontra-se com a utilização de pasto.

6.7- BENFEITORIAS: Não existem benfeitorias no local.

6.7 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

O imóvel, possui frente para a Rodovia MS-340 e se estende até o entroncamento com o Córrego Engano, transpassando o em parte, terreno acidentado e reserva florestal, além de área de preservação ambiental.



7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O imóvel deve ser considerado de média liquidez, pois possui razoável localização, próxima a cidade e tem capacidade para desenvolver o lazer.

8.0 – VALOR DE MERCADO:

Com base na localização, avaliação de mercado e considerando o registro nº 5058 do Cartório de Imóveis, que trata da venda de parte da gleba original pelo valor de R\$ 25.000,00 o Hectare em 12/2021, período no qual o mercado de imóveis local estava em maior aquecimento que nos dias de hoje, nós avaliamos o imóvel de matrícula nº 24.512, (considerando o valor somente da terra, pois não há benfeitorias) na razão de R\$ 50.000,00 o hectare, por 3,0010Ha secos que confrontam com a rodovia e R\$ 25.000,00 o hectare em área de preservação ambiental, por 6,1118Ha úmido ou alagado, desta forma, podemos definir de acordo com a área pretendida de 9,1129Ha, fica avaliado em R\$ 302.845,00 (Trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Ribas do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2023.

Fábio Alexandre Camargo
Arquiteto e Urbanista – CAU/MS A108899-8
Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária

João Marcos Pereira
Membro da Comissão de Avaliação Imobiliária

Rodrigo Nunes Honorato
Membro da Comissão de Avaliação Imobiliária



Imagens da área:



Croqui de Localização da Área.



Imagen da entrada da fazenda.

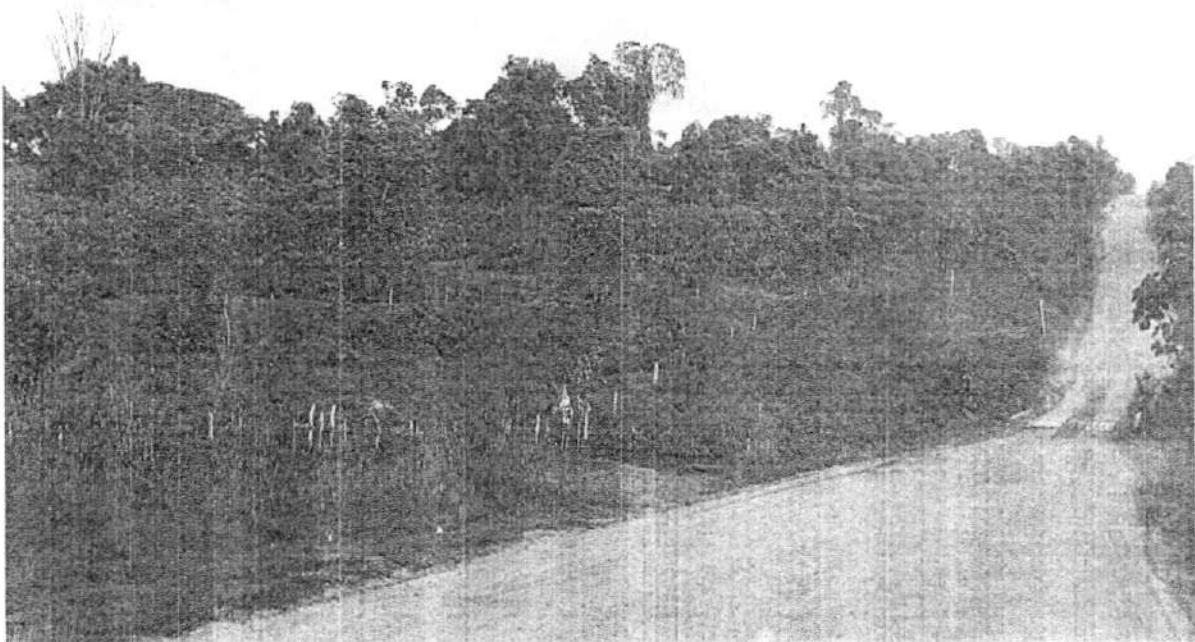
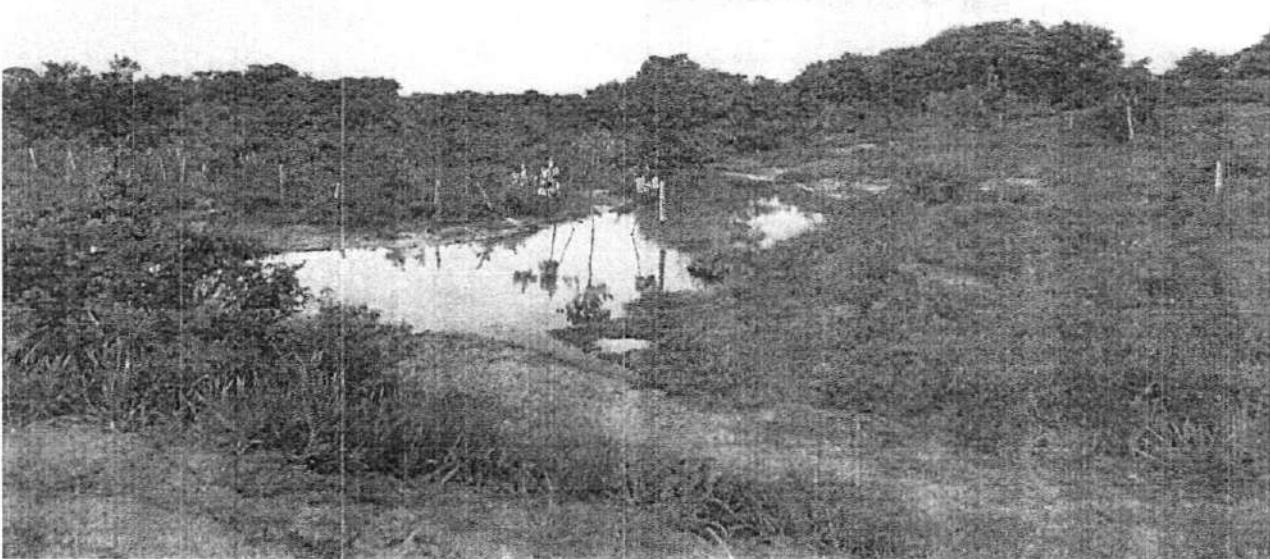
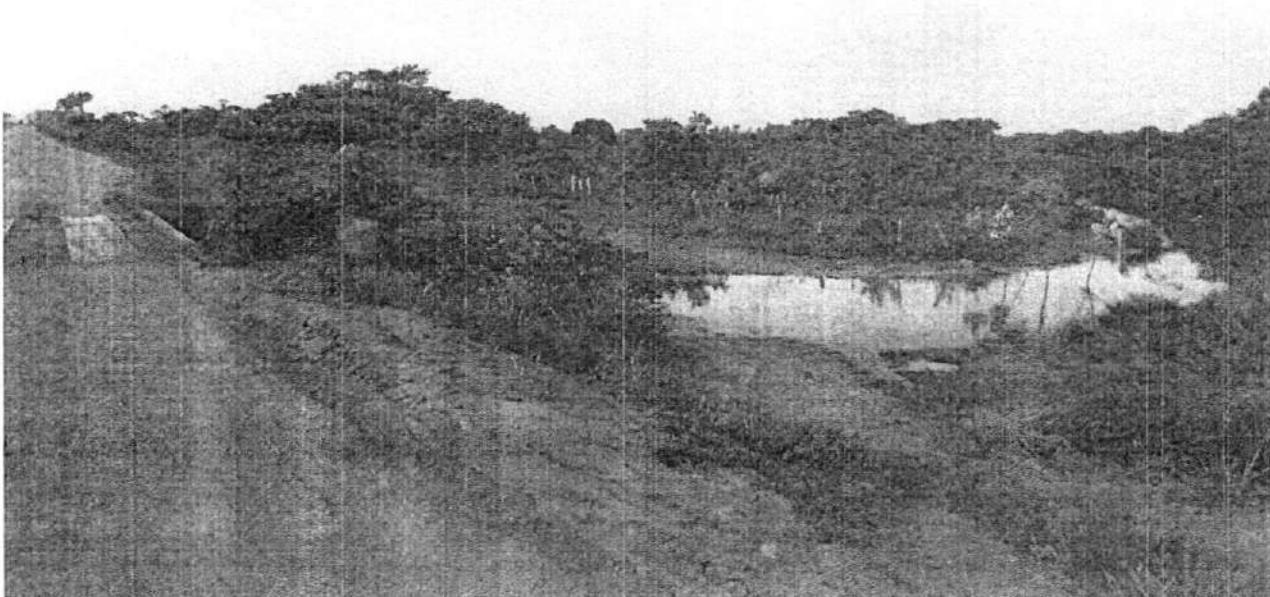


Imagen da área pretendida.





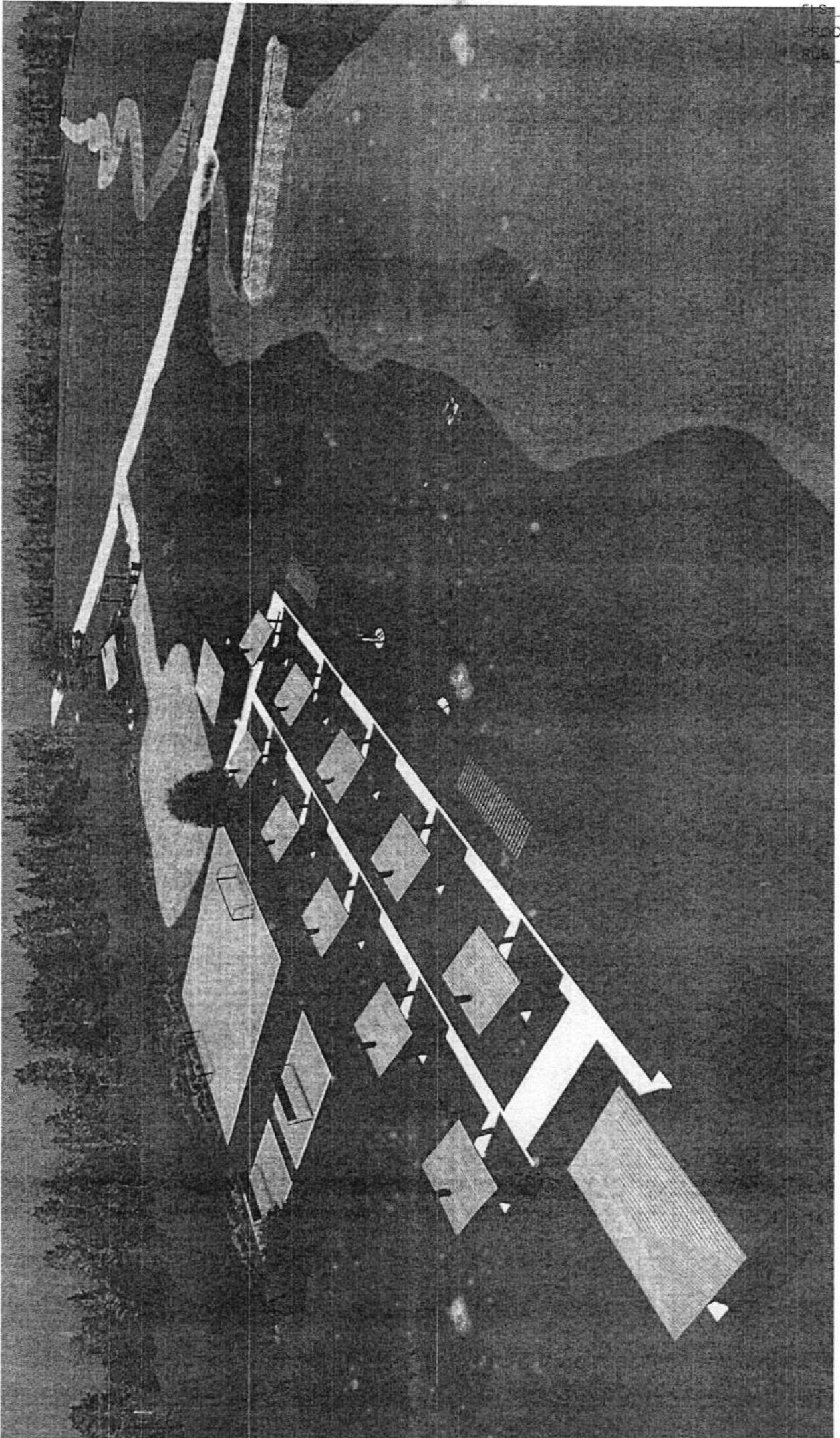
Margem do Córrego Engano.





Imagens do Córrego.

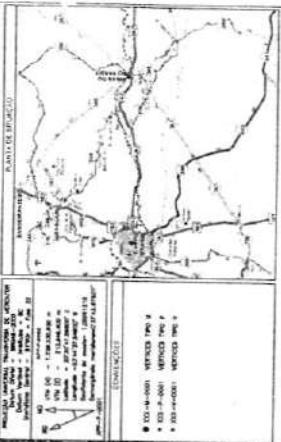
FIS 35
PROC. 1594812
RUB



FLS. 36

PROC. 15G6212022

RUB.



PLANTA DE IMÓVEL GEORREFERENCIADO

K.T. = ADULT PINE-RED BALANINA
Lepidoptera Agonidae + Cephidae Lecithocerae - 40
DATA FILE 104

TABELA DADOS DO PERÍMETRO BANHEIRO A 3.001 Ha

VERIFICA Nº	PRAIA	DISTÂNCIA PLANA [m (m)]	AFINATE PLANO	FACTOR DE ESCALA	CÓDIGO DAS UTM	
					t [m (m)]	N [m (m)]
AEL-14-10227	167.059 - 18°	176.13	1.000362.4	213.792.35	715.545.38	7.793.373.20
AEL-14-10226	167.186 - 52°	115.25	1.000362.4	213.632.98	715.351.20	7.793.351.70
AEL-14-10225	167.186 - 52°	115.25	1.000362.4	213.632.98	715.351.20	7.793.351.70
AEL-14-10224	167.229 - 42°	140.53	1.000362.4	213.537.49	715.288.11	7.793.328.11
AEL-14-10223	167.229 - 42°	140.53	1.000362.4	213.537.49	715.288.11	7.793.328.11
AEL-14-10222	167.272 - 55°	140.53	1.000362.4	213.684.75	715.351.20	7.793.351.70
AEL-14-10221	167.272 - 55°	140.53	1.000362.4	213.684.75	715.351.20	7.793.351.70
AEL-14-10220	167.315 - 45°	140.53	1.000362.4	213.537.49	715.288.11	7.793.328.11
AEL-14-10219	167.315 - 45°	140.53	1.000362.4	213.537.49	715.288.11	7.793.328.11

TABELA DODOS APP DENTRO DO PERÍMETRO BALNEÁRIO O Sítio da Praia									
PERÍODO	MÊS	DIA	DEPOIMENTO DA ÁREA		DEPOIMENTO DA ÁREA		DEPOIMENTO DA ÁREA		DEPOIMENTO DA ÁREA
			DEPOIMENTO DA ÁREA						
01/01/2000	JAN	01	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	02	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	03	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	04	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	05	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	06	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	07	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	08	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	09	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	10	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	11	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	12	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	13	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	14	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	15	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	16	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	17	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	18	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	19	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	20	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	21	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	22	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	23	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	24	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	25	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	26	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	27	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	28	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	29	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	30	100	100	100	100	100	100	100
01/01/2000	JAN	31	100	100	100	100	100	100	100

TABELA DE DADOS AÉROS FORA DO PERÍMETRO BALNEÁRIO = 6.1061 ha

AZERBAIJAN DOBRI



Ribas do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.541/0001-91, com sua sede administrativa situada à Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, nesta cidade, por seu representante legal, Sr. **João Alfredo Danieze**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 13.692.916/SSP/SP e do CPF nº 025.879.458-52, com endereço funcional no Paço Municipal anteriormente citado, endereço eletrônico prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

NOTIFICADOS:

MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº. 11.400.924-7/SSP/SP e CPF sob nº. 087.758.768-09, casada com **VALMIR FINAMORI COTRIN**, CPF nº. 061.607.818-80, residentes na Rua Antônio Lino, 284, Jardim Sumaré, Araçatuba, SP, CEP 16015-330,

Tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 15.948/2023, servimo-nos da presente para **NOTIFICAR** Vossas Senhorias, nos termos do Decreto Municipal nº. 227/2023, de 13 de dezembro de 2023, acerca da declaração de utilidade pública, para os fins de desapropriação amigável da área de **9,1129 Ha** (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados), sendo parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, parte da Fazenda Paraíso do Sul, "Gleba A", conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 24.512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, de co-propriedade de Vossas Senhorias, que destina à construção do novo Balneário Municipal, constituindo-se de relevante interesse público e social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Manteria, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade riopardense.



A área mencionada foi avaliada em **R\$302.845,00** (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Assim sendo, o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, visando uma desapropriação amigável, propõe para pagar o preço da avaliação do imóvel, em parcela única, preço fixo e irreajustável de R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), sendo que a outorga da escritura de desapropriação amigável será efetuada na data da concordância da presente proposta e deu seu pronto pagamento, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação.

Diante do exposto, juntamos cópia do Decreto 227, de 13/12/2023, devidamente publicado em nosso Diário Oficial, que culminou com o ato desapropriatório, além do Laudo de Avaliação e da descrição perimetral da área, todos aqui anexados, e na forma do Art. 10-A, IV, do Decreto-Lei nº. 3365/1941, aguardamos sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação, para **aceitar** ou **rejeitar** a oferta, cujo silêncio será considerado como **rejeição**, oportunizando o ajuizamento da ação de desapropriação.

Cópia integral do procedimento administrativo poderá ser obtido através do e-mail acima referido.

Sem mais, firmamo-nos,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal



Ribas do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**NOTIFICANTE:**

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.541/0001-91, com sua sede administrativa situada à Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, nesta cidade, por seu representante legal, Sr. **João Alfredo Danieze**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 13.692.916/SSP/SP e do CPF nº; 025.879.458-52, com endereço funcional no Paço Municipal anteriormente citado, endereço eletrônico prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

NOTIFICADOS:

EDUARDO TADEU BARACAT, brasileiro, casado, Auditor Fiscal, portador do RG nº. 7.625.449/SSP/SP e CPF sob nº. 004.626.538-46, casado com **ALBA CRISTINA PIVA BARACAT**, CPF nº. 043.458.958-63, residentes na Rua Cezar Antônio D'Otaviano, 256, Condomínio Vila dos Plátanos, SP, Campinas, SP, CEP 13097-163,

Tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 15.948/2023, servimo-nos da presente para **NOTIFICAR** Vossas Senhorias, nos termos do Decreto Municipal nº. 227/2023, de 13 de dezembro de 2023, acerca da declaração de utilidade pública, para os fins de desapropriação amigável da área de **9,1129 Ha** (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados), sendo parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, parte da Fazenda Paraíso do Sul, "Gleba A", conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 24.512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, de co-propriedade de Vossas Senhorias, que destina à construção do novo Balneário Municipal, constituindo-se de relevante interesse público e social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Mantena, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade riopardense.



A área mencionada foi avaliada em **R\$302.845,00** (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

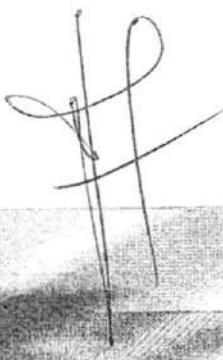
Assim sendo, o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, visando uma desapropriação amigável, propõe para pagar o preço da avaliação do imóvel, em parcela única, preço fixo e irreajustável de **R\$302.845,00** (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), sendo que a outorga da escritura de desapropriação amigável será efetuada na data da concordância da presente proposta e deu seu pronto pagamento, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação.

Diante do exposto, juntamos cópia do Decreto 227, de 13/12/2023, devidamente publicado em nosso Diário Oficial, que culminou com o ato desapropriatório, além do Laudo de Avaliação e da descrição perimetral da área, todos aqui anexados, e na forma do Art. 10-A, IV, do Decreto-Lei nº. 3365/1941, aguardamos sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação, para aceitar ou rejeitar a oferta, cujo silêncio será considerado como rejeição, oportunizando o ajuizamento da ação de desapropriação.

Cópia integral do procedimento administrativo poderá ser obtido através do e-mail acima referido.

Sem mais, firmamo-nos,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

 2/2



Ribas do Rio Pardo, 14 de dezembro de 2023.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.541/0001-91, com sua sede administrativa situada à Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, nesta cidade, por seu representante legal, Sr. **João Alfredo Danieze**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 13.692.916/SSP/SP e do CPF nº; 025.879.458-52, com endereço funcional no Paço Municipal anteriormente citado, endereço eletrônico prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

NOTIFICADOS:

MARIA CRISTINA BARACAT, brasileira, casada, Engenheira Química, portadora do RG n. 9.231.164-7/SSP-SP e do CPF sob nº. 079.530.168-50, casada com **PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA**, CPF nº. 410.405.896-34, residentes na Av. Bruno Martinho, 325, Bairro de Fátima, MG, CEP 36572-122,

Tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 15.948/2023, servimo-nos da presente para **NOTIFICAR** Vossas Senhorias, nos termos do Decreto Municipal nº. 227/2023, de 13 de dezembro de 2023, acerca da declaração de utilidade pública, para os fins de desapropriação amigável da área de **9,1129 Ha** (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados), sendo parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, parte da Fazenda Paraíso do Sul, "Gleba A", conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 24.512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, de co-propriedade de Vossas Senhorias, que destina à construção do novo Balneário Municipal, constituindo-se de relevante interesse público e social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Mantena, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade riopardense.

1/2



A área mencionada foi avaliada em **R\$302.845,00** (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Assim sendo, o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, visando uma desapropriação amigável, propõe para pagar o preço da avaliação do imóvel, em parcela única, preço fixo e irreajustável de R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), sendo que a outorga da escritura de desapropriação amigável será efetuada na data da concordância da presente proposta e deu seu pronto pagamento, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação.

Diante do exposto, juntamos cópia do Decreto 227, de 13/12/2023, devidamente publicado em nosso Diário Oficial, que culminou com o ato desapropriatório, além do Laudo de Avaliação e da descrição perimetral da área, todos aqui anexados, e na forma do Art. 10-A, IV, do Decreto-Lei nº. 3365/1941, aguardamos sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação, para aceitar ou rejeitar a oferta, cujo silêncio será considerado como rejeição, oportunizando o ajuizamento da ação de desapropriação.

Cópia integral do procedimento administrativo poderá ser obtido através do e-mail acima referido.

Sem mais, firmamo-nos,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

FLS. 7
PROC. 15948/2023
RUB.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 22300139 - AC RIBAS DO RIO PARDO
RIBAS DO RIO PARDO - MS
CNPJ...: 34028316168713 Ins Est.: 280793083
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 15/12/2023 Hora.....: 10:19:12
Caixa.....: 112081015 Matricula...: 82045739
Lancamento.: 007 Atendimento: 00003
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2586486731

DESCRIÇÃO QTD. PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA 1 70,80+

Valor do Porte(R\$)...: 70,80
Cep Destino: 18015-330 (SP)
Peso real (KG).....: 0,077
Peso Tarifado:.....: 0,077

OBJETO=====> OV7095532708R

PE - 5 ED - S ES - N

Destinatario...: MARIA ANGELA BARACAT & VAL

Cont. Nome....: MIR FINAMORI COTRIN

Nome Remetente.: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO

Cont. Nome....: PARDO MS

Endereco Remet.: RUA CONCEICAO DO RIO PARDO

Cont Endereco...: ,1725 - CENTRO

Cep Remetente...: 79180-000

Cidade Remet...: RIBAS DO RIO PARDO

UF Remet.....: MS

OV 709 553 270 BR

Postagem ocorrida apos o horario limite de pos-
tagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao per-
odo padrao de entrega

Nao houve opcao pelo servico Mao Prpria.
O objeto podera ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para

recebe-lo.

SEDEX A VISTA 1 70,80+

Valor do Porte(R\$)...: 70,80
Cep Destino: 36572-122 (MG)
Peso real (KG).....: 0,077
Peso Tarifado:.....: 0,077

OBJETO=====> OV709553297BR

PE - 4 ED - S ES - N

Destinatario...: MARIA CRISTINA BARACAT & F

Cont. Nome....: AULO ROBERTO GOMES

Nome Remetente.: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO

Cont. Nome....: PARDO MS

Endereco Remet.: RUA CONCEICAO DO RIO PARDO

Cont Endereco...: ,1725 - CENTRO

Cep Remetente...: 79180-000

Cidade Remet...: RIBAS DO RIO PARDO

UF Remet.....: MS

OV 709 553 297 BR

Postagem ocorrida apos o horario limite de pos-
tagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao per-
odo padrao de entrega

Nao houve opcao pelo servico Mao Prpria.
O objeto podera ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para

recebe-lo.

SEDEX A VISTA

1 70,80+

Valor do Porte(R\$)...: 70,80

Cep Destino: 13097-163 (SP)

Peso real (KG).....: 0,077

Peso Tarifado:.....: 0,077

OBJETO=====> OV709553283BR

PE - 5 ED - S ES - N

Destinatario...: EDUARDO TADEU & ALBA CRIST

Cont. Nome....: INA PIVA BARACAT

Nome Remetente.: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO

Cont. Nome....: PARDO MS

Endereco Remet.: RUA CONCEICAO DO RIO PARDO

Cont Endereco...: ,1725 - CENTRO

Cep Remetente...: 79180-000

Cidade Remet...: RIBAS DO RIO PARDO

UF Remet.....: MS

CV 709 553 283 BR

Postagem ocorrida apos o horario limite de pos-
tagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao per-
odo padrao de entrega

Nao houve opcao pelo servico Mao Prpria.
O objeto podera ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para

recebe-lo.

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)

212,40

Valor Declarado nao solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,
utilize o servico adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias utiles.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Nao.

ES - Entrega sabado - Sim/Nao.

RE - Restricao de entrega - Sim/Nao.

TOTAL(R\$)=====

212,40

VALOR RECEBIDO(R\$)=>

214,00

TROCO(R\$)=====

1,60

Postagem ocorrida apos o horario limite de pos-
tagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao per-
odo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6530/6

O acompanhamento dos objetos podera ser reali-
zado pelo Portal Correios www.correios.com.br
ou pelo Aplicativo Correios.

Quer economizar tempo na hora de postar e agi-
lizar seu atendimento? Quer acompanhar seus
objetos em tempo real? Baixe agora o APP
Correios!

VIA-CLIENTE

SARA 9.1.00



DIRIBAS

PLS. 44
PROC 15948/2023
RUB L

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175

diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 679 - Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 227, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parte do imóvel rural abaixo descrito, com 9,1129 Hectares, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, MS, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 69, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe facilita a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando a Licença Ambiental nº. 47, de 28/06/2022, expedida pelo IMASUL no Processo nº. 71/013457/2022, onde consta a condicionante nº. 6, alínea "c";

Considerando a necessidade de relocação do Balneário Mantena, anuída por esta Municipalidade em 13/10/2014, no Processo IMASUL nº. 23/159876/2014, de 05 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), objeto de devida e regular avaliação administrativa, a área de 9,1129 Ha (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados) conforme mapa anexo, constando o perímetro compreendido e descritos nos marcos, vértices, distâncias, coordenadas descritas no Processo Administrativo nº. 15948/2023, sendo parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, parte da Fazenda Paraíso do Sul, "Gleba A", conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 24512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, pertencente a **Eduardo Tadeu Baracat** e sua mulher, **Alba Cristina Piva Baracat**, **Maria Cristina Baracat Pereira** e seu marido, **Paulo Roberto Gomes Pereira**, e **Maria Ângela Baracat Cotrin** e seu marido, **Valmir Finamori Cotrin**, cujas qualificações e partes ideais do imóvel encontram-se na referida matrícula, CARMS0006526 (Av. 02/24512).

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade ali construir o novo Balneário Municipal, constituindo-se de relevante interesse público e social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Mantena, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade rio-pardense.

Art. 4º. Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal requerer a devida autorização ao Digno Poder Legislativo Municipal para legitimar o ato de desapropriação e abrir crédito suplementar e especial no valor de R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado, nas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se os interessados e cumpra-se!

Ribas do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2023

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Rodrigo Carlos
Secretário Municipal de Empreendedorismo

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

FLS 45
PROC 15948/2023
RUB 0

Rastreamento

OV 709 553 297 BR

SEDEX

 **Objeto entregue ao destinatário**
Pela Unidade de Distribuição, VICOSA - MG
22/12/2023 11:11

 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
VICOSA - MG
22/12/2023 08:24

 **Objeto em transferência - por favor aguarde**
de Unidade de Tratamento, CONTAGEM - MG
para Unidade de Distribuição, VICOSA - MG
21/12/2023 16:57

 **Objeto em transferência - por favor aguarde**
de Unidade de Tratamento, CAMPO GRANDE - MS
para Unidade de Tratamento, CONTAGEM - MG
19/12/2023 18:11

 **Objeto em transferência - por favor aguarde**
de Agência dos Correios, RIBAS DO RIO PARDO - MS
para Unidade de Tratamento, CAMPO GRANDE - MS
15/12/2023 16:45

 **Objeto postado após o horário limite da unidade**
RIBAS DO RIO PARDO - MS
Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
15/12/2023 09:19

FLS 46
PROC J5998/2023
RUB _____

Rastreamento

OV 709 553 283 BR

SEDEX

 **Objeto entregue ao destinatário**
Pela Unidade de Distribuição, CAMPINAS - SP
21/12/2023 15:59

 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
CAMPINAS - SP
21/12/2023 14:24

 **Objeto em transferência - por favor aguarde**
de Unidade de Tratamento, INDAIATUBA - SP
para Unidade de Distribuição, CAMPINAS - SP
21/12/2023 06:17

 **Objeto em transferência - por favor aguarde**
de Unidade de Tratamento, CAMPO GRANDE - MS
para Unidade de Tratamento, INDAIATUBA - SP
19/12/2023 18:30

 **Objeto em transferência - por favor aguarde**
de Agência dos Correios, RIBAS DO RIO PARDO - MS
para Unidade de Tratamento, CAMPO GRANDE - MS
15/12/2023 16:45

 **Objeto postado após o horário limite da unidade**
RIBAS DO RIO PARDO - MS
Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
15/12/2023 09:19

FLS 47
PROC 1594812023
RUB X

Rastreamento

OV 709 553 270 BR

SEDEX

FLS. 48
PROC. 15948/2023
RUB. 8

-  **Objeto entregue ao destinatário**
Pela Unidade de Distribuição, ARACATUBA - SP
21/12/2023 09:34
-  **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
ARACATUBA - SP
21/12/2023 08:03
-  **Objeto em transferência - por favor aguarde**
de Unidade de Tratamento, BAURO - SP
para Unidade de Distribuição, ARACATUBA - SP
20/12/2023 14:24
-  **Objeto em transferência - por favor aguarde**
de Unidade de Tratamento, CAMPO GRANDE - MS
para Unidade de Tratamento, BAURO - SP
19/12/2023 18:31
-  **Objeto em transferência - por favor aguarde**
de Agência dos Correios, RIBAS DO RIO PARDO - MS
para Unidade de Tratamento, CAMPO GRANDE - MS
15/12/2023 16:45
-  **Objeto postado após o horário limite da unidade**
RIBAS DO RIO PARDO - MS
Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
15/12/2023 09:19

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS.

Ref. Certidão de Objeto e pé/cópias.

MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES, brasileiro, casado, advogado, cidadão e eleitor regular, devidamente inscrito na 46^a seção eleitoral desta ZE, portador da cédula de identidade de R.G. nº. 13.420.440-2-SSP/SP e do C.P.F. nº. 100.922.868-44, domiciliado em Ribas do Rio Pardo, MS, estabelecido na Rua Miguel Kozma, 1.339, Jardim Vista Alegre vem, à presença de Vossa Senhoria, para **REQUERER** seja a expedição de “certidão de objeto e pé”, bem como sejam fornecidas **cópias integrais** do processo, seus documentos, laudos, licenças, etc., os quais instruiram o **Processo de Licenciamento Ambiental** do “novo balneário Municipal”, de que trata o Decreto nº 227, de 13/12/2023, publicado no *Diário Oficial do Município/DIRIBAS, Edição 679*, de 14 de dezembro de 2023.

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista a necessidade de se estudar a situação, bem como a tomada de providências legais cabíveis, informando que os documentos/certidão/cópias ora requeridas serão custeadas pelo ora requerente.

Termos em que, aguardando-se o fornecimento dos documentos que ora se requer, dentro do prazo legal(LAI/Lei 12.527/2011), cópia à d. representante do Ministério Público Estadual / Curadoria do Meio Ambiente local.

Pede deferimento.

Ribas do Rio Pardo, 18 de dezembro de 2023.


MARCO ANTÔNIO BARBOSA NEVES
ELETOR OAB/MS 6286

AS DO RIO PARDO - MS

Protocolo nº 12106/23

Data: 15/12/23
Francinele Oliveira

Buscar João Alfredo Danieze

e-mail Contatos Agenda Tarefas Drive Preferências Connect RE: Solicitação SEI-SUDECO - Ge [EDITAIS PARA P Pintura - Casa Concurso Público ...] [RESPOSTAS] [RESPOSTAS TI] Ofício 244/2023

Sair Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Ações

DECRETO 227/2023 CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

De: "Angela Baracat Cotrin" <angelabaracat@gmail.com>
Para: "João Alfredo Danieze" <prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

REQUERIMENTO_PMdeRIBAS.pdf (1,1 MB) Prévia | Fazer download | Remover | Salvar no Disco virtual

XMO.SR. PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS.

af. Cópia Integral do procedimento administrativo do decreto 227/2023

MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN, brasileira, casada, portadora do CPF 087758768/09, domiciliada na Rua Antônio Lino, 284, Jardim Sumaré, Araçatuba/SP, proprietária da área que consta do DECRETO 227/2023, vem à presença de V.Exa. querer a cópia integral do processo administrativo que ensejou o Decreto 227, inclusive com as cópias dos documentos de registro em cartório de imóveis nº 5058, citado no item 8.0 do laudo de avaliação, cópias dos processos de Licenciamento Ambiental do sso Balneário Municipal", documentos, laudos, licenças necessárias aprovadas e avaliação de mercado.

Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail da requerente: angelabaracat@gmail.com. Caso seja necessário a retirada *in locu*, requer que informe a data para a entrega das cópias do procedimento administrativo.

Aguarde-se o fornecimento das referidas cópias dentro do prazo legal.

Segue em anexo o requerimento devidamente assinado.

Termos em que

Pede Deferimento

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de janeiro de 2024.

MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN

PLS PROC 50
RUB 50
PROC 35968/2023

EXMO.SR. PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO,
MS.

Ref. Cópia Integral do procedimento administrativo do decreto 227/2023

MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN, brasileira, casada, portadora do CPF 087758768/09, domiciliada na Rua Antônio Lino, 284, Jardim Sumaré, Araçatuba/SP, proprietária da área que consta do DECRETO 227/2023, vem à presença de V.Exa. requerer a cópia integral do processo administrativo que ensejou o Decreto 227, inclusive com as cópias dos documentos de registro em cartório de imóveis nº 5058, citado no item 8.0 do laudo de avaliação, cópias dos processos de Licenciamento Ambiental do "novo Balneário Municipal", documentos, laudos, licenças necessárias aprovadas e avaliação de mercado.

Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail da requerente: angelabaracat@gmail.com. Caso seja necessário a retirada *in locu*, requer que informe a data para a entrega das cópias do procedimento administrativo.

Aguarde-se o fornecimento das referidas cópias dentro do prazo legal.

Termos em que
Pede Deferimento

Ribas do Rio Pardo/MS, 03 de janeiro 2024.


MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN



Processo 15948/2023.

Vistos, etc.

Conforme se vê a f. 46 a 48, todos os Sedex enviados (via Correios) aos interessados foram recebidos.

Houveram, depois disso, dois pedidos: a) pedido de objeto e pé e cópias do Sr. Marco Antonio Barbosa Neves e b) e-mail enviado por Maria Ângela Baracat Cotrin, também requerendo cópias integral do procedimento.

Defiro os requerimentos, devendo ser enviado o primeiro em cópia ao interessado e o segundo através de e-mail.

Providenciem com o protocolo de recebimento.

Após, aguarde-se o prazo contido no Decreto juntado a f. 44/45.

Após, com ou sem manifestação, retornem para deliberação.

Cumpra-se!

JOAO ALFREDO Assinado de forma digital por JOAO
ALFREDO DANIEZE:02587945852
DANIEZE:02587945852 Dados: 2024.01.04 13:38:01 -04'00'

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal



Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de janeiro de 2.024.

Ofício n. 01/2024

Ao Senhor

Marco Antônio Barbosa Neves

Assunto: Encaminho cópia de Processo Administrativo Disciplinar

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me deste para cordialmente cumprimentá-lo, ao tempo que em atendimento ao requerimento n. 17.106/2023 encaminhado em 18/12/2023, entrego a Vossa Senhoria nesta data, cópia integral do Processo Administrativo de Desapropriação de nº 15.948/2023, composto de 52 (cinquenta e duas) páginas até o momento, contendo 01 (um) volume, com folhas numeradas de 01 a 52.

No tocante ao pedido de cópia da Licença Ambiental do “Novo Balneário Municipal” informo que a desapropriação ainda está em trâmite e após a conclusão do processo administrativo ou judicial - com a imissão na posse – o documento ambiental será solicitado por esse Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente

Tamires Rafaela O. Sancho

TAMIRES RAFAELA DE OLIVEIRA SANCHO

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº 02/2023

OAB/MS nº. 25.835

Recebido 09/01/2024

E-mail Contatos Agenda Tarefas Drive Connect Preferências Lembrete: TERMO

uchar Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Ações

Re: Desapropria

Re: Desapropriação - Ciência e esclarecimentos

De: "Angela Baracat Cotrin" <angelabaracat@gmail.com>

Para: "João Alfredo Danieze" <prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

Cc: "baracatpereira" <baracatpereira@gmail.com>

PrefMRioPardoOf37-2024.pdf (876,6 KB) [Preview](#) | [Fazer download](#) | [Remover](#) | [Salvar no Disco virtual](#)

Sr. João Alfredo Danieze
no Sr. Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.
Município de Ribas do Rio Pardo/MS.
prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br

nho por meio deste encaminhar em anexo a resposta ao ofício.
Guardamos, reiterando nossos votos de estima e consideração.

ordialmente,

Maria Ângela Baracat Cotrin e
Maria Cristina Baracat Pereira

às sáb., 3 de fev. de 2024 às 15:27, João Alfredo Danieze <prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br> escreveu:

Prezadas Senhoras:

Maria Cristina Baracat Pereira e Maria Ângela Baracat Cotrin

Seguem ofícios 27/24 e 37/24, este último cientificando-as da resposta da Suzano S/A, aqui anexada.

Aguardamos, no prazo de 5 dias, os esclarecimentos sobre a titularidade correta do imóvel, eis que a matrícula 24512 encontra-se em nome de 3 co-proprietários.

Sem mais,

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

9 de fevereiro de 2024 19:10

Flu. 54
PROC. 15.945/2024-2
RUB.

Contranotificação extrajudicial e resposta à Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA e MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN, já qualificadas, referente à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL recebida do notificante SR. JOÃO ALFREDO DANIESE, Exmo. Prefeito do MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS vem contranotificá-lo nos seguintes termos:

Sobre as Notificações e o Decreto Municipal no. 227/2023:

Trata-se de notificação recebida pelos proprietários para desapropriação amigável da área de 9,1129 ha (nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados) para a realocação pelo órgão Público, Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, usando recursos públicos, do balneário localizado no Rio Mantena a ser desativado tendo em vista o início de atividade industrial da Suzano Celulose, transferência esta que é uma condicionante imposta pelo IMASUL da licença ambiental para a operação da Suzano Celulose "Cerrado". A área pretendida está contida na "Gleba A" da Fazenda Paraíso do Sul, matrícula 24.512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, da qual somos proprietárias.

A notificação informa sobre o Decreto Municipal no. 227/2023 embasado no processo administrativo no. 15.948/2023, que só foi possível solicitá-lo após o término do recesso de final de ano da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS (03/01/2024). Na cópia recebida, não constam justificativas que caracterizem a desapropriação para utilidade pública, conforme o referido Decreto. Fica claro no Ofício GAB/300/2023 que as "RAZOES PREMENTES E URGENTES" da desapropriação têm o objetivo de atender, com recursos públicos, à necessidade da Empresa privada Suzano SA cumprir condicionante de licenciamento ambiental para entrar em operação em junho/2024. Os recursos a serem gastos dependem de aprovação pelos Vereadores da Câmara Municipal, já solicitada pelo executivo. Na ANUÊNCIA da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS, em 13/10/2014, com a realocação do Balneário Mantena, não consta que a Municipalidade tenha assumido o gasto de recurso público para tal fim (fl.6 do Processo 15.948/2023), constando apenas a concordância com a realocação. Cerca de 9 anos após, somente em 18/09/2023, a Prefeitura atual deu início ao referido Processo (Ofício GAB 257/2023 na fl.02 e Of. GAB 267/2023 na fl.05) para esta desapropriação, prevenindo assim gastos de recursos públicos a favor de Empresa Privada de grande porte para cumprir um condicionante de licenciamento ambiental imposto pelo IMASUL.

O CAR de nossa propriedade não foi apreciado ao confeccionar o Decreto Municipal no. 227/2023:

Recebemos da Suzano em 06/09/2023 a proposta (cópia em anexo) de adquirir cerca de 3 ha de área de Reserva Legal, que inclui APP, de nossa propriedade, com o pagamento de indenização por área de mais de 34,85 ha de Reserva Legal que deveria ser incorporada ao nosso CAR, abrangendo área útil de nossa propriedade. Nesta proposta, portanto, fica claro que a área total afetada negativamente pela implantação do balneário proposto é de 34,85 ha, considerando-se área de imundicião e Reserva Legal adjacente. Sabe-se assim que a área afetada não será de apenas 9,1129 ha como expresso na notificação e no processo. Comprova-se essa informação com a mesma imagem da área do balneário, que consta na proposta que recebemos da Suzano SA na data 06/09/2023 (cópia em anexo) e no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL que acompanha esta NOTIFICAÇÃO. O croqui foi assinado pelo Engenheiro Agrimensor Adonis Pinheiro Salamene e a proposta integral recebida da Suzano SA, assinada pelo Sr. Sidnei Enriqui da Silva, Gestão Imobiliária da SUZANO SA, e assinada pelos Senhores Zagonel e Gabriel Luis da Costa Alves, representando a SUZANO SA (cópia em anexo). Assim, o CAR de nossa propriedade está regularizado, registrado pelo IMASUL, e que as perdas por áreas de Reserva Legal e APPs estão regularizadas, e que serão perdidas com o indicado. Afirmamos assim que o CAR de nossa propriedade não foi apreciado pelo Poder Executivo Municipal de Ribas do Rio Pardo ao decretar o contido no Decreto Municipal no. 227/2023, impossibilitando o referido Decreto.

Autorizações do IMASUL para a construção do balneário não constam do processo administrativo no. 15.948/2023:

O processo no qual se baseia o Decreto Municipal no. 227/2023 de desapropriação não contém autorizações fornecidas pelo IMASUL e outras licenças ambientais para que as obras aconteçam em nossa atual área de Reserva legal/APP (é mesma área), devendo ser considerado que estas áreas são, por lei, obrigatórias a serem preservadas em nossa propriedade e estão devidamente regularizadas e nosso CAR registrado no IMASUL. Esta área de Reserva legal/APP (mesma área) vem sendo cuidadosamente preservada há mais de 50 anos pelos proprietários, desde a aquisição da propriedade. Os possíveis danos ambientais decorrentes do alagamento artificial proposto para construir o balneário artificial não foram apresentados no processo administrativo no. 15.948/2023 ou no Decreto Municipal no. 227/2023.

Lei MS-6165-2023 – Cria o Programa Mananciais Sustentáveis, para recuperação e perenização hídrica, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul:

Há de levar em consideração a preocupação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul com a preservação dos recursos hídricos do Estado, quando em 19/12/2023 sancionou a Lei MS-6165-2023 que cria o Programa Mananciais Sustentáveis, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de proteger, de recuperar e de perenizar os mananciais de água. Enquanto preservamos a APP de nossa propriedade, Fazenda Paraíso do Sul, por mais de 50 anos, conforme a legislação federal, há de se desapropriar esta nobre área para a construção de balneário artificial, para lazer e não para utilidade pública (pois fazer não é utilidade pública pela legislação), com elevação do nível de água de cerca de 2 (dois) metros, conforme fomos informadas em reunião virtual com representantes da Suzano SA, promovendo o alagamento, em detrimento da preservação ambiental e das atividades econômicas produtivas realizadas nesta propriedade por 50 anos.

Perda de passagens e divisão da propriedade em partes interrompidas pelo alagamento:

A construção do barramento ocasionará a separação de nossa propriedade em partes separadas por água. Ao lado dos valores baixos oferecidos na proposta, a Suzano apresentou soluções não confiáveis e não permanentes para a perda de estradas e passagens de um lado para outro nas áreas afetadas negativamente pelo barramento. Atualmente essas passagens são possíveis, e serão impedidas com o barramento do Engano para a construção do balneário. Isso representa lucros cessantes devido ao impedimento de utilização de áreas úteis da propriedade. Também a reposição da área de 34,85 ha afetada, usando área útil da propriedade, representará lucro cessante dos pastos atuais em uso, que se encontram com benfeitorias. Reforça-se que as passagens entre áreas da propriedade citadas anteriormente nas áreas de APP já estão regulamentadas e autorizadas pelo IMASUL no CAR registrado. Lucros cessantes ocorrerão visto que a reposição das áreas da Reserva Legal/APP eventualmente removidas far-se-á usando área de pastagens formadas e em uso atualmente com criação de bovinos de corte.

Avaliação da área e proposta de aquisição pela Suzano SA em 06/09/2023:

Acerca da proposta que recebemos da Suzano SA em 06/09/2023 (cópia em anexo), informa-se aqui que, após a nossa não concordância com os valores totais propostos pela Suzano, principalmente os referentes aos 34,85 ha de reserva legal a ser afetada e substituída por área útil descrita no CAR, a Suzano não voltou a nos fazer novas propostas, nos indicando a desistência da compra desta área de ~~nossa propriedade~~, e que outra área seria adquirida para atender ao condicionante da licença ambiental para o funcionamento da Indústria Suzano Celulose situada nas proximidades do atual Balneário Mantena. Ao invés disso, fomos surpreendidos por notificações de desapropriação pela ~~Instituição~~ Pública Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, usando recursos públicos,

alegando-se utilidade pública para uso de área para fim de lazer, porém lazer não é atividade contemplada em processo de desapropriação por utilidade pública pela legislação vigente.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL inserido no processo administrativo no. 15.948/2023:

A situação de falta de embasamento do Decreto de desapropriação agrava-se ao apreciar-se o LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL apresentado pela Comissão de Avaliação (Fls.28 a 30 do processo administrativo no. 15.948/2023), e faz-se as seguintes considerações:

No item 05 deste laudo (fl.28), a Comissão de Avaliação informou que o método avaliatório foi o Comparativo de Dados de Mercado, porém este comparativo não foi realizado. A Comissão afirmou que, em 2021, "o mercado de imóveis local estava em maior aquecimento que nos dias de hoje", sem apresentar, entretanto, quaisquer comparativos ou comprovações, não apresentando informações anteriores e atuais de valores praticados. Não há valores atuais apresentados, havendo um único dado de venda de 2021. Também, não há avaliações técnicas de corretores de imóvel com CRECI ou peritos técnicos devidamente registrados, que atuem na região de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme determinou o Exmo. Prefeito Municipal no Ofício GAB/300/2023 de 06/09/2023 ao Sr. Fábio Camargo, da Comissão de Avaliação (fl.10): "Determino, assim, que a Comissão proceda a avaliação, com fotografias do local, fazendo consultas aos Corretores locais e credenciados junto ao CRECI, bem como imóveis recentemente vendidos naquela região do Córrego Engano...". Uma simples análise de mercado com técnicos poderá comprovar que o valor está desatualizado e sem qualquer adequação às características existente na propriedade. Trata-se de uma avaliação incorreta.

No item 06, subitem 6.1 (fl.29), há erro ao informar que o imóvel se encontra a 6,5 km da cidade, visto o crescimento que adentra a Estrada do Mimoso, traz a cidade para perto. Além disso, este laudo informa que o trecho é considerado de médio acesso, novamente enganoso, visto que a propriedade está às margens desta rodovia, para a qual há projeto de pavimentação, conforme informou no laudo.

No item 06, o subitem 6.5 (fl.29) informou a necessidade de a legislação ambiental ser respeitada, entretanto o processo não traz qualquer documento ou laudos que informem sobre autorizações ambientais da área em questão. A Comissão de Avaliação, indevidamente, informa que não há restrições na legislação municipal com o uso da área de APP para o fim desejado, porém, deixam de anexar autorizações ambientais aos autos do processo administrativo e analisar o CAR da propriedade que consta Reserva Legal nesta área, portanto terá que incorporar área de pasto útil como reserva legal para compensar a área a ser perdida conforme descrito acima.

No item 06, os subitens 6.6 e 6.7 (fl.29) informam: "6.6- OUTROS USOS: Parte da área encontra-se com a utilização de pasto." e "6.7- BENFEITORIAS: Não existem benfeitorias." Esta descrição permite que a Comissão de Avaliação Imobiliária seja desacreditada em suas avaliações, e que este laudo pode ter sido preparado por profissionais não especializados em relação à região e às atividades desenvolvidas na propriedade. Há de se ver que a Comissão de Avaliação Imobiliária não identificou a presença de benfeitorias na área, que são os pastos formados e cercas, observando que as benfeitorias rurais são comumente descritas em documentos de ITR anualmente apresentados ao fisco.

No item 07 (fl.30), foi informado que o imóvel é de média liquidez e razoável localização, porém as informações recebidas pelas proprietárias nos últimos anos contradizem estas informações. A Comissão de Avaliação Imobiliária citou que o imóvel tem capacidade para desenvolver o lazer, foco deste processo de desapropriação do balneário, porém lazer não é atividade contemplada em processo de desapropriação por utilidade pública.

No item 08 (fl.30), conforme exaustivamente explicado acima para os diferentes itens deste LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, os valores aqui apresentados estão incorretos e irrisoriamente calculados, desconsiderando a realidade da propriedade quanto aos itens aqui apresentados. Não foi apresentado no processo uma consulta atual ao Mercado de Imóveis da região.

Compreendemos a importância dos empreendimentos Suzano Celulose para a cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, bem como a necessidade de realocação do atual balneário, localizado no Rio Mantena nas proximidades da fábrica, para cumprir condicionante ambiental imposto pelo IMASUL à Suzano SA para o funcionamento da fábrica.

Através da presente CONTRANOTIFICAÇÃO, as proprietárias vêm NOTIFICAR o Sr. João Alfredo Daniese, Exmo. Prefeito do MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS que rejeitam o valor ofertado tendo em vista o valor irrisório e com base nos prejuízos e inviabilidade da atividade rural que advém com a realocação do Balneário em nossa propriedade.

Reiteramos nosso total comprometimento com a transparéncia, o diálogo aberto e construtivo para a negociação, estando em plena disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

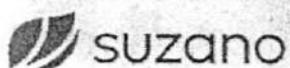
Sendo o que nos cabia para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração a essa Prefeitura Municipal de Nossa Cidade, Ribas do Rio Pardo.

De Viçosa/MG para Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de janeiro de 2024.

MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA

MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN

DocuSign Envelope ID: 2695A539-1B97-4214-A07D-93F96F8343FC



ANEXO

São Paulo, 04 de setembro de 2023

À

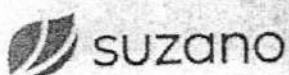
MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN
 MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA
baracatpereira@gmail.com

Referência: PROPOSTA PARA COMPRA DE IMÓVEL RURAL

SUZANO S.A., com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 10º andar, salas 1010 e 1011, Pituba, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), vem à Vossa(s) Senhoria(as) manifestar formalmente sua intenção de compra de uma área correspondente a 03ha (três hectares) da FAZENDA PARAÍSO DO SUL, registrada no Cartório de Imóveis de Ribas do Rio Pardo/MS sob a matrícula n. 24.512, nas seguintes condições:

1.	Valor por hectare	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil Reais)
2.	Valor total - <i>aquisição ad mensuram</i>	R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil Reais)
3.	Forma de Pagamento	50% no ato de assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Vende de Imóvel Rural ("CCV"); e 50% no ato de lavratura da escritura de compra e venda.
4.	Valor de indenização – Reserva Legal	R\$ 121.975 (Cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) <i>(Nota: em função da Indenização da Reserva Legal, estimada em 34,85 hectares, o valor por título de cota será de R\$ 3.500,00/ha)</i> Valor será pago quando da emissão da autorização de supressão pelo órgão ambiental competente.
5.	Posse	A transferência da posse ocorrerá no ato da assinatura do CCV.
6.	Validade da Proposta	Essa Proposta será válida até 11.09.2023, sendo que o silêncio das vendedoras será entendido como recusa à proposta ora apresentada.

DocuSign Envelope ID: 2695A539-1B97-4214-A07D-40F9-90F234



Premissas da Proposta:

- A área objeto dessa Proposta será utilizada para a implantação de Balneário Municipal em Ribas do Rio Pardo, sendo que, ao término das obras, a área será doada para a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo para atendimento da população local (Anexo 1), com o devido cercamento;
- Em função da área a ser inundada devido à implantação do barramento no Córrego Engano, a Suzano ficará imediatamente autorizada a executar obra de sistema de drenagem para possibilitar a continuidade de passagem da área norte para a área sul da fazenda das proprietárias, conforme Desenho 2298-0062-CI-407-50004 (Anexo 2);
- Uma vez que será necessária a supressão de vegetação para a implantação da obra do sistema de drenagem, a Suzano indenizará a área que deixará de ser considerada como Área de Preservação Permanente (APP) como parte da Reserva Legal (RL), com base no valor de mercado de Títulos de Cotas de Reserva Ambiental Estadual - TCRAE (vide Anexo 3), para compensação da área de Reserva Legal na Gleba B;
- Plano de Recuperação de Área Degrada (PRADA): A Suzano se compromete a apresentar o PRADA para a APP que será gerada em decorrência da implantação do barramento (Anexo 3).
- A Suzano realizará o desmembramento da área adquirida e abertura de matrícula individualizada às suas expensas;
- Cadastro Ambiental Rural (CAR): a Suzano prestará apoio para que as proprietárias procedam à retificação do CAR da propriedade remanescente;
- A Suzano nomeia João Iijima para acompanhamento do negócio até a conclusão das obras;
- As proprietárias declaram que o Imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, incluindo, mas não se limitando, possíveis dívidas, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou sequestro, penhora e cauções de qualquer natureza; inexistência de ônus fiscal e/ou ambiental ou ônus que possam colocar em risco a compra firme.

Sendo o que nos cumpria para momento.

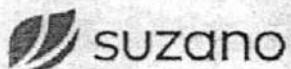
Atenciosamente,

DocuSigned by:
RODRIGO ZAGONEZ
 788FD76A500941F

DocuSigned by:
Gabriel Luis da Costa Alves
 A2523758202479104

SUZANO S.A.

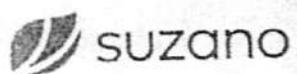
DocuSign Envelope ID: 2695A539-1B97-4214-A07D-93F96F634FC



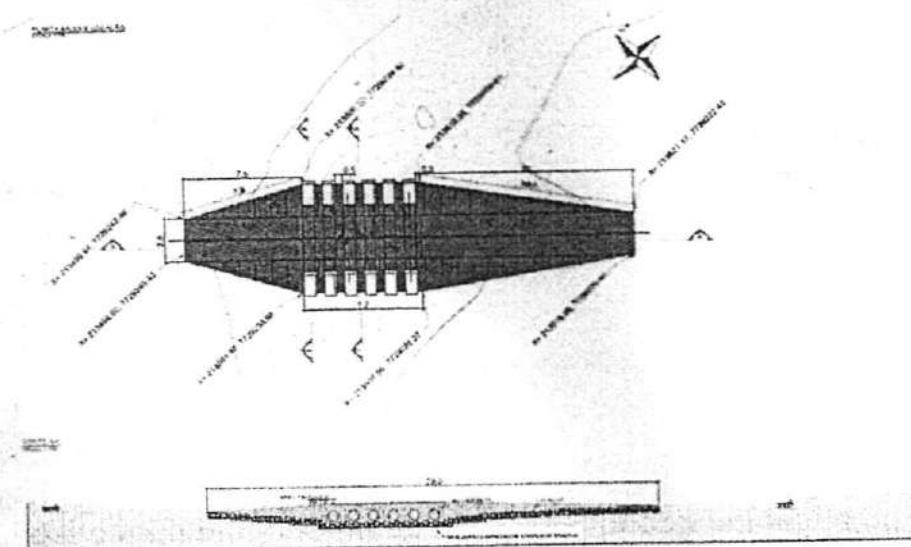
ANEXO 01 – Balneário Municipal



*Imagem ilustrativa

DocuSign Envelope ID: 2695A539-1B97-4214-A07D-~~50F95F3340F5~~**ANEXO 02**

Passagem a ser executada pela ~~Suzano~~ para passagem da área norte à área sul
sobre a área inundada

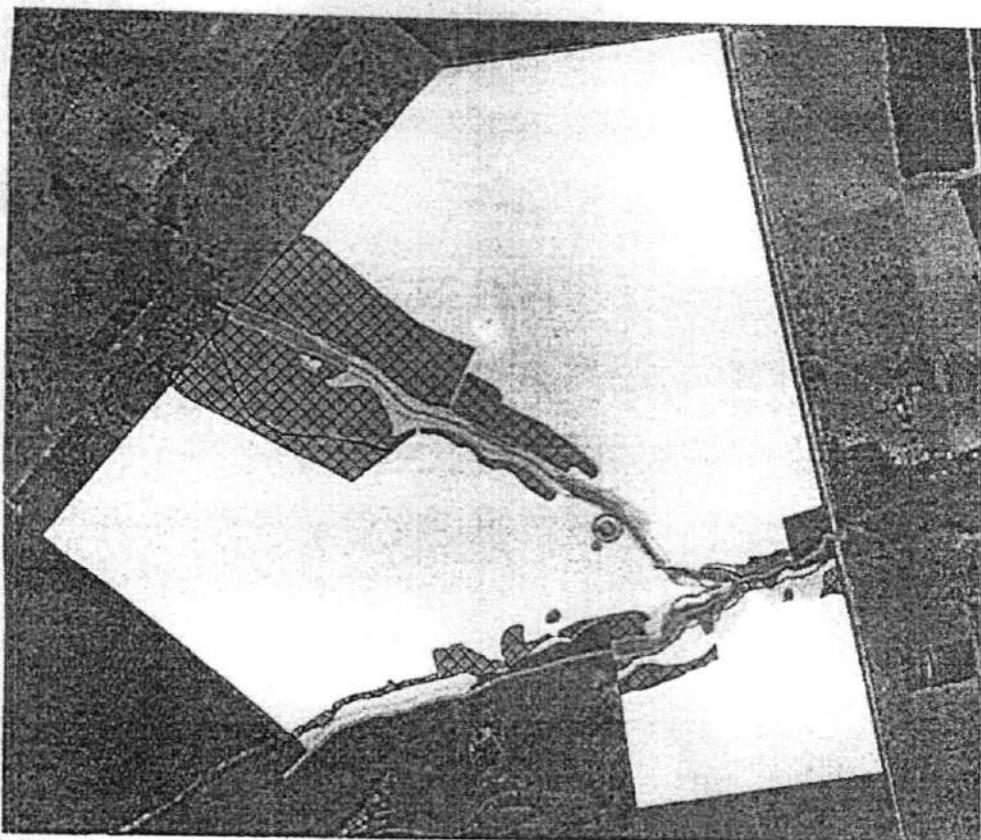


Desenho 2298-0062-CI-407-50004

DocuSign Envelope ID: 2695A539-1B97-4214-A07D-93F96F8343FC



ANEXO 03

**Áreas do Imóvel**

Área Total do Imóvel calculada (ha)

Área Fazenda e Lotes com ocupação rural, mas inscrita como posseiros (área com uso rural autorizado) e/ou utilizada para outras finalidades de uso da terra do imóvel e constituições de direitos ou de valor tributário prático.

535,6286

Quantidade de Módulos Fiscais do Imóvel

15.2037

Área de Preservação de Vegetação Natural (ha)

99,2106

Área de Ocupação Agropecuária, Escotânea e Turismo Rural anterior a 23/07/2008 (ha)

434,2450

Área de Reserva Gás D'Água Artificial descontínua de Barramento ou Represamento de corpos d'água naturais (ha)

2,2888

Área de Atividade de Busto Impacto Indicado no Inciso 1º do Art. 2º do Decreto Estadual da zona Desbravadora CNECA (ha)

0,3413

Área do Imóvel Certificada pelo INCRA (ha)

-

Bens/Utilidades do Imóvel (ha)

0,5060

Área Bruta (ha)

23,4343

Áreas de Preservação Permanente (APP)

Área de Preservação Permanente Total (ha)

23,0650

Área de Áreas de Preservação Permanente Total (ha) que não é área de Reserva Legal (Reserva Legal), ou seja, área de preservação permanente que não é área de Reserva Legal (Reserva Legal), ou seja, área de preservação permanente que não é área de Reserva Legal (Reserva Legal).

APP de Áreas do Corredor (Áreas Naturais Permanentes Intermittentes) (ha)

-

APP de Áreas Naturais e Outras D'Água Permanentes (ha)

-

APP de Áreas de Várzea (ha)

-

Área de Vida Consultada sobreposta à APP (ha)

3,2543

APP de Recuperação (ha)

1,6179

Áreas de Reserva Legal

Área de Reserva Legal Aprovada e Averbada em Matrícula (ha)

-

Área do Imóvel proposta para constituição de Reserva Legal (ha)

72,2396

Área de Preservação de Vegetação Natural proposta para constituição de Reserva Legal (ha)

66,3652

Área de Reserva Legal sobreposta à APP (ha)

0,0000

Área de Vida Consultada sobreposta à Área de Reserva Legal (ha)

0,4333

Área indicada para compensação de RL via TORAÉ

5,4721

Emissão de RL

34,8552

Contranotificação extrajudicial e resposta à Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA e MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN, já qualificadas, referente à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL recebida do notificante SR. JOÃO ALFREDO DANIESE, Exmo. Prefeito do MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS vem contranotificá-lo nos seguintes termos:

Sobre as Notificações e o Decreto Municipal no. 227/2023:

Trata-se de notificação recebida pelos proprietários para desapropriação amigável da área de 9,1129 ha (nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados) para a realocação pelo órgão Público, Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, usando recursos públicos, do balneário localizado no Rio Mantena a ser desativado tendo em vista o início de atividade industrial da Suzano Celulose, transferência esta que é uma condicionante imposta pelo IMASUL da licença ambiental para a operação da Suzano Celulose "Cerrado". A área pretendida está contida na "Gleba A" da Fazenda Paraíso do Sul, matrícula 24.512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS, da qual somos proprietárias.

A notificação informa sobre o Decreto Municipal no. 227/2023 embasado no processo administrativo nº. 15.948/2023, que só foi possível solicitá-lo após o término do recesso de final de ano da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS (03/01/2024). Na cópia recebida, não constam justificativas que caracterizem a desapropriação para utilidade pública, conforme o referido Decreto. Fica claro no Ofício GAB/300/2023 que as "RAZOES PREMENTES E URGENTES" da desapropriação têm o objetivo de atender, com recursos públicos, à necessidade da Empresa privada Suzano SA cumprir condicionante de licenciamento ambiental para entrar em operação em junho/2024. Os recursos a serem gastos dependem de aprovação pelos Vereadores da Câmara Municipal, já solicitada pelo executivo. Na ANUÊNCIA da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS, em 13/10/2014, com a realocação do Balneário Mantena, não consta que a Municipalidade tenha assumido o gasto de recurso público para tal fim (fl.6 do Processo 15.948/2023), constando apenas a concordância com a realocação. Cerca de 9 anos após, somente em 18/09/2023, a Prefeitura atual deu início ao referido Processo (Oficio GAB 257/2023 na fl.02 e Of. GAB 267/2023 na fl.05) para esta desapropriação, prevendo assim gastos de recursos públicos a favor de Empresa Privada de grande porte para cumprir um condicionante de licenciamento ambiental imposto pelo IMASUL.

O CAR de nossa propriedade não foi apreciado ao confeccionar o Decreto Municipal no. 227/2023:

Recebemos da Suzano em 06/09/2023 a proposta (cópia em anexo) de adquirir cerca de 3 ha de área de área de Reserva Legal, que inclui APP, de nossa propriedade, com o pagamento de indenização por área de mais de 34,85 ha de Reserva Legal que deveria ser incorporada ao nosso CAR usando área útil de nossa propriedade. Nesta proposta, portanto, fica claro que a área total afetada negativamente pela implantação do balneário proposto é de 34,85 ha, considerando-se área de inundação e Reserva Legal adjacente. Sabe-se assim que a área afetada não será de apenas 9,1129 ha como expresso na notificação e no processo. Comprova-se essa informação com a mesma imagem do croqui do balneário, que consta na proposta que recebemos da Suzano SA na data 06/09/2023 (cópia em anexo) e no LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL que acompanha esta NOTIFICAÇÃO. O croqui foi assinado pelo Engenheiro Agrimensor Adonis Pinheiro Salamene e a proposta integral recebida da Suzano foi enviada pelo Sr. Sidnei Enriqui da Silva, Gestão Imobiliária da SUZANO SA, e assinada pelos Senhores Rodrigo Zagonel e Gabriel Luis da Costa Alves, representando a SUZANO SA (cópia em anexo). Informamos que o CAR de nossa propriedade está regularizado, registrado pelo IMASUL, e que as passagens terrestres por áreas de Reserva Legal e APPs estão regularizadas, e que serão perdidas com o alagamento indicado. Afirmamos assim que o CAR de nossa propriedade não foi apreciado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo ao decretar o contido no Decreto Municipal no. 227/2023, o que assim impossibilita o referido Decreto.

Autorizações do IMASUL para a construção do balneário não constam do processo administrativo no. 15.948/2023:

O processo no qual se baseia o Decreto Municipal no. 227/2023 de desapropriação não contém autorizações fornecidas pelo IMASUL e outras licenças ambientais para que as obras aconteçam em nossa atual área de Reserva legal/APP (é mesma área), devendo ser considerado que estas áreas são, por lei, obrigatórias a serem preservadas em nossa propriedade e estão devidamente regularizadas e nosso CAR registrado no IMASUL. Esta área de Reserva legal/APP (mesma área) vem sendo cuidadosamente preservada há mais de 50 anos pelos proprietários, desde a aquisição da propriedade. Os possíveis danos ambientais decorrentes do alagamento artificial proposto para construir o balneário artificial não foram apresentados no processo administrativo no. 15.948/2023 ou no Decreto Municipal no. 227/2023.

Lei MS-6165-2023 – Cria o Programa Mananciais Sustentáveis, para recuperação e perenização hídrica, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul:

Há de levar em consideração a preocupação do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul com a preservação dos recursos hídricos do Estado, quando em 19/12/2023 sancionou a Lei MS-6165-2023 que cria o Programa Mananciais Sustentáveis, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de proteger, de recuperar e de perenizar os mananciais de água. Enquanto preservamos a APP de nossa propriedade, Fazenda Paraíso do Sul, por mais de 50 anos, conforme a legislação federal, há de se desapropriar esta nobre área para a construção de balneário artificial, para lazer e não para utilidade pública (pois lazer não é utilidade pública pela legislação), com elevação do nível de água de cerca de 2 (dois) metros, conforme fomos informadas em reunião virtual com representantes da Suzano SA, promovendo o alagamento, em detrimento da preservação ambiental e das atividades econômicas produtivas realizadas nesta propriedade por 50 anos.

Perda de passagens e divisão da propriedade em partes interrompidas pelo alagamento:

A construção do barramento ocasionará a separação de nossa propriedade em partes separadas por água. Ao lado dos valores baixos oferecidos na proposta, a Suzano apresentou soluções não confiáveis e não permanentes para a perda de estradas e passagens de um lado para outro nas áreas afetadas negativamente pelo barramento. Atualmente essas passagens são possíveis, e serão impedidas com o barramento do Engano para a construção do balneário. Isso representa lucros cessantes devido ao impedimento de utilização de áreas úteis da propriedade. Também a reposição da área de 34,85 ha afetada, usando área útil da propriedade, representará lucro cessante dos pastos atuais em uso, que se encontram com benfeitorias. Reforça-se que as passagens entre áreas da propriedade citadas anteriormente nas áreas de APP já estão regulamentadas e autorizadas pelo IMASUL no CAR registrado. Lucros cessantes ocorrerão visto que a reposição das áreas da Reserva Legal/APP eventualmente removidas far-se-á usando área de pastagens formadas e em uso atualmente com criação de bovinos de corte.

Avaliação da área e proposta de aquisição pela Suzano SA em 06/09/2023:

Acerca da proposta que recebemos da Suzano SA em 06/09/2023 (cópia em anexo), informa-se aqui que, após a nossa não concordância com os valores totais propostos pela Suzano, principalmente os referentes aos 34,85 ha de reserva legal a ser afetada e substituída por área útil descrita no CAR, a Suzano não voltou a nos fazer novas propostas, nos indicando a desistência da compra desta área de nossa propriedade, e que outra área seria adquirida para atender ao condicionante da licença ambiental para o funcionamento da Indústria Suzano Celulose situada nas proximidades do atual Balneário Mantena. Ao invés disso, fomos surpreendidos por notificações de desapropriação pela Instituição Pública Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, usando recursos públicos,

alegando-se utilidade pública para uso de área para fim de lazer, porém lazer não é atividade contemplada em processo de desapropriação por utilidade pública pela legislação vigente.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL inserido no processo administrativo no. 15.948/2023:

A situação de falta de embasamento do Decreto de desapropriação agrava-se ao apreciar-se o LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL apresentado pela Comissão de Avaliação (Fls.28 a 30 do processo administrativo no. 15.948/2023), e faz-se as seguintes considerações:

No item 05 deste laudo (fl.28), a Comissão de Avaliação informou que o método avaliatório foi o Comparativo de Dados de Mercado, porém este comparativo não foi realizado. A Comissão afirmou que, em 2021, "o mercado de imóveis local estava em maior aquecimento que nos dias de hoje", sem apresentar, entretanto, quaisquer **comparativos** ou comprovações, não apresentando informações anteriores e atuais de valores praticados. Não há valores atuais apresentados, havendo um único dado de venda de 2021. Também, não há avaliações técnicas de corretores de imóvel com CRECI ou peritos técnicos devidamente registrados, que atuem na região de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme determinou o Exmo. Prefeito Municipal no Oficio GAB/300/2023 de 06/09/2023 ao Sr. Fábio Camargo, da Comissão de Avaliação (fl.10): "*Determino, assim, que a Comissão proceda a avaliação, com fotografias do local, fazendo consultas aos Corretores locais e credenciados junto ao CRECI, bem como imóveis recentemente vendidos naquela região do Córrego Engano...*". Uma simples análise de mercado com técnicos poderá comprovar que o valor está desatualizado e sem qualquer adequação às características existente na propriedade. Trata-se de uma avaliação incorreta.

No item 06, subitem 6.1 (fl.29), há erro ao informar que o imóvel se encontra a 6,5 km da cidade, visto o crescimento que adentra a Estrada do Mimoso, traz a cidade para perto. Além disso, este laudo informa que o trecho é considerado de médio acesso, novamente enganoso, visto que a propriedade está às margens desta rodovia, para a qual há projeto de pavimentação, conforme informou no laudo.

No item 06, o subitem 6.5 (fl.29) informou a necessidade de a legislação ambiental ser respeitada, entretanto o processo não traz qualquer documento ou laudos que informem sobre autorizações ambientais da área em questão. A Comissão de Avaliação, indevidamente, informa que não há restrições na legislação municipal com o uso da área de APP para o fim desejado, porém, deixam de anexar autorizações ambientais aos autos do processo administrativo e analisar o CAR da propriedade que consta Reserva Legal nesta área, portanto terá que incorporar área de pasto útil como reserva legal para compensar a área a ser perdida conforme descrito acima.

No item 06, os subitens 6.6 e 6.7 (fl.29) informam: "6.6- OUTROS USOS: Parte da área encontra-se com a utilização de pasto." e "6.7- BENFEITORIAS: Não existem benfeitorias." Esta descrição permite que a Comissão de Avaliação Imobiliária seja desacreditada em suas avaliações, e que este laudo pode ter sido preparado por profissionais não especializados em relação à região e às atividades desenvolvidas na propriedade. Há de se ver que a Comissão de Avaliação Imobiliária não identificou a presença de benfeitorias na área, que são os pastos formados e cercas, observando que as benfeitorias rurais são corriqueiramente descritas em documentos de ITR anualmente apresentados ao fisco.

No item 07 (fl.30), foi informado que o imóvel é de média liquidez e razoável localização, porém as ofertas recebidas pelas proprietárias nos últimos anos contradizem estas informações. A Comissão de Avaliação Imobiliária citou que o imóvel tem capacidade para desenvolver o lazer, foco deste processo para a realocação do balneário, porém lazer não é atividade contemplada em processo de desapropriação por utilidade pública.

No item 08 (fl.30), conforme exaustivamente explicado acima para os diferentes itens deste LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, os valores aqui apresentados estão incorretos e irrisoriamente calculados, não representando a realidade da propriedade quanto aos itens aqui apresentados. Não foi apresentado no processo uma consulta atual ao Mercado de Imóveis da região.

Compreendemos a importância dos empreendimentos Suzano Celulose para a cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, bem como a necessidade de realocação do atual balneário, localizado no Rio Mantena nas proximidades da fábrica, para cumprir condicionante ambiental imposto pelo IMASUL à Suzano SA para o funcionamento da fábrica.

Através da presente CONTRANOTIFICAÇÃO, as proprietárias vêm NOTIFICAR o Sr. João Alfredo Daniese, Exmo. Prefeito do MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS que rejeitam o valor ofertado tendo em vista o valor irrisório e com base nos prejuízos e inviabilidade da atividade rural que advém com a realocação do Balneário em nossa propriedade.

Reiteramos nosso total comprometimento com a transparência, o diálogo aberto e construtivo para a negociação, estando em plena disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Sendo o que nos cabia para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração a essa Prefeitura Municipal de Nossa Cidade, Ribas do Rio Pardo.

De Viçosa/MG para Ribas do Rio Pardo/MS, 05 de janeiro de 2024.

MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA

MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN



ANEXO

São Paulo, 04 de setembro de 2023

À

MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN
 MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA
baracatpereira@gmail.com

Referência: PROPOSTA PARA COMPRA DE IMÓVEL RURAL

SUZANO S.A., com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 10º andar, salas 1010 e 1011, Pituba, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), vem à Vossa(s) Senhoria(as) manifestar formalmente sua intenção de compra de uma área correspondente a 03ha (três hectares) da **FAZENDA PARAÍSO DO SUL**, registrada no Cartório de Imóveis de Ribas do Rio Pardo/MS sob a matrícula n. 24.512, nas seguintes condições:

1.	Valor por hectare	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil Reais)
2.	Valor total - <i>aquisição ad mensuram</i>	R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil Reais)
3.	Forma de Pagamento	50% no ato de assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Vende de Imóvel Rural ("CCV"); e 50% no ato de lavratura da escritura de compra e venda.
4.	Valor de indenização – Reserva Legal	R\$ 121.975 (Cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) <i>(Nota: em função da indenização da Reserva Legal, estimada em 34,85 hectares, o valor por título de cota será de R\$ 3.500,00/ha)</i> Valor será pago quando da emissão da autorização de supressão pelo órgão ambiental competente.
5.	Posse	A transferência da posse ocorrerá no ato da assinatura do CCV.
6.	Validade da Proposta	Essa Proposta será válida até 11.09.2023, sendo que o silêncio das vendedoras será entendido como recusa à proposta ora apresentada.



Premissas da Proposta:

- A área objeto dessa Proposta será utilizada para a implantação de Balneário Municipal em Ribas do Rio Pardo, sendo que, ao término das obras, a área será doada para a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo para atendimento da população local (Anexo 1), com o devido cercamento;
- Em função da área a ser inundada devido à implantação do barramento no Córrego Engano, a Suzano ficará imediatamente autorizada a executar obra de sistema de drenagem para possibilitar a continuidade de passagem da área norte para a área sul da fazenda das proprietárias, conforme Desenho 2298-0062-CI-407-50004 (Anexo 2);
- Uma vez que será necessária a supressão de vegetação para a implantação da obra do sistema de drenagem, a Suzano indenizará a área que deixará de ser considerada como Área de Preservação Permanente (APP) como parte da Reserva Legal (RL), com base no valor de mercado de Títulos de Cotas de Reserva Ambiental Estadual - TCRAE (vide Anexo 3), para compensação da área de Reserva Legal na Gleba B;
- Plano de Recuperação de Área Degrada (PRADA): A Suzano se compromete a apresentar o PRADA para a APP que será gerada em decorrência da implantação do barramento (Anexo 3).
- A Suzano realizará o desmembramento da área adquirida e abertura de matrícula individualizada às suas expensas;
- Cadastro Ambiental Rural (CAR): a Suzano prestará apoio para que as proprietárias procedam à retificação do CAR da propriedade remanescente;
- A Suzano nomeia João Iijima para acompanhamento do negócio até a conclusão das obras;
- As proprietárias declaram que o Imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, incluindo, mas não se limitando, possíveis dívidas, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, arresto ou sequestro, penhora e cauções de qualquer natureza; inexistência de ônus fiscal e/ou ambiental ou ônus que possam colocar em risco a compra firme.

Sendo o que nos cumpria para momento.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
RODRIGO ZIGONEL
78BF03E4500541F

DocuSigned by:
Gabriel Luis da Costa Alves
A253375B24F94BA

SUZANO S.A.



ANEXO 01 – Balneário Municipal

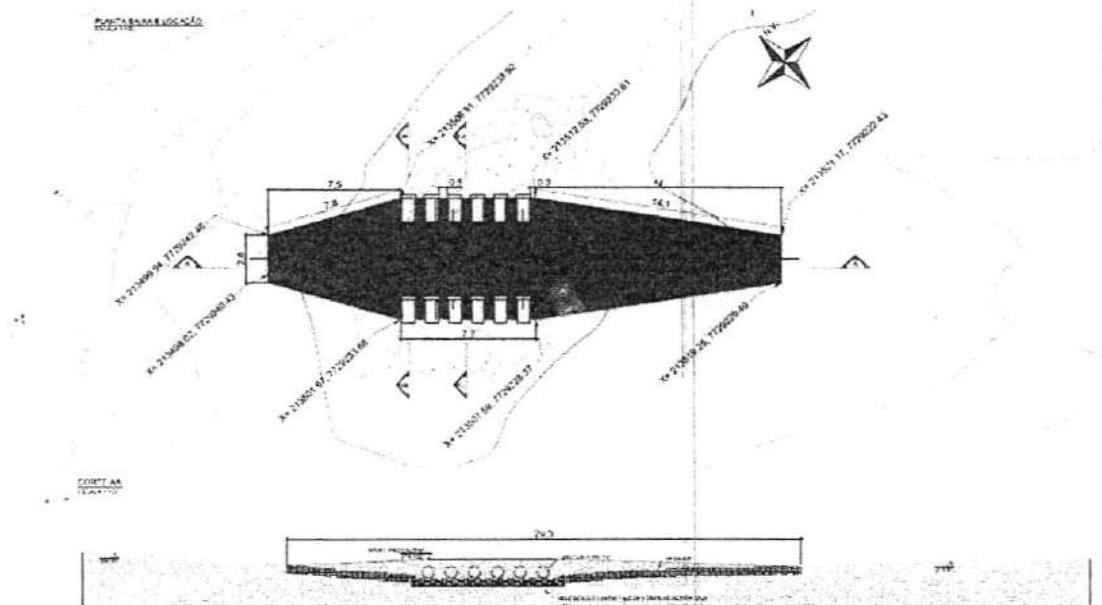


**Imagen ilustrativa*



ANEXO 02

**Passagem a ser executada pela Suzano para passagem da área norte à área sul
sobre a área inundada**



Desenho 2298-0062-CI-407-50004



FLW. E2
PROC. 15948/2022
RUB. 2

ANEXO 03



Áreas do Imóvel

Área Total do Imóvel calculada (ha)	535,6286
Quantidade de Módulos Físicos do Imóvel	15,3037
Área de Remanescente de Vegetação Natural (ha)	99,2106
Área de Ocupação Agroflorestal, Ecoturismo e Turismo Rural anterior a 22/07/2008 (ha)	434,2450
Área de Reservatório d'Água Art. 7º da Lei complementar de Barramento ou Represamento de cursos d'água naturais (ha)	2,2088
Área de Atribuição de Busto Impacto Indicada no Inciso 1º do Art. 2º do Decreto Estadual ou em Deliberação CECA (ha)	0,2413
Área do Imóvel Certificada pelo INCRA (ha)	-
Benefícios do Imóvel (ha)	0,5060
Área Drenada (ha)	22,4343

Áreas de Preservação Permanente (APP)

Área de Preservação Permanente Total (ha)	21,6650
APP de Área do Curso d'Água Permanente ou Intermitente (ha)	-
APP de Área da Nascente e Outro d'Água Permanente (ha)	-
APP de Área da Várzea (ha)	-
Área de Chão Considerada sobreposta à APP (ha)	1,2583
APP de Recuperação (ha)	1,0170

Áreas de Reserva Legal

Área de Reserva Legal Aprovada e Averbada em Matrícula (ha)	-
Área do Imóvel proposta para constituição de Reserva Legal (ha)	72,2206
Área de Remanescente de Vegetação Natural proposta para Constituição de Reserva Legal (ha)	66,3652
Área de Reserva Legal sobreposta à APP (ha)	0,0000
Área de Uso Considerada sobreposta à Área de Reserva Legal (ha)	0,4133
Área indicada para compensação da ITR - IVA/CIDE	5,4721
Déficit de RL	34,6753

À

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
79.180-000 – Ribas do Rio Pardo – MS





GAB/27/2024

Ribas do Rio Pardo, 18 de janeiro de 2024.

Senhor Gerente:

Diante da troca de informações da realocação do Balneário Municipal do Mantena através de ofícios anteriores, onde originou o Decreto nº. 227, de 13 de dezembro de 2023, informamos que recebemos pessoalmente as Sras. Maria Ângela e Maria Cristina Baracat em 08/01/2023, suspendendo *ad cautelam* o prazo do Decreto por 15 dias, eis que fizeram vários questionamentos e situações, além de terem juntado a proposta de compra do imóvel pela Suzano pela importância de R\$510.000,00.

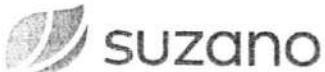
Embora tais questionamentos seriam enviados por e-mail, o que não ocorreu, recebemos a contranotificação extrajudicial aqui anexada – com suas cópias - para que sejam esclarecidas as situações nela contidas, no prazo de cinco (5) dias a contar do recebimento, objetivando uma melhor análise desta Municipalidade e a continuidade do procedimento desapropriatório.

Sem mais, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e apreço.

JOAO ALFREDO
DANIEZE:0258794585
Assinado de forma digital por JOAO
ALFREDO DANIEZE:02587945852
Dados: 2024.01.18 16:03:56 -04'00'
2

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FILIP LACERDA TONON E ROCHA
DIGNÍSSIMO GERENTE DE MEIO-AMBIENTE INDUSTRIAL DO
PROJETO CERRADO – SUZANO S/A.**



ANEXO

FLU. 75
 PROC. 15948/2023
 RUB. 2

São Paulo, 04 de setembro de 2023

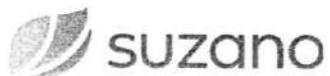
À

MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN
MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA
baracatpereira@gmail.com

Referência: PROPOSTA PARA COMPRA DE IMÓVEL RURAL

SUZANO S.A., com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, 10º andar, salas 1010 e 1011, Pituba, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), vem à Vossa(s) Senhoria(as) manifestar formalmente sua intenção de compra de uma área correspondente a 03ha (três hectares) da **FAZENDA PARAÍSO DO SUL**, registrada no Cartório de Imóveis de Ribas do Rio Pardo/MS sob a matrícula n. 24.512, nas seguintes condições:

1.	Valor por hectare	R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil Reais)
2.	Valor total - <i>aquisição ad mensuram</i>	R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil Reais)
3.	Forma de Pagamento	50% no ato de assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Vende de Imóvel Rural ("CCV"); e 50% no ato de lavratura da escritura de compra e venda.
4.	Valor de indenização – Reserva Legal	R\$ 121.975 (Cento e vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) <i>(Nota: em função da indenização da Reserva Legal, estimada em 34,85 hectares, o valor por título de cota será de R\$ 3.500,00/ha)</i> Valor será pago quando da emissão da autorização de supressão pelo órgão ambiental competente.
5.	Posse	A transferência da posse ocorrerá no ato da assinatura do CCV.
6.	Validade da Proposta	Essa Proposta será válida até 11.09.2023, sendo que o silêncio das vendedoras será entendido como recusa à proposta ora apresentada.



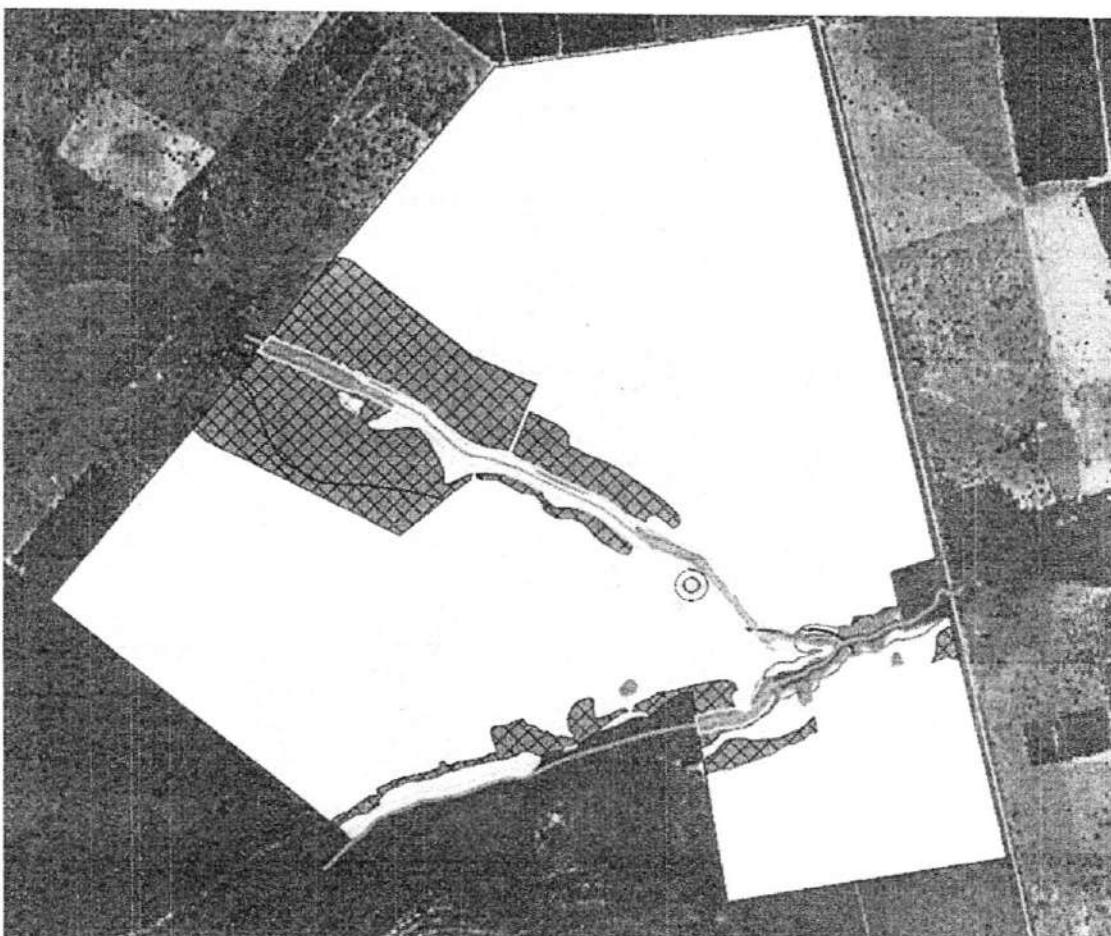
ANEXO 01 – Balneário Municipal



*Imagen ilustrativa



ANEXO 03

**Áreas do Imóvel**

Área Total do Imóvel calculada (ha)	535,6286
Quantidade de Módulos Fiscais do Imóvel	15.3012
Área de Remanescente de Vegetação Nativa (ha)	99,2106
Área de Ocupação Agroflorestal, Ecológico e Turismo Rural anterior a 22/07/2008 (ha)	434,2450
Área de Reservatório D'água Artificial decorrente de Barramento ou Represamento de cursos d'água naturais (ha)	2.2885
Área de Atividade de Busto Impacto incluída no Inciso 10 do Art. 2º do Decreto Estadual ou em Deliberação CECA (ha)	0,2413
Área do Imóvel Certificado pelo INCRA (ha)	-
Benfeitorias do Imóvel (ha)	0,5060
Área Brejosa (ha)	22,4343

Áreas de Preservação Permanente (APP)

Área de Preservação Permanente Total (ha)	21,6650
APP de Área do Curso D'água Natural Permanente ou Intermittente (ha)	-
APP de Área da Nascente e Oito D'água Permanente (ha)	-
APP de Área da Várzea (ha)	-
Área de Uso Consolidado sobreposta a APP (ha)	1,2563
APP de Recuperação (ha)	1.0170

Áreas de Reserva Legal

Área de Reserva Legal Aprovada e Avertida em Matrícula (ha)	-
Área do Imóvel proposta para constituição de Reserva Legal (ha)	72,2706
Área de Remanescente de Vegetação Nativa proposta para Constituição de Reserva Legal (ha)	66,3652
Área de Reserva Legal sobreposta a APP (ha)	0,0000
Área de Uso Consolidado sobreposta a Área de Reserva Legal (ha)	0,4733
Área indicada para constituição de IL, via TCRAE	5,4723
Total (ha)	144,0181



FLU. 38
PROC. 15948/2023
RUB. 3

Via e-mail

CER-PMR-BAL-2024-0757

Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de janeiro de 2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1902, Centro
Ribas do Rio Pardo/MS

*unte-v
03/01/2024
João Alfredo Danieze
PREFEITO MUNICIPAL*

At. Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo
 João Alfredo Danieze

Assunto: Projeto Cerrado – Suzano S.A. | Resposta ao Ofício GAB/27/24 –
Realocação do Balneário Municipal do Mantena

Exmo. Senhor Prefeito,

Fazemos referência ao Ofício GAB/27/24, encaminhado à Suzano S.A. ("Suzano") em 18 de janeiro de 2024 pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo ("Prefeitura"), estado do Mato Grosso do Sul ("Ofício"), com o propósito de apresentar as seguintes considerações e informações:

1. Preliminarmente, denota-se acostada ao Ofício, uma contranotificação extrajudicial datada de 05 de janeiro de 2024 ("Contranotificação") encaminhada por Maria Cristina Baracat Pereira e Maria Antela Baracat Cotrin ("Notificantes"), contendo considerações referidas à Suzano, as quais são devidamente esclarecidas por meio dessa missiva, a fim de que demonstrada toda a integridade, ética e lisura que norteiam a governança dos projetos da Suzano;
2. É mister salientar que o Projeto Cerrado, bem como todos os demais empreendimentos implantados pela Suzano ao longo de 100 (cem) anos de sua existência, foram planejados por uma equipe de profissionais competentes e dedicados a essa finalidade.

DS
DGC



com ampla experiência e expertise na implantação de outras fábricas de papel e celulose no Brasil e, particularmente, no Mato Grosso do Sul, tendo como premissas o respeito e o cumprimento às questões legais, ambientais e, principalmente, o cuidado com a comunidade e a cultura locais. Importante frisar ainda que, a Suzano sempre contou com o trabalho adicional de empresas especializadas em implantação de projetos de grande porte para providenciar estudos e diagnósticos sobre a região e, principalmente, os municípios que receberiam tais projetos, visando conhecer em detalhes toda a infraestrutura local e indicar ações necessárias para causar o mínimo impacto possível;

3. Nesse sentido, a Suzano não tem pougado esforços para que a realocação do Balneário Mantena ocorra da forma mais ágil e aderente a todos os requerimentos legais e ambientais aplicáveis e, embora sua obrigação se restrinja a executar o projeto de infraestrutura do novo Balneário em área disponibilizada pela Prefeitura, conforme preconiza a condicionante de nº. 6, alínea "C", a Licença de Instalação - LI nº. 47/2022, processo IMASUL nº 71/013457/2022, dispõe-se, por sua mera liberalidade, a adquirir uma área para a instalação do novo Balneário para posterior doação à essa Municipalidade;

4. Por essa razão, a Suzano providenciou a contratação de empresas especializadas para prestarem serviços de avaliação ambiental dos cursos d'água próximos ao núcleo urbano de Ribas do Rio Pardo, resultando em um Estudo Ambiental detalhado, o qual apontou uma área adequada localizada às margens da estrada MS-340, na Fazenda Paraíso do Sul (matrícula 24.512) de propriedade das Notificantes. Ato contínuo, a Suzano iniciou tratativas com as Notificantes para a aquisição da respectiva área, negociação essa que perdurou desde abril de 2023 até a data de envio do documento anexo à Contranotificação encaminhada pelas Notificantes à Prefeitura, intitulado "Proposta para Compra de Imóvel Rural", incluindo o Projeto de Implantação do Novo Balneário,, consistindo em: (i) execução de toda a infraestrutura para a instalação de quiosques, sanitários, paisagismo, dentre outras, (ii) cercamento delimitando a área do Balneário e, (iii) construção de um sistema de drenagem para possibilitar a continuidade de passagem da área norte para a área sul da fazenda das proprietárias. No entanto, as Notificantes não se manifestaram em relação a referida Proposta;

Dianete de todo o exposto, a Suzano entende que tomou todas as ações que estavam ao seu alcance para o cumprimento de suas obrigações ambientais legais no âmbito das condicionantes das Licenças de Instalação supracitadas, não lhe sendo cabível qualquer interferência perante essa Municipalidade na escolha da área a ser disponibilizada para que a Suzano providencie a execução das obras de infraestrutura para a implantação do Novo Balneário, visando a realocação do atual Balneário Mantena.

Reiteremos o total comprometimento da Suzano com a transparência, o diálogo aberto e

—
DGC

FL. 80
PROC. 15948/2003
RUB. S



construtivo, estando em plena disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Sendo o que nos cabia para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração à essa Prefeitura Municipal.

DocuSigned by:

Mauricio Miranda Pereira
FEBFA10651D0492...
SUZANO S.A.

Mauricio Miranda

Diretor Projeto Cerrado

DocuSigned by:

Filipe Lacerda Tonon e Rocha
5EF0F120E57242C...

DS
DGL

GAB/37/2024

Ribas do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2024.

Às Sras.

**Maria Cristina Baracat Pereira e
Maria Ângela Baracat Cotrin**

E-mail:

angelabaracat@gmail.com
baracatpereira@gmail.com

Prezadas Senhoras:

Estamos encaminhando, para conhecimento, a resposta da Suzano juntada nos autos na data de hoje, onde consta os devidos e necessários esclarecimentos sobre as dúvidas levantadas quando da reunião realizada presencialmente em 08/01/2023.

Informamos, também, que nos próximos dias será proferido novo despacho nos autos, pontuando cada uma das considerações contidas na contranotificação.

Aproveitamos para solicitar os esclarecimentos sobre a titularidade da área, eis que a matrícula 24512, com 538,0898 Hectares encontra-se em nome de Eduardo Tadeu Baracat, Maria Cristina Baracat Pereira e Maria Ângela Baracat Cotrin, sendo que foi dito, na ocasião da reunião, que a titularidade de toda a área da referida matrícula pertence somente às duas últimas coproprietárias, nada constando – no processo administrativo – nenhum documento demonstrando o que foi afirmado.

Sem mais, dando-as por científica e aguardando os esclarecimentos, firmamo-nos,

Cordialmente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE Assinado de forma digital por JOÃO ALFREDO DANIEZE 02587945852 Dados: 2024.02.03 14:18:58 -04'00'

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail Contatos Agenda Tarefas Drive Connect Preferências Desapropriação

Ações

Desapropriação - Ciência e esclarecimentos

De: "João Alfredo Danieze" <prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

Para: "Angela Baracat Cotrin" <angelabaracat@gmail.com> "baracatpereira" <baracatpereira@gmail.com>

27-24 - Filip -_ Desapropriação.pdf (216,4 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Remover](#) | [Salvar no Disco virtual](#)

2024.01.29.Resp...Ano Municipal.pdf (303,3 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Remover](#) | [Salvar no Disco virtual](#)

[Fazer download de todos os anexos](#)

[Remover todos os anexos](#)

3 de fevereiro de 2024 14:27

ezadas Senhoras:

aria Cristina Baracat Pereira e Maria Ângela Baracat Cotrin

rguem ofícios 27/24 e 37/24, este último cientificando-as da resposta da Suzano S/A, aqui anexada.

uardamos, no prazo de 5 dias, os esclarecimentos sobre a titularidade correta do imóvel, eis que a matrícula 24512 encontra-se em nome de 3 co-proprietários.

im mais,

ão Alfredo Danieze

efeito Municipal



Flu. 82
PROC. 15948/2023
RUB. 2



GAB/27/2024

Ribas do Rio Pardo, 18 de janeiro de 2024.

Senhor Gerente:

Diante da troca de informações da realocação do Balneário Municipal do Mantena através de ofícios anteriores, onde originou o Decreto nº. 227, de 13 de dezembro de 2023, informamos que recebemos pessoalmente as Sras. Maria Ângela e Maria Cristina Baracat em 08/01/2023, suspendendo *ad cautelam* o prazo do Decreto por 15 dias, eis que fizeram vários questionamentos e situações, além de terem juntado a proposta de compra do imóvel pela Suzano pela importância de R\$510.000,00.

Embora tais questionamentos seriam enviados por e-mail, o que não ocorreu, recebemos a contranotificação extrajudicial aqui anexada – com suas cópias - para que sejam esclarecidas as situações nela contidas, no prazo de cinco (5) dias a contar do recebimento, objetivando uma melhor análise desta Municipalidade e a continuidade do procedimento desapropriatório.

Sem mais, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e apreço.

JOÃO ALFREDO
DANIEZE:0258794585
2

Assinado de forma digital por JOÃO
ALFREDO DANIEZE:02587945852
Data: 2024.01.18 16:05:56 -04'00'

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FILIP LACERDA TONON E ROCHA
DIGNÍSSIMO GERENTE DE MEIO-AMBIENTE INDUSTRIAL DO
PROJETO CERRADO – SUZANO S/A.

84
FL# 15948/203
DRC
RUB

FLS
PROC. 15948/2023
RUD. S

Araçatuba (SP), 09 de fevereiro de 2024.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1902, Centro
Ribas do Rio Pardo/MS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Dr. João
Alfredo Danieze

Assunto – DESAPROPRIAÇÃO/RELOCAÇÃO do Balneário Municipal do
Mantena

Ref. GAB/37/2024

MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN E MARIA CRISTINA
BARACAT PEREIRA, já qualificadas, vêm à presença de V.Exa. informar e
requerer o que segue:

1. Em 03/01/2024, foi requerido cópia integral do processo
administrativo nº 15948/2023, assim como cópia dos processos Licenciamento
Ambiental do “novo Balneário Municipal”, documentos, laudos, licenças
necessárias aprovadas e avaliação de mercado, pedido esse deferido
integralmente (fls.52) por Excelência no dia 04/01/2024. Porém, nos foi
encaminhada apenas a cópia do processo administrativo, sem o envio das
cópias dos processos de licenças ambientais em que foram embasadas o
referido decreto 227/2023 que menciona a desapropriação de 9,1129 ha.

O conhecimento e estudo destes documentos citados no decreto são indispensáveis para a análise do referido decreto e, assim, vimos novamente requerer o restante das cópias não recebidas.

2. No que se refere à resposta da Suzano, que consta do e-mail enviado por V. Exa., no item 3. do ofício, a empresa cita o que preconiza a condicionante de nº. 6, alínea "C" da Licença de Instalação - LI nº. 47/2022, processo IMASUL nº 71/013457/2022, porém, como já citado acima, as notificadas não obtiveram acesso a essas licenças de Instalação, e reiteramos o envio.

Na resposta da Suzano S/A, ressalta-se que esta empresa relatou que providenciou a contratação de empresas especializadas para prestarem serviços de avaliação ambiental dos cursos d'água próximos ao núcleo urbano de Ribas do Rio Pardo, resultando em um Estudo Ambiental detalhado, porém não temos ciência destes resultados e não nos foi apresentado qualquer estudo para análise.

É assim imprescindível a juntada do citado serviço de avaliação que resultou no Estudo Ambiental ao processo administrativo da Prefeitura, para conhecimento e estudo das notificadas, visto que a empresa Suzano nos ofertou a compra de 3 ha, e a área de desapropriação constante do Decreto 227/2023 é de 9,1129 ha, o que demonstra uma dúvida que deverá ser dirimida com o estudo citado pela empresa Suzano S/A, a ser inserido no processo.

Trata-se de um direito constitucional as proprietárias do imóvel receberem de maneira prévia a justa indenização pela perda de área por desapropriação de sua propriedade rural, especialmente Reserva Legal e, a ausência dos referidos documentos e estudos no processo administrativo está causando indícios de erros irreparáveis às notificadas, lesando assim as garantias constitucionais das proprietárias.

3. No processo administrativo da Prefeitura, a área de Reserva Legal da propriedade que constou do decreto não está sendo considerada e nem mesmo indenizada, visto que o CAR que contempla a Reserva Legal está devidamente registrado na matrícula das proprietárias no

Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo-MS, mas não consta no processo administrativo.

Diante do exposto, especialmente pela divergência de área ofertada pela empresa para construção de Balneário Artificial, com a área que constou do decreto e a área real a ser inundada, solicitamos o envio dos referidos Estudos Ambientais elaborados pela empresa Suzano e das licenças constantes das citadas condicionantes, já deferidas anteriormente no despacho de V. Exa. mas não enviadas às proprietárias, para conhecimento das notificadas.

Quanto à titularidade, a resposta se encontra no contrato de venda e compra, constante do processo administrativo de folhas 16/27. Esclarece que estamos aguardando a Empresa Suzano cumprir as condicionantes do referido contrato.

Em razão do acima exposto, solicitamos o envio dos estudos e cópias das licenças já deferidas anteriormente e outros aqui citados, e reconsideração do prazo para estudo após o envio.

Sem mais, aguardamos os esclarecimentos e envio dos referidos documentos.

Atenciosamente,


Maria Cristina Baracat Pereira

Maria Cristina Baracat Pereira



PROC. 15948/23

ASSUNTO:

DESAPROPRIAÇÃO PARA O NOVO BALNEÁRIO MUNICIPAL

A f. 52 o feito foi suspenso ante os questionamentos verbais das irmãs Maria Ângela e Maria Cristina, que depois foram formalizados (f. 54 e seguintes).

A Suzano, em seguida, foi oficializada para manifestar sobre os questionamentos em 18/1/2024, com resposta em 29/1/2024, que já eram de conhecimento das interessadas conforme proposta de compra datada de 4/9/2023.

Todas as dúvidas as interessadas foram devidamente sanadas e todas as cópias deste procedimento foram entregues, seja pessoalmente, seja por e-mail, conforme ofício datado de 03/02/24.

Verificou-se, também, que a titularidade da área é tão somente das irmãs, conforme f. 18/27).

Não houve, de fato, a dotação orçamentária, que deve ser providência.

Por outro lado, trata-se de interesse público e social, razão pela qual revoga-se o Decreto nº. 227, expedindo-se novo Decreto com a dotação orçamentária e com a declaração de interesse público e social.

Cumpra-se!

Ribas do Rio Pardo, 15 de abril de 2024.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

PL. 64
PROC. 15448/68
RUB. S



DIRIBAS

FLU. 40
PROC. 159616/2023
RUB. S

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 768 - Quinta-feira, 25 de abril de 2024

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 87, DE 24 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1394

Artigo 1º - Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$302.845,00 distribuídos as seguintes dotações:

			302.845,00
02 12 01	SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP)		
389	23.691.0005.2032.0000 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500 0000	302.845,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

			-302.845,00
02 02 01	GABINETE DO PREFEITO (GAB)		
-	16.482.0003.1100.0000 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	754 0000	-302.845,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 24/04/2024.

Ribas do Rio Pardo, 24 de ABRIL de 2024

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Rua Conceição do Rio Pardo - 1725

03501541/0001-91

Exercício: 2024

FLU 91
PROC 16948/2023
RUB 2

DECRETO Nº 87 , DE 24 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.1394

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$302.845,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP)	302.845,00
389 23.691.0005.2032.0000 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500 0000 302.845,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO (GAB)	
27 16.482.0003.1100.0000 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	754 0000 -302.845,00
	-302.845,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 24/04/2024.

Ribas do Rio Pardo, 24 de ABRIL de 2024

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO

DECRETO N°. 93, DE 02 DE MAIO DE 2024

"Declara de interesse social para fins de desapropriação parte do imóvel rural abaixo descrito, com 9,1129 Hectares, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, MS, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 69, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe facilita a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a Licença Ambiental nº. 47, de 28/06/2022, expedida pelo IMASUL no Processo nº. 71/013457/2022, onde consta a condicionante nº. 6, alínea "c";

CONSIDERANDO a necessidade de relocação do Balneário Mantena, anuída por esta Municipalidade em 13/10/2014, no Processo IMASUL nº. 23/159876/2014, de 05 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 227, de 13 de dezembro de 2023, constou um erro na titularidade, já que pertence tão somente às Sras. Maria Cristina Baracat e Maria Ângela Baracat Cotrin e seus respectivos cônjuges, e

CONSIDERANDO, ainda, que não constou a dotação orçamentária, além de que a desapropriação será feita por interesse social; na forma do art. 3º., IX, "c", da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe ser tal situação de interesse social,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, na forma do art. 3º., IX, "c", da Lei Federal nº. 12.651/2012, para os fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), objeto de devida e regular avaliação administrativa, a área de 9,1129 Ha (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados) conforme mapa anexo, constando o perímetro compreendido e descritos nos marcos, vértices, distâncias, coordenadas descritas no Processo Administrativo nº. 15948/2023, sendo parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, parte da Fazenda Paraíso do Sul, "Gleba A", conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 24512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, pertencente MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA e seu marido, Paulo Roberto Gomes Pereira, e MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN e seu marido, Valmir Finamori Cotrin, cujas qualificações e partes ideais do imóvel encontram-se na referida matrícula, CARMS0006526 (Av. 02/24512), bem como no Instrumento Particular de

Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel acostado a f. 18 a 27 do Processo nº. 15.948/23.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941 e da Lei Federal nº. 12.651/2012.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade ali construir o novo Balneário Municipal, constituindo-se de relevante interesse social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Mantena, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade rio-pardense.

Art. 4º. Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal requerer a devida autorização ao Digno Poder Legislativo Municipal para legitimar o ato de desapropriação.

Art. 5º. Fica aberto o crédito especial no valor de R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), na rubrica: Gabinete do Prefeito - 16.482.003.1100.0000 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, conforme Decreto Municipal nº. 87, de 24 de abril de 2024, publicado em 25/04/2024, Edição nº. 768, destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o Decreto Municipal nº. 227, de 13 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se, comunique-se os interessados e cumpra-se!

Ribas do Rio Pardo, 02 de maio de 2024.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL


CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLU. 94
PROC. 15948/2023
RUB. 3

Ribas do Rio Pardo, 06 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.541/0001-91, com sua sede administrativa situada à Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, nesta cidade, por seu representante legal, Sr. **João Alfredo Danieze**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 13.692.916/SSP/SP e do CPF nº; 025.879.458-52, com endereço funcional no Paço Municipal anteriormente citado, endereço eletrônico prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

NOTIFICADOS:

MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº. 11.400.924-7/SSP/SP e CPF sob nº. 087.758.768-09, casada com **VALMIR FINAMORI COTRIN**, CPF nº. 061.607.818-80, residentes na Rua Antônio Lino, 284, Jardim Sumaré, Araçatuba, SP, CEP 16015-330,

Tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 15.948/2023, servimo-nos da presente para **NOTIFICAR** Vossas Senhorias, nos termos do novo Decreto Municipal nº. 93, de 02 de maio de 2024, acerca da declaração de interesse social, para os fins de desapropriação amigável da área de **9,1129 Ha** (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados), sendo parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, parte da Fazenda Paraíso do Sul, "Gleba A", conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 24.512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, de co-propriedade de Vossas Senhorias, que destina-se à construção do novo Balneário Municipal, constituindo-se de relevante interesse público e social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Mantena, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade riopardense.

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLU. 45
PROC. 15948/2022
RUB. S

A área mencionada foi avaliada em **R\$302.845,00** (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Assim sendo, o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, visando uma desapropriação amigável, propõe para pagar o preço da avaliação do imóvel, em parcela única, preço fixo e irreajustável de **R\$302.845,00** (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), sendo que a outorga da escritura de desapropriação amigável será efetuada na data da concordância da presente proposta e deu seu pronto pagamento, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação.

Diante do exposto, informamos que o Decreto anterior foi revogado, juntando, neste ato, cópia do novo Decreto, devidamente publicado em nosso Diário Oficial, que culminou com o ato desapropriatório, além do Laudo de Avaliação e da descrição perimetral da área, todos aqui anexados, e na forma do Art. 10-A, IV, do Decreto-Lei nº. 3365/1941, aguardamos sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação, para aceitar ou rejeitar a oferta, cujo silêncio será considerado como **rejeição**, oportunizando o ajuizamento da ação de desapropriação.

Cópia integral do procedimento administrativo poderá ser obtido através do e-mail acima referido.

Sem mais, firmamo-nos,

JOAO ALFREDO
DANIEZE:02587945852

Assinado de forma digital por JOAO
ALFREDO DANIEZE:02587945852
Dados: 2024.05.06 09:24:03 -04'00'

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

2/2



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDOFLU. 96
PROC. 15.948/2023
RUB S

Ribas do Rio Pardo, 06 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.541/0001-91, com sua sede administrativa situada à Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, nesta cidade, por seu representante legal, Sr. **João Alfredo Danieze**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 13.692.916/SSP/SP e do CPF nº; 025.879.458-52, com endereço funcional no Paço Municipal anteriormente citado, endereço eletrônico prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

NOTIFICADOS:

MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA, brasileira, casada, Engenheira Química, portadora do RG n. 9.231.164-7/SSP-SP e do CPF sob nº. 079.530.168-50, casada com **PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA**, CPF nº. 410.405.896-34, residentes na Av. Bruno Martinho, 325, Bairro de Fátima, Viçosa, MG, CEP 36572-122,

Tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 15.948/2023, servimo-nos da presente para **NOTIFICAR** Vossas Senhorias, nos termos do novo Decreto Municipal nº. 93, de 02 de maio de 2024, acerca da declaração de interesse social, para os fins de desapropriação amigável da área de **9,1129 Ha** (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados), sendo parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, parte da Fazenda Paraíso do Sul, "Gleba A", conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 24.512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, de co-propriedade de Vossas Senhorias, que destina-se à construção do novo Balneário Municipal, constituindo-se de relevante interesse público e social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Mantena, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade riopardense.



A área mencionada foi avaliada em **R\$302.845,00** (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Assim sendo, o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, visando uma desapropriação amigável, propõe para pagar o preço da avaliação do imóvel, em parcela única, preço fixo e irreajustável de **R\$302.845,00** (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), sendo que a outorga da escritura de desapropriação amigável será efetuada na data da concordância da presente proposta e deu seu pronto pagamento, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação.

Diante do exposto, informamos que o Decreto anterior foi revogado, juntando, neste ato, cópia do novo Decreto, devidamente publicado em nosso Diário Oficial em 03/05/2024, que culminou com o ato desapropriatório, além do Laudo de Avaliação e da descrição perimetral da área, todos aqui anexados, e na forma do Art. 10-A, IV, do Decreto-Lei nº. 3365/1941, aguardamos sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação, para aceitar ou rejeitar a oferta, cujo silêncio será considerado como **rejeição**, oportunizando o ajuizamento da ação de desapropriação.

Cópia integral do procedimento administrativo poderá ser obtido através do e-mail acima referido.

Sem mais, firmamo-nos,

JOAO ALFREDO
DANIEZE:02587945852
Assinado de forma digital por
JOAO ALFREDO
DANIEZE:02587945852
Dados: 2024.05.06 09:22:01 -04'00'

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal



Ribas do Rio Pardo, 06 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.541/0001-91, com sua sede administrativa situada à Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, nesta cidade, por seu representante legal, Sr. **João Alfredo Danieze**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 13.692.916/SSP/SP e do CPF nº; 025.879.458-52, com endereço funcional no Paço Municipal anteriormente citado, endereço eletrônico prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

NOTIFICADOS:

MARIA CRISTINA BARACAT PEREIRA, brasileira, casada, Engenheira Química, portadora do RG n. 9.231.164-7/SSP-SP e do CPF sob nº. 079.530.168-50, casada com **PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA**, CPF nº. 410.405.896-34, residentes na Av. Bruno Martinho, 325, Bairro de Fátima, Viçosa, MG, CEP 36572-122,

Tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 15.948/2023, servimo-nos da presente para **NOTIFICAR** Vossas Senhorias, nos termos do novo Decreto Municipal nº. 93, de 02 de maio de 2024, acerca da declaração de interesse social, para os fins de desapropriação amigável da área de **9,1129 Ha** (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados), sendo parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, parte da Fazenda Paraíso do Sul, "Gleba A", conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 24.512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, de co-propriedade de Vossas Senhorias, que destina-se à construção do novo Balneário Municipal, constituindo-se de relevante interesse público e social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Mantena, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade riopardense.



A área mencionada foi avaliada em **R\$302.845,00** (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Assim sendo, o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, visando uma desapropriação amigável, propõe para pagar o preço da avaliação do imóvel, em parcela única, preço fixo e irreajustável de **R\$302.845,00** (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), sendo que a outorga da escritura de desapropriação amigável será efetuada na data da concordância da presente proposta e deu seu pronto pagamento, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação.

Diante do exposto, informamos que o Decreto anterior foi revogado, juntando, neste ato, cópia do novo Decreto, devidamente publicado em nosso Diário Oficial em 03/05/2024, que culminou com o ato desapropriatório, além do Laudo de Avaliação e da descrição perimetral da área, todos aqui anexados, e na forma do Art. 10-A, IV, do Decreto-Lei nº. 3365/1941, aguardamos sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação, para aceitar ou rejeitar a oferta, cujo silêncio será considerado como **rejeição**, oportunizando o ajuizamento da ação de desapropriação.

Cópia integral do procedimento administrativo poderá ser obtido através do e-mail acima referido.

Sem mais, firmamo-nos,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal



Ribas do Rio Pardo, 06 de maio de 2024.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.541/0001-91, com sua sede administrativa situada à Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, nesta cidade, por seu representante legal, Sr. João Alfredo Danieze, Prefeito Municipal, portador do RG nº 13.692.916/SSP/SP e do CPF nº; 025.879.458-52, com endereço funcional no Paço Municipal anteriormente citado, endereço eletrônico prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

NOTIFICADOS:

MARIA ÂNGELA BARACAT COTRIN, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº. 11.400.924-7/SSP/SP e CPF sob nº. 087.758.768-09, casada com **VALMIR FINAMORI COTRIN**, CPF nº. 061.607.818-80, residentes na Rua Antônio Lino, 284, Jardim Sumaré, Araçatuba, SP, CEP 16015-330,

Tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 15.948/2023, servimo-nos da presente para **NOTIFICAR** Vossas Senhorias, nos termos do novo Decreto Municipal nº. 93, de 02 de maio de 2024, acerca da declaração de interesse social, para os fins de desapropriação amigável da área de **9,1129 Ha** (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados), sendo parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, parte da Fazenda Paraíso do Sul, "Gleba A", conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 24.512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, de co-propriedade de Vossas Senhorias, que destina-se à construção do novo Balneário Municipal, constituindo-se de relevante interesse público e social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Mantena, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade riopardense.



A área mencionada foi avaliada em **R\$302.845,00** (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Assim sendo, o Município de Ribas do Rio Pardo, MS, visando uma desapropriação amigável, propõe para pagar o preço da avaliação do imóvel, em parcela única, preço fixo e irreajustável de **R\$302.845,00** (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), sendo que a outorga da escritura de desapropriação amigável será efetuada na data da concordância da presente proposta e deu seu pronto pagamento, bem como da lavratura dos documentos pertinentes a esta transação.

Diante do exposto, informamos que o Decreto anterior foi revogado, juntando, neste ato, cópia do novo Decreto, devidamente publicado em nosso Diário Oficial em 03/05/2024, que culminou com o ato desapropriatório, além do Laudo de Avaliação e da descrição perimetral da área, todos aqui anexados, e na forma do Art. 10-A, IV, do Decreto-Lei nº. 3365/1941, aguardamos sua manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta notificação, para aceitar ou rejeitar a oferta, cujo silêncio será considerado como **rejeição**, oportunizando o ajuizamento da ação de desapropriação.

Cópia integral do procedimento administrativo poderá ser obtido através do e-mail acima referido.

Sem mais, firmamo-nos,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV - Edição Nº 773 - Sexta-feira, 03 de maio de 2024 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 93, DE 02 DE MAIO DE 2024

Republica-se Por Incorreção

"Declara de interesse social para fins de desapropriação parte do imóvel rural abaixo descrito, com 9,1129 Hectares, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, MS, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 69, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe facilita a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando a Licença Ambiental nº. 47, de 28/06/2022, expedida pelo IMASUL no Processo nº. 71/013457/2022, onde consta a condicionante nº. 6, alínea "c";

Considerando a necessidade de relocação do Balneário Mantena, anuida por esta Municipalidade em 13/10/2014, no Processo IMASUL nº. 23/159876/2014, de 05 de junho de 2014;

Considerando que o Decreto nº. 227, de 13 de dezembro de 2023, constou um erro na titularidade, já que pertence tão somente às Sras. Maria Cristina Baracat e Maria Ângela Baracat Cotrin e seus respectivos cônjuges, e

Considerando, ainda, que não constou a dotação orçamentária, além de que a desapropriação será feita por interesse social, na forma do art. 3º, IX, "c", da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe ser tal situação de interesse social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, na forma do art. 3º, IX, "c", da Lei Federal nº. 12.651/2012, para os fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), objeto de devida e regular avaliação administrativa, a área de 9,1129 Ha (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados) conforme mapa anexo, constando o perímetro compreendido e descritos nos marcos, vértices, distâncias, coordenadas descritas no Processo Administrativo nº. 15948/2023, sendo parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, parte da Fazenda Paraíso do Sul, "Gleba A", conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 24512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, pertencente Maria Cristina Baracat Pereira e seu marido, Paulo Roberto Gomes Pereira, e Maria Ângela Baracat Cotrin e seu marido, Valmir Finamori Cotrin, cujas qualificações e partes ideais do imóvel encontram-se na referida matrícula, CARMS0006526 (Av. 02/24512), bem como no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel acostado a f. 18 a 27 do Processo nº 15.948/23.

FLU. 100
PROC. 15948/2023
RUB. f

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941 e da Lei Federal nº. 12.651/2012.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade ali construir o novo Balneário Municipal, constituindo-se de relevante interesse social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Mantena, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade rio-pardense.

Art. 4º. Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal requerer a devida autorização ao Digno Poder Legislativo Municipal para legitimar o ato de desapropriação.

Art. 5º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), na rubrica: SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP) 23.691.0005.2032.0000 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, conforme Decreto Municipal nº. 87, de 24 de abril de 2024, publicado em 25/04/2024, Edição nº. 768, destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado.

A 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o Decreto Municipal nº. 227, de 13 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se, comunique-se os interessados e cumpra-se!

Ribas do Rio Pardo, 02 de maio de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Cláudio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Empreendedorismo

FLU. 103
PROC. 15948/2023
RUB. JR

AVISOS

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES		
67 99286-6406		
Maio 2024		
DIA	DESCRIÇÃO	
1	QUARTA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
2	QUINTA-FEIRA	ALDO DE MORAIS JUNIOR
3	SEXTA-FEIRA	RODRIGO NEVES HONORATO
4	SÁBADO	EDSON GARCIA DE MATURA
5	Domingo	EDSON GARCIA DE MATURA
6	MERGULHO-FESTA	EDSON GARCIA DE MATURA
7	TERÇA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
8	QUARTA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
9	QUINTA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
10	SEXTA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
11	SÁBADO	EDSON GARCIA DE MATURA
12	Domingo	EDSON GARCIA DE MATURA
13	MERGULHO-FESTA	EDSON GARCIA DE MATURA
14	TERÇA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
15	QUARTA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
16	QUINTA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
17	SEXTA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
18	SÁBADO	EDSON GARCIA DE MATURA
19	Domingo	EDSON GARCIA DE MATURA
20	MERGULHO-FESTA	EDSON GARCIA DE MATURA
21	TERÇA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
22	QUARTA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
23	QUINTA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
24	SEXTA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
25	SÁBADO	EDSON GARCIA DE MATURA
26	Domingo	EDSON GARCIA DE MATURA
27	MERGULHO-FESTA	EDSON GARCIA DE MATURA
28	TERÇA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
29	QUARTA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
30	QUINTA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA
31	SEXTA-FEIRA	EDSON GARCIA DE MATURA

Escala de Plantões 24h Maio 2024			
Dia	Descrição	Endereço	Teléfone
1	Farmácias Lourdes	Av. Asuncion Moysés Brandão - 1053, Centro	(67) 3218-3030
2	União Popular	Av. Asuncion Moysés Brandão - 881, Centro	(67) 39129-1441
3	Avenida	Av. Asuncion Moysés Brandão - 533, Centro	(67) 39129-1442
4	União Progresso	Av. Asuncion Moysés Brandão - 1051, Centro	(67) 39129-1412
5	Dionísio	Av. Asuncion Moysés Brandão - 536, Centro	(67) 3218-2125
6	Demé	Av. Asuncion Moysés Brandão - 536, Centro	(67) 3218-2614
7	União Progresso	Av. Asuncion Moysés Brandão - 539, Centro	(67) 39129-2114
8	União Centro	Av. Asuncion Moysés Brandão - 1296, V. Alegre	(67) 3906-1107
9	União Progresso	Av. Asuncion Moysés Brandão - 1051, Centro	(67) 39129-0306
10	Farmácias Lourdes	Av. Asuncion Moysés Brandão - 1053, Centro	(67) 3218-3030
11	União Popular	Av. Asuncion Moysés Brandão - 881, Centro	(67) 39129-1411
12	Avenida	Av. Asuncion Moysés Brandão - 536, Centro	(67) 3218-1998
13	União Progresso	Av. Asuncion Moysés Brandão - 536, Centro	(67) 39129-2114
14	Dionísio	Av. Asuncion Moysés Brandão - 536, Centro	(67) 3218-1526
15	Demé	Av. Asuncion Moysés Brandão - 536, Centro	(67) 3218-2514
16	União Progresso	Av. Asuncion Moysés Brandão - 539, Centro	(67) 39129-2114
17	União Centro	Av. Asuncion Moysés Brandão - 1296, V. Alegre	(67) 3906-1107
18	União Popular	Av. Asuncion Moysés Brandão - 1056, Estrela	(67) 3610-6130
19	Farmácias Lourdes	Av. Asuncion Moysés Brandão - 1053, Centro	(67) 3218-3030
20	União Popular	Av. Asuncion Moysés Brandão - 881, Centro	(67) 39129-1411
21	Avenida	Av. Asuncion Moysés Brandão - 536, Centro	(67) 3218-1998
22	União Progresso	Av. Asuncion Moysés Brandão - 539, Centro	(67) 39129-2114
23	Dionísio	Av. Asuncion Moysés Brandão - 536, Centro	(67) 3218-2125
24	Demé	Av. Asuncion Moysés Brandão - 536, Centro	(67) 3218-2614
25	União Progresso	Av. Asuncion Moysés Brandão - 539, Centro	(67) 39129-2114
26	União Centro	Av. Asuncion Moysés Brandão - 1296, V. Alegre	(67) 3906-1107
27	Avenida Popular	Av. Asuncion Moysés Brandão - 1051, Centro	(67) 39129-0306
28	Farmácias Lourdes	Av. Asuncion Moysés Brandão - 1053, Centro	(67) 3218-3030
29	União Popular	Av. Asuncion Moysés Brandão - 881, Centro	(67) 39129-1441
30	Avenida	Av. Asuncion Moysés Brandão - 536, Centro	(67) 3218-1998
31	União Progresso	Av. Asuncion Moysés Brandão - 539, Centro	(67) 39129-2114

SEFIP

RIBAS

SESAU

RIBAS

Rastreamento

OY 087 595 067 BR

SEDEX

FLU. 104
PROC. 15948/2024
RUB. S

- Objeto entregue ao destinatário**
Pela Unidade de Distribuição, Vicoso - MG
10/05/2024 11:50
- Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Vicoso - MG
10/05/2024 08:07
- Objeto em transferência - por favor aguarde**
de Unidade de Tratamento, Contagem - MG
para Unidade de Distribuição, Vicoso - MG
09/05/2024 21:29
- Objeto em transferência - por favor aguarde**
de Agência dos Correios, Ribeirão das Neves - MG
para Unidade de Tratamento, Campo Grande - MS
06/05/2024 17:16
- Objeto postado após o horário limite da unidade**
Ribeirão das Neves - MG
Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
06/05/2024 13:06

EL 405 PROC. 15948 [Part 2] RUB.

DESCRIÇÃO	DESCRICAÇÃO
PRECO(R\$)	PRECO(R\$)
QTD.	QTQ.
1	1
74,10+	74,10
Postagem ocorrida após o horário limite de 1 (um) dia útil ao p	Postagem ocorrida após o horário limite de 1 (um) dia útil ao p
azoo padrao de entrega	azoo padrao de entrega
Naõ houve opção pelo serviço Mao Própria,	Naõ houve opção pelo serviço Mao Própria,
O objeto pode ser entregue no endereço	O objeto pode ser entregue no endereço
indicado, a quem se apresentar para	indicado, a quem se apresentar para
recebe-lo.	recebe-lo.
SEDEX A VISTA	SEDEX A VISTA
1	1
74,10-	74,10-
Valor do Porte(R\$)	Valor do Porte(R\$)
CEP Destino: 16015-330 (SP/Araçatuba)	CEP Destino: 16015-330 (SP/Araçatuba)
Peso real (KG)	Peso real (KG)
0,123	0,123
Peso Total (KG)	Peso Total (KG)
0,123	0,123
OBJETO=====	OBJETO=====
PE - 4 ED - S ES - N	PE - 4 ED - S ES - N
Destinatário : MARIA ANGELA BARBACAT COTR	Destinatário : MARIA ANGELA BARBACAT COTR
Cont. Nome :	Cont. Nome :
Enderço Remetente	Enderço Remetente
SEDEX 087 595 053 BR	SEDEX 087 595 053 BR
SEDEX A VISTA	SEDEX A VISTA
1	1
74,10-	74,10-
Valor do Porte(R\$)	Valor do Porte(R\$)
CEP Destino: 16015-330 (SP/Araçatuba)	CEP Destino: 16015-330 (SP/Araçatuba)
Peso real (KG)	Peso real (KG)
0,123	0,123
Peso Total (KG)	Peso Total (KG)
0,123	0,123
OBJETO=====	OBJETO=====
PE - 4 ED - S ES - N	PE - 4 ED - S ES - N
Destinatário : MARIA CRISTINA BARBACAI PE	Destinatário : MARIA CRISTINA BARBACAI PE
Cont. Nome :	Cont. Nome :
EIRAA	EIRAA
Enderço Remetente	Enderço Remetente
SEDEX 087 595 067 BR	SEDEX 087 595 067 BR
SEDEX A VISTA	SEDEX A VISTA
1	1
74,10-	74,10-
Valor do Porte(R\$)	Valor do Porte(R\$)
CEP Destino: 36572-122 (MG/Vicosa)	CEP Destino: 36572-122 (MG/Vicosa)
Peso real (KG)	Peso real (KG)
0,120	0,120
Peso Total (KG)	Peso Total (KG)
0,120	0,120
OBJETO=====	OBJETO=====
PE - 4 ED - S ES - N	PE - 4 ED - S ES - N
Destinatário : MARIA CRISTINA BARBACAI PE	Destinatário : MARIA CRISTINA BARBACAI PE
Cont. Nome :	Cont. Nome :
EIRAA	EIRAA
Enderço Remetente	Enderço Remetente
SEDEX 087 595 067 BR	SEDEX 087 595 067 BR

ECT - EMP, BRAS, DE CORREIOS E TELEGRAMS
AG: 22300139 - AC RIBAS DO RIO PARDO
RIBAS DO RIO PARDO - MS
CNPJ: 44028316168713 IAS EST: 280798083
COMPROVANTE DO CLIENTE
MOVIMENTO: 06/05/2024 Hora: 13:06:56
Caixa: 113566499 Matricula: 82045739
Lançamento: 010 Attendimento: 00008
Modalidade: A Vista ID Tiquete: 26581933225

Analysing

Rastreamento

-4-

13/05/2024, 15:36



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Ribas do Rio Pardo
Processo: 08001896920248120041
Classe do Processo: Informações
Data/Hora: 06/05/2024 17:07:19

Partes

Arquivos

Petição:	4.0 INFOTMAÇÕES - 1-16.pdf
Petição:	4.0 INFOTMAÇÕES - 17-19.pdf
Ato coator:	4.6 dec original - 1.pdf
Ato coator:	4.6 dec original - 2.pdf
Contrato Principal (objeto da ação):	SCAN_20240506_162357139 - 1-2.pdf
Contrato Principal (objeto da ação):	SCAN_20240506_162357139 - 3-4.pdf
Contrato Principal (objeto da ação):	SCAN_20240506_162357139 - 5-6.pdf
Contrato Principal (objeto da ação):	SCAN_20240506_162357139 - 7-8.pdf
Contrato Principal (objeto da ação):	SCAN_20240506_162357139 - 9-10.pdf
Outros documentos:	4.1 - 1-2.pdf
Orçamento:	4.2 - 1.pdf
Legislação/Ato normativo:	4.3 Lei Orçamentária Anual 2024 Consolidada (1) - 1-4.pdf
Legislação/Ato normativo:	4.4 - 1-122.pdf
Legislação/Ato normativo:	4.4 - 123-132.pdf
Legislação/Ato normativo:	4.5 conama.mma.gov.br - 1-9.pdf

RUB.
PROC. 15948/2020
FLU. 504

Nota: Alguns dos arquivos petacionados foram segmentados para manter o
padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV - Edição Nº 773 - Sexta-feira, 03 de maio de 2024 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 93, DE 02 DE MAIO DE 2024

Republica-se Por Incorreção

"Declara de interesse social para fins de desapropriação parte do imóvel rural abaixo descrito, com 9,1129 Hectares, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, MS, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 69, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe facilita a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando a Licença Ambiental nº. 47, de 28/06/2022, expedida pelo IMASUL no Processo nº. 71/013457/2022, onde consta a condicionante nº. 6, alínea "c";

Considerando a necessidade de relocação do Balneário Mantena, anuída por esta Municipalidade em 13/10/2014, no Processo IMASUL nº. 23/159876/2014, de 05 de junho de 2014;

Considerando que o Decreto nº. 227, de 13 de dezembro de 2023, constou um erro na titularidade, já que pertence tão somente às Sras. Maria Cristina Baracat e Maria Ângela Baracat Cotrin e seus respectivos cônjuges, e

Considerando, ainda, que não constou a dotação orçamentária, além de que a desapropriação será feita por interesse social, na forma do art. 3º., IX, "c", da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe ser tal situação de interesse social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, na forma do art. 3º., IX, "c", da Lei Federal nº. 12.651/2012, para os fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreativável de R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), objeto de devida e regular avaliação administrativa, a área de 9,1129 Ha (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados) conforme mapa anexo, constando o perímetro compreendido e descritos nos marcos, vértices, distâncias, coordenadas descritas no Processo Administrativo nº. 15948/2023, sendo parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, parte da Fazenda Paraíso do Sul, "Gleba A", conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 24512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, pertencente **Maria Cristina Baracat Pereira** e seu marido, **Paulo Roberto Gomes Pereira**, e **Maria Ângela Baracat Cotrin** e seu marido, **Valmir Finamori Cotrin**, cujas qualificações e partes ideais do imóvel encontram-se na referida matrícula, CARMS0006526 (Av. 02/24512), bem como no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel acostado a f. 18 a 27 do Processo nº. 15.948/23.

FLO. 106
PROC. 15948/2023
RUB. 3

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei n°. 3.365/1941 e da Lei Federal n°. 12.651/2012.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade ali construir o novo Balneário Municipal, constituindo-se de relevante interesse social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Mantena, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade rio-pardense.

Art. 4º. Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal requerer a devida autorização ao Digno Poder Legislativo Municipal para legitimar o ato de desapropriação.

Art. 5º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), na rubrica: SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP) 23.691.0005.2032.0000 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, conforme Decreto Municipal n°. 87, de 24 de abril de 2024, publicado em 25/04/2024, Edição n°. 768, destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o Decreto Municipal n°. 27, de 13 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se, comunique-se os interessados e cumpra-se!

Ribas do Rio Pardo, 02 de maio de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Cláudio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Empreendedorismo

AVISOS

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES

67 99286-6406

Maio 2024

Dia	Local	Observações
1	Quinta-feira	Alvorada das Laranjeiras
2	Sexta-feira	Alvorada das Laranjeiras
3	Sábado	Alvorada das Laranjeiras
4	Domingo	Alvorada das Laranjeiras
5	Segunda-feira	Alvorada das Laranjeiras
6	Terça-feira	Alvorada das Laranjeiras
7	Quarta-feira	Alvorada das Laranjeiras
8	Quinta-feira	Alvorada das Laranjeiras
9	Sexta-feira	Alvorada das Laranjeiras
10	Sábado	Alvorada das Laranjeiras
11	Domingo	Alvorada das Laranjeiras
12	Segunda-feira	Alvorada das Laranjeiras
13	Terça-feira	Alvorada das Laranjeiras
14	Quarta-feira	Alvorada das Laranjeiras
15	Quinta-feira	Alvorada das Laranjeiras
16	Sexta-feira	Alvorada das Laranjeiras
17	Sábado	Alvorada das Laranjeiras
18	Domingo	Alvorada das Laranjeiras
19	Segunda-feira	Alvorada das Laranjeiras
20	Terça-feira	Alvorada das Laranjeiras
21	Quarta-feira	Alvorada das Laranjeiras
22	Quinta-feira	Alvorada das Laranjeiras
23	Sexta-feira	Alvorada das Laranjeiras
24	Sábado	Alvorada das Laranjeiras
25	Domingo	Alvorada das Laranjeiras
26	Segunda-feira	Alvorada das Laranjeiras
27	Terça-feira	Alvorada das Laranjeiras
28	Quarta-feira	Alvorada das Laranjeiras
29	Quinta-feira	Alvorada das Laranjeiras
30	Sexta-feira	Alvorada das Laranjeiras
31	Sábado	Alvorada das Laranjeiras

SEFIP

RIBAS DO RIO PARDO

Escala de Plantões 24h Maio 2024

Farmácias e Drogarias

DN	Observações	Endereço	Telefone
1	Farmácia Loura	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3230-1039
2	Ures Popular	Rua Alvorada das Laranjeiras - 801, Centro	(67) 3610-1461
3	Acordão	Rua Alvorada das Laranjeiras - 105, Centro	(67) 3238-1190
4	Merc. Gomes	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2718
5	Mer. V. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-1325
6	Mer. V. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-1325
7	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2714
8	Hopital Parceria	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-1107
9	Acme. Popular	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2030
10	Farmácia Loura	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2050
11	Ures Popular	Rua Alvorada das Laranjeiras - 801, Centro	(67) 3231-01461
12	Acordão	Rua Alvorada das Laranjeiras - 801, Centro	(67) 3238-1469
13	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2714
14	Farmácia	Rua Alvorada das Laranjeiras - 801, Centro	(67) 3238-1370
15	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 801, Centro	(67) 3238-1370
16	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2116
17	Prazer Centro	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2116
18	Acme. Popular	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2050
19	Farmácia Loura	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2050
20	Leyl. Popular	Rua Alvorada das Laranjeiras - 801, Centro	(67) 3238-1469
21	Acordão	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3238-1370
22	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 801, Centro	(67) 3610-2714
23	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 801, Centro	(67) 3610-2714
24	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2714
25	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2714
26	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2714
27	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2714
28	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2714
29	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2714
30	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2714
31	Mer. Oliveira	Rua Alvorada das Laranjeiras - 100, Centro	(67) 3610-2714

SESAU

RIBAS DO RIO PARDO

FLU.
PROC. 154461/2023
RUB. 51

Buscar

José Alfredo Danzez

[Email](#) [Contratos](#) [Agendar](#) [Projetos](#) [Diário](#) [Comunicado](#) [Preferências](#) [Ofício](#) [sp@tbo](#) [Balneário Públ](#)
[Enviar](#) [Responder](#) [Responder a todos](#) [Encaminhar](#) [Apagar](#) [Ações](#)

1 mensagem

Balanário Público Municipal do Mantena
Dz: "Presidencia Imasul" <presidencia@imasul.ms.gov.br>
Para: "José Alfredo Danzez" <sp@tbo&sp@tbo.balneariomantena.ms.gov.br>

Anexo 1 - Carta d. cis Prefeitura.pdf (999,8 KB) Detalhe | Fazer download | Salvar no Disco virtual
Anexo 2 - Decreto 93.pdf (1,1 MB) Detalhe | Fazer download | Baixar | Salvar no Disco virtual
Baixar download de todos os anexos | Remover todos os anexos

enhor Prefatio.

egue OF. N. 362/2024/MASUL para conhecimento e providências.

tt.,

ndré Borges Barros de Araújo
iretor Presidente

Documentos baixar: dhsa17783 (1) pdf (278,3 KB) Pecuária | Fazer download | Baixar | Salvar no Disco virtual

Anexo 2 - Decreto 221.pdf (1,1 MB) Pecuária | Fazer download | Remover | Salvar no Disco virtual
Documentos baixar: dhsa17783 (1) pdf (278,3 KB) Pecuária | Fazer download | Baixar | Salvar no Disco virtual

11 de junho de 2024 17:38

Visualizar



RUB.
PROC. 45948/2023
FLU. 130



Estado de Mato Grosso do Sul
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Ofício Nº 362/2024/IMASUL

FLU. 111
PROC. 15948/2023
RUB. 2

Ao,

Excelentíssimo Senhor, João Alfredo Danieze
M.D. Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Ref.: Balneário Público Municipal do Mantena

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL, pessoa jurídica de direito público, autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMADESC, com sede na Rua Des. Leão Neto do Carmo, 06, Campo Grande (MS), CEP 79037-100, por seu representante legal *in fine* assinado,

Considerando que é de ciência de V. Exa. a iminente operação da unidade de fabricação de celulose da Suzano S.A. nessa municipalidade, regularmente licenciada por este IMASUL.

Considerando que, conforme pareceres técnicos dos processos de licenciamento prévio (23/103467/2014) e de instalação (71/013457/2022), dentre as condicionantes instituídas, consta a necessidade de relocação do Balneário Público Municipal do Mantena, área de aglomeração pública, sendo esta considerada uma medida mitigadora necessária frente a um possível cenário de eventuais emissões fugitivas, prejudiciais à saúde humana.

Considerando que a realocação do Balneário Municipal do Mantena foi anuída pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo em 13 de outubro de 2014 (Anexo 1).

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 6 - Jardim Veraneiro - 79037-100

Esse documento foi assinado por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/AB6BJ-ZWXHR-XDUJE-WH6YK>



Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 6 - Jardim Veranírio - 79037-100

RUB.
PROC. 15948/2024
FLU. 382

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Vem à presença de V.Exa, requerer o encerramento formal e físico do uso e ocupação da atual localização do Balneário Público Municipal de Mantena, sendo que, tal medida é indispensável para a emissão da devida autorização de operação, sem prejuízo da futura relocalização regulizada ambiental desse, o que permaneceria como origânia da licenciada - Suzano S.A logo a área para sua implantação seja disponibilizada por esse Município.

Considerando que a mençãoada "urgente necessidade de relocalização do Balneário Municipal de Mantena", conforme transcreto, se potencializa com a proximidade do início das operações da mencionada unidade fabril.

Considerando que a mençãoada "urgente necessidade de relocalização do Balneário Municipal de Rio do Imóvel rural abaixo descrito, com 9,1129 hectares, situado no Município de Ribas do Rio Maio de 2024 (Anexo 3), o qual "Declarar de interesse social para fins de desapropriação parte e somente de lazer de toda comunidade rito-paradense" é posteriormente o Decreto N° 93, de 02 de maio de 2024 (Anexo 3), o qual "Declarar de interesse social para fins de longinquos usos dos Municípios necessidade de relocalização do Balneário Municipal de Mantena, devido ao iminente e urgente desapropriação de destinação-se de relevante interesse público e social, diante da iminente e urgente Municipal, constituindo-se de relevante interesse público e social, diante da iminente e urgente necessidade de relocalização do Balneário Municipal de novo Balneário desapropriação de destinação-a permitir a Municipalidade ali construir o novo Balneário de dezembro de 2023 (Anexo 2) cujo objeto é expresso no seu art. 3º: "O objetivo da diligente e legal forma de realocar referido Balneário, conforme faz prova o Decreto n° 227, de 13 de dezembro de 2023 (Anexo 2) cujo objeto é expresso no seu art. 3º: "O objetivo da diligente e legal forma de realocar referido Balneário, conforme faz prova o Decreto n° 227, de 13

Considerando que, diante deste cenário fático essa municipalidade também promoveu atuação, diligente e legal forma de realocar referido Balneário, conforme faz prova o Decreto n° 227, de 13 de dezembro de 2023 (Anexo 2) cujo objeto é expresso no seu art. 3º: "O objetivo da diligente e legal forma de realocar referido Balneário, conforme faz prova o Decreto n° 227, de 13

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul





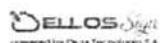
Estado de Mato Grosso do Sul
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

De Campo Grande, para Ribas do Rio Pardo, juntos no Estado do Mato Grosso do Sul.

FLU. 113
PROC. 1544672024
RUB. 2

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO
CPF: ***,157.491-**



André Borges Barros de Araújo

Diretor Presidente

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 6 - Jardim Veraneiro - 79037-100

Esse documento foi assinado por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/AB6BJ-ZWXHR-XDUJE-WH6YK>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AB6BJ-ZWXHR-XDUJE-WH6YK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO (CPF ***.157.491-**) em 11/06/2024
18:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.8.2.181	Lat: -20,450509 Long: -54,561997
	Precisão: 4184 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
bh0EO+0TtoXvDGXkZwUmMdZXMN+A0bL7BiYXykxLg24=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/AB6BJ-ZWXHR-XDUJE-WH6YK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate>

FLU. 114
PROC. 15448/2024
RUB. 2

Rua Concierge do Rio Pardo, 1725,
CEP: 79180-000 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS

Município de Ribas do Rio Pardo - MS
José Domingues Ramos - Prefeito Municipal

Município de Ribas do Rio Pardo - MS

Tendo em vista o processo de licenciamento, conforme o protocolo em referência, por meio do EIA/RIMA elaborado para o empreendimento da CRPE Holding S.A., que pretende implantar uma fábrica de celulose de 2,2 milhões de toneladas/ano, incluindo Ramal Ferroviário e Centro de Obras, na Fazenda Boi Preto (Rodovia BR 262, Km 230), Município de Ribas do Rio Pardo, neste Estado, a Município de Ribas do Rio Pardo, pessoa de direito público interno, vem, respeitosamente, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal, declarar que anui à relocação do Bamineiro Público Municipal de Manutenção da instalação do empreendimento estabelecida, ou seja, antes do início da operação, no local em que se encontra atualmente para outro local que apresente melhores condições, até que a instalação do empreendimento esteja concluída, ou seja, antes do início da operação.

Ilmo. Sr. Secretário de Estado,

Processo IMASUL nº 23/159876/2014, de 04 de junho de 2014

A/C Ilustíssimo Senhor Secretário do Meio Ambiente,
do Planejamento, da Ciência e Tecnologia
Carlos Alberto Nereiros Said de Meneses

Campo Grande, MS

R. Des. Leão Neto do Carmo, Bloco 06
Praga dos Poderes # CEP79.031-902,

Ao IMASUL

Ribas do Rio Pardo, 13 de outubro de 2014

RUB.
PROC. 15948/2014
FLS. 115

UM NOVO TEMPO PARA TODOS
Prefeitura Municipal
Ribas do Rio Pardo



384



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175

diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV - Edição Nº 773 - Sexta-feira, 03 de maio de 2024 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 93, DE 02 DE MAIO DE 2024

Republica-se Por Incorreção

FLU. 116
PROC. 15948/2023
RUB. 3

"Declara de interesse social para fins de desapropriação parte do imóvel rural abaixo descrito, com 9,1129 Hectares, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, MS, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 69, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe facilita a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando a Licença Ambiental nº. 47, de 28/06/2022, expedida pelo IMASUL no Processo nº. 71/013457/2022, onde consta a condicionante nº. 6, alínea "c";

Considerando a necessidade de relocação do Balneário Mantena, anuída por esta Municipalidade em 13/10/2014, no Processo IMASUL nº. 23/159876/2014, de 05 de junho de 2014;

Considerando que o Decreto nº. 227, de 13 de dezembro de 2023, constou um erro na titularidade, já que pertence totalmente às Sras. Maria Cristina Baracat e Maria Ângela Baracat Cotrin e seus respectivos cônjuges, e

Considerando, ainda, que não constou a dotação orçamentária, além de que a desapropriação será feita por interesse social, na forma do art. 3º, IX, "c", da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe ser tal situação de interesse social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de interesse social, na forma do art. 3º, IX, "c", da Lei Federal nº. 12.651/2012, para os fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), objeto de devida e regular avaliação administrativa, a área de 9,1129 Ha (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados) conforme mapa anexo, constando o perímetro compreendido e descritos nos marcos, vértices, distâncias, coordenadas descritas no Processo Administrativo nº. 15948/2023, sendo parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, parte da Fazenda Paraíso do Sul, "Gleba A", conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 24512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, pertencente **Maria Cristina Baracat Pereira** e seu marido, Paulo Roberto Gomes Pereira, e **Maria Ângela Baracat Cotrin** e seu marido, Valmir Finamori Cotrin, cujas qualificações e partes ideais do imóvel encontram-se na referida matrícula, CARMS0006526 (Av. 02/24512), bem como no Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Bem Imóvel acostado a f. 18 a 27 do Processo nº. 15.948/23.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941 e da Lei Federal nº. 12.651/2012.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade ali construir o novo Balneário Municipal constituindo-se de relevante interesse social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal de Mantena, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade rio-pardense.

Art. 4º. Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal requerer a devida autorização ao Digno Poder Legislativo Municipal para legitimar o ato de desapropriação.

Art. 5º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), na rubrica: SECRETARIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO (SEMP) 23.691.0005.2032.0000 4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, conforme Decreto Municipal nº. 87, de 24 de abril de 2024, publicado em 25/04/2024, Edição nº. 768, destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o Decreto Municipal nº. 87, de 13 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se, comunique-se os interessados e cumpra-se!

Ribas do Rio Pardo, 02 de maio de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Cláudio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Empreendedorismo

AVISOS

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RUAS E AMBULANTES	
67 99286-6406	
Maio 2024	
1	QUARTA-FEIRA
2	QUINTA-FEIRA
3	SEXTA-FEIRA
4	SÁBADO
5	DOMINGO
6	SEGUNDA-FEIRA
7	TERÇA-FEIRA
8	QUARTA-FEIRA
9	QUINTA-FEIRA
10	SEXTA-FEIRA
11	SÁBADO
12	DOMINGO
13	SEGUNDA-FEIRA
14	TERÇA-FEIRA
15	QUARTA-FEIRA
16	QUINTA-FEIRA
17	SEXTA-FEIRA
18	SÁBADO
19	DOMINGO
20	SEGUNDA-FEIRA
21	TERÇA-FEIRA
22	QUARTA-FEIRA
23	QUINTA-FEIRA
24	SEXTA-FEIRA
25	SÁBADO
26	DOMINGO
27	SEGUNDA-FEIRA
28	TERÇA-FEIRA
29	QUARTA-FEIRA
30	QUINTA-FEIRA
31	SEXTA-FEIRA

Escala de Plantões 24h		
Maio 2024		
Farmácias e Drogarias		
1	Farmácia Central	Av. Júlio de Mesquita, 1000 - Centro
2	Uma Farmácia	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
3	Assigraf	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
4	Lido Drugs	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
5	Clássico	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
6	Flora	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
7	Dr. César	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
8	Pharmanet	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
9	Acqua Farmácia	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
10	Plantão Farmácia	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
11	Plantão Fazendo	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
12	Pharmanet	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
13	Uma Farmácia	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
14	Uma Drogaria	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
15	Flora	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
16	Midi Farma	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
17	Pharmanet Farma	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
18	Acqua Farma	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
19	Plantão Farma	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
20	Uma Farma	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
21	Assigraf	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
22	Midi Drogas	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
23	Clássico	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
24	Flora	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
25	Dr. César	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
26	Pharmanet	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
27	Acqua Farma	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
28	Plantão Farma	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
29	Uma Farma	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
30	Lida Pharcia	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
31	Uma Farma	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro
1	Midi Drogas	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro

FLU. 111
PROC. 15498/2024
RUB. 5



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 679 - Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 227, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parte do imóvel rural abaixo descrito, com 9,1129 Hectares, situado Município de Ribas do Rio Pardo, MS, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 69, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe facilita a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando a Licença Ambiental nº. 47, de 28/06/2022, expedida pelo IMASUL no Processo nº. 71/013457/2022, onde consta a condicionante nº. 6, alínea "c";

Considerando a necessidade de relocação do Balneário Mantena, anuída por esta Municipalidade em 13/10/2014, no Processo IMASUL nº. 23/159876/2014, de 05 de junho de 2014,

DECRETA:

FLU. 118
PROC. 15948/2023
RUB. 3

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), objeto de devida e regular avaliação administrativa, a área de 9,1129 Ha (Nove hectares e mil cento e vinte e nove metros quadrados) conforme mapa anexo, constando o perímetro compreendido e descritos nos marcos, vértices, distâncias, coordenadas descritas no Processo Administrativo nº. 15948/2023, sendo parte do imóvel com área maior de 538,0898 Hectares, parte da Fazenda Paraíso do Sul, "Gleba A", conforme registro no livro 02, Matrícula nº. 24512 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, pertencente a **Eduardo Tadeu Baracat** e sua mulher, **Alba Cristina Piva Baracat**, **Maria Cristina Baracat Pereira** e seu marido, **Paulo Roberto Gomes Pereira**, e **Maria Ângela Baracat Cotrin** e seu marido, **Valmir Finamori Cotrin**, cujas qualificações e partes ideais do imóvel encontram-se na referida matrícula, CARMS0006526 (Av. 02/24512).

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Art. 3º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade ali construir o novo Balneário Municipal, constituindo-se de relevante interesse público e social, diante da premente e urgente necessidade de relocação do Balneário Municipal do Mantena, de longínquo uso dos Municípios e fonte de lazer de toda comunidade rio-pardense.

Art. 4º. Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal requerer a devida autorização ao Digno Poder Legislativo Municipal para legitimar o ato de desapropriação e abrir crédito suplementar e especial no valor de R\$302.845,00 (Trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado, nas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se os interessados e cumpra-se!

Ribas do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2023

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Rodrigo Carlos
Secretário Municipal de Empreendedorismo

FLU. 119
PROC. 15448/2023
RUB. S

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV N° 890/2023

"Nomeia Gerente de Área de Hardware"

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE: RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **João Paulo Sacuche de Pontes**, para exercer o cargo de **Gerente de Área de Hardware**, lotado na Secretaria Gestão de Governo, Símbolo DAI - 1, com representação de 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 13 de dezembro de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV N° 891/2023

Exoneração de Servidor.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora Doracy Lopes Cândido dos Santos, do cargo de Assessor II, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, Símbolo DAS - 5, com efeito a contar de 14 de dezembro de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, 14 de dezembro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEMP - Secretaria Municipal de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO N° 007/SEMP/2023



DIRIBAS

*junte-se
13/06/24*

João Alfredo Damieze
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175

diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 725 - Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 - SUPLEMENTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 36, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte das áreas constantes neste Decreto, todas situadas no entorno da MS 340, trecho BR 262 até o Córrego Barrinha, no perímetro urbano de nosso Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições legais,

Considerando que a Rodovia Estadual MS 340 encontra-se em perímetro urbano, como “extensão” da Avenida Senador Filinto Muller, iniciando na BR 262, sentido Bairro Estoril até o Bairro Residencial dos Ipês, que limita com o Córrego Barrinha, que encerra o atual perímetro urbano;

Considerando ser esta Rodovia (MS 340) um importante trecho necessário para o acesso rural e também à BR 262, no chamado “Trevo do Mimoso”;

Considerando o interesse do Estado do Mato Grosso do Sul em ampliá-la parcialmente no trecho urbano, seja como parte em “avenida” e parte como “pista única”, até porque ali existem dois polos industriais e de prestação de serviço de extrema importância para nosso Município;

Considerando, por fim, o contido no art. 5º, “i”, da Lei Federal nº. 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º. Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinado à ampliação da Rodovia Estadual MS 340, trecho “trevo do Mimoso” até o Córrego Barrinha, parte das propriedades abaixo identificadas:

- a) Área com 1.099,967m², objeto da matrícula nº. 22068, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome de Geraldo Mateus Campos Reis e outro, ou na posse de quem de direito;
- b) Área com 1.768,582m², objeto da matrícula nº. 22072, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome de CSS Empreendimentos Imobiliários Ltda. e José de Oliveira Miúdo EPP, ou na posse de quem de direito;
- c) Área com 43,800m², objeto da matrícula nº. 17189, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome de Indústria e Comércio de Madeiras Lago Ltda. EPP, ou na posse de quem de direito;

- r) Área com 94,036m², objeto da matrícula nº. 23145, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda., ou na posse de quem de direito;
- q) Área com 4,085m², objeto da matrícula nº. 22917, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda., ou na posse de quem de direito;
- p) Área com 26,197m², objeto da matrícula nº. 22916, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda., ou na posse de quem de direito;
- o) Área com 70,839m², objeto da matrícula nº. 22915, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda., ou na posse de quem de direito;
- n) Área com 141,52m², objeto da matrícula nº. 22914, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda., ou na posse de quem de direito;
- m) Área com 1.925,705m², objeto da matrícula nº. 17717, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome do Município de Ribeirão das Lages, ou na posse de quem de direito;
- l) Área com 98,948m², objeto da matrícula nº. 17716, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome do Município de Ribeirão das Lages, ou na posse de quem de direito;
- k) Área com 22,195m², objeto da matrícula nº. 17715, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome do Engenho Empreendimentos Ltda., ou na posse de quem de direito;
- j) Área com 13,618m², objeto da matrícula nº. 14602, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome de Engenho Empreendimentos Ltda., ou na posse de quem de direito;
- i) Área com 16,441m², objeto da matrícula nº. 14603, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome de Engenho Empreendimentos Ltda., ou na posse de quem de direito;
- h) Área com 5,408m², objeto da matrícula nº. 14495, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome de Jorge Nizete dos Santos, ou na posse de quem de direito;
- g) Área com 40,061m², objeto da matrícula nº. 14494, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome de Jorge Nizete dos Santos, ou na posse de quem de direito;
- f) Área com 28,229m², objeto da matrícula nº. 10472, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome de Engenho Empreendimentos Ltda., ou na posse de quem de direito;
- e) Áreas com 730,810m² e 362,871m², objeto da matrícula nº. 15824, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome de Pollyana Pilegi Firmiano e Fernando Pilegi, ou na posse de quem de direito;
- d) Área com 199,223m², objeto da matrícula nº. 24089, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão das Lages, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome de Pollyana Pilegi Firmiano e Fernando Pilegi, ou na posse de quem de direito;

direto;

cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de F) Área com 78,091m², objeto da matrícula nº. 23108, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS,

propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de direto;
ee) Área com 30,039m², objeto da matrícula nº. 23107, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS, cuja

propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de direto;
dd) Área com 62,874m², objeto da matrícula nº. 23106, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS, cuja

direto;

cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de cc) Área com 114,368m², objeto da matrícula nº. 23397, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS,

direto;

cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de uu) Área com 349,481m², objeto da matrícula nº. 23396, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS,

direto;

cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de aa) Área com 290,410m², objeto da matrícula nº. 23395, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS,

direto;

cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de z) Área com 274,750m², objeto da matrícula nº. 23394, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS,

direto;

cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de y) Área com 250,000m², objeto da matrícula nº. 23393, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS,

direto;

cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de x) Área com 113,178m², objeto da matrícula nº. 23392, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS,

direto;

cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de w) Área com 137,662m², objeto da matrícula nº. 23377, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS,

direto;

propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de v) Área com 24,853m², objeto da matrícula nº. 23376, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS, cuja

direto;

cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de u) Área com 108,641m², objeto da matrícula nº. 23148, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS,

direto;

propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de t) Área com 58,616m², objeto da matrícula nº. 23147, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS, cuja

direto;

propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda, ou na posse de quem de s) Área com 29,598m², objeto da matrícula nº. 23146, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeas do Rio Pardo, MS, cuja

direto;

gg) Área com 112,20m², objeto da matrícula nº. 23105, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Incorporadora Silva & Cia. Ltda., ou na posse de quem de direito;

hh) Área com 671,635m², objeto da matrícula nº. 21866, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome da Liga Esportiva Municipal Riopardense, ou na posse de quem de direito;

ii) Área com 1.166,734m², objeto da matrícula nº. 2504, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, MS, cuja propriedade dominial encontra-se registrada em nome de Juarez Aparecido Matoso e outros, ou na posse de quem de direito;

Parágrafo único. Os imóveis acima referidos têm as configurações perimétricas descritas nos anexos deste Decreto, conforme Processo Administrativo 18492/24, ora iniciado, com amplo acesso a todos os interessados.

Art. 2º. Autoriza-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública, visando a contribuir para os procedimentos a cargo da Procuradoria-Geral do Município (PGM), a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da FONTE 1.500, ou seja, dos recursos próprios e desvinculados desta Municipalidade.

Art. 3º. As áreas acima citadas e que encontram-se em nome desta Municipalidade, deverão ser objeto de desafetação em Lei específica.

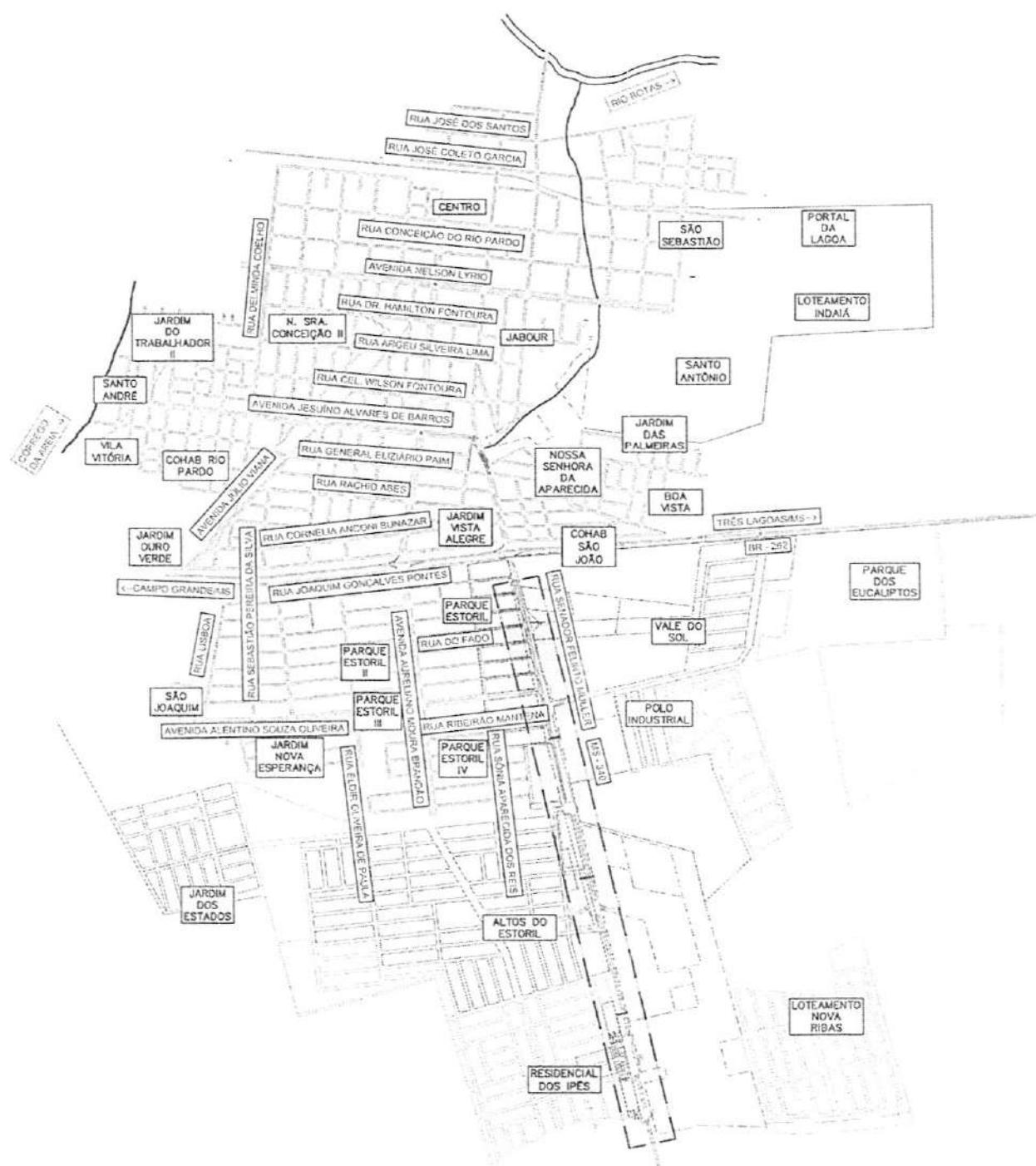
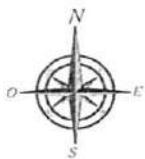
Art. 4º. Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2024

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

**PLANTA DE DESAPROPRIAÇÃO
MAPA CHAVE
RIBAS DO RIO PARDO/MS**



ESCALA GRÁFICA

A scale bar at the bottom of the page, showing a horizontal line with tick marks at 0, 100, 250, 500, and 1.000m.

